



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL MARANHÃO****EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/MA N.º 05/2022****PROCESSO N.º 21211.000143/2019-24****TIPO: MAIOR DESCONTO**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, através de sua Superintendência Regional Maranhão, sediada na Rua dos Sabiás, n 04, Quadra 05, Lotes 04 e 05, Jardim Renascença, São Luís/MA, na pessoa do Pregoeiro, designado pelo Ato de Superintendência Sureg/MA n.º 10, de 04/03/2022, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR DESCONTO**, método de disputa **ABERTO**, no regime de **EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) com suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**DIA: 29 de novembro de 2022****HORÁRIO: 09:00h (horário de Brasília/DF)****ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>****CÓDIGO UASG: 135170****1. DO OBJETO**

1.1.O presente Edital tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme definição do inciso XCI, art. 3º do RLC, para manutenção centrada na confiabilidade — preventiva, preditiva, proativa e corretiva — elaboração de manual de uso, operação e manutenção dos sistemas mecânico, elétrico e imóvel, e serviço continuado de gerenciamento da manutenção para o Complexo Unidade Armazenadora de Imperatriz – MA, conforme especificações discriminadas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviço – CATSER do Comprasnet e as constantes neste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA ESTIMATIVA DE CUSTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O custo total anual estimado para a execução dos serviços deste processo licitatório é de R\$ 847.327,52 (oitocentos e quarenta e sete mil trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos), sendo que, desse valor, R\$ 707.327,52 (setecentos e sete mil trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos) são relativos à estimativa anual para mão de obra residente e não residente, EPI's etc., relacionados aos serviços de manutenção centrada na confiabilidade — preventiva, preditiva, proativa e corretiva — elaboração de manual de uso, operação e manutenção dos sistemas mecânico, elétrico e imóvel, e serviço continuado de gerenciamento da manutenção para o Complexo Unidade Armazenadora de Imperatriz – MA; R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) são relativos à estimativa anual para serviços por demanda; e R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) são relativos à estimativa anual para o fornecimento de peças e materiais sob demanda.

2.2. O valor referencial da mão de obra residente foi estimado com o uso da Base de Composição Analítica do **SINAPI** - Sistema de Preços Custos e Índices – CAIXA e CAEMA.

2.3. Para efeitos de licitação, o montante do lote, conforme valor anual global de referência, será, portanto, de R\$ 847.327,52 (oitocentos e quarenta e sete mil trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos). Contudo, a disputa de maior desconto dar-se-á sob o montante de R\$ 707.327,52 (setecentos e sete mil trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos), posto que os valores de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) são fixos e não devem sofrer redução quando da elaboração das propostas e dos lances.

2.4. Este Edital de Pregão Eletrônico será regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e, conforme o caso, subsidiariamente, pela Lei nº 13.303, de 2016, pela Lei nº 10.520, de 2002, pela Lei nº 14.133, de 2021, e pelo Decreto nº 10.024, de 2019.

2.5. O julgamento da licitação será realizado pela Comissão de Licitação/Pregoeiro de acordo com o RLC da Conab, utilizando-se os critérios de maior desconto e empreitada por preço global, conforme RLC.

2.6. Os recursos orçamentários necessários à contratação dos serviços objeto deste Edital estão consignados no Orçamento da Conab, conforme PTRES: 204105, Fonte: 0150, Pl: Recupera Un, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.05.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados:

3.1.1 cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;

3.1.2. que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SicaF, bem como perante o sistema eletrônico (Comprasnet) acessível por meio do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

3.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2.1. Caberá ao licitante interessado em participar deste Pregão Eletrônico credenciar-se previamente no SicaF.

3.2.2. O cadastro no SicaF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

3.2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Conab responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Comprasnet, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.4. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.4.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.4. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

3.4.5. que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.4.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

3.4.7. que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

3.5. Não poderão participar deste Pregão:

3.5.1. a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;

3.5.2. a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;

3.5.3. a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.5.4. a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;

3.5.5. a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;

3.5.6. a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.5.7. a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.5.8. a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

3.5.9. os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.5.10. a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.11. a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou incorporação;

3.5.12. A entidade empresarial que esteja reunida em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.5.13. o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;

3.5.14. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

3.5.15. a empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;

3.5.16. a empresa cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS PARA MAIOR DESCONTO

4.1. O licitante deverá encaminhar proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 14 deste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

4.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o percentual de desconto da proposta, que será aplicado sobre o valor máximo fixado no instrumento convocatório, mais especificamente no Item I, Anexo V do Projeto Básico, no montante de R\$ 707.327,52 (setecentos e sete mil trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos), já considerados inclusos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.

4.3. Nos termos do art. 266 do RLC, o critério de julgamento por maior desconto terá como referência o valor máximo fixado no instrumento convocatório para o Item I do Anexo V do Projeto Básico, ou seja, o montante de R\$ 707.327,52 (setecentos e sete mil trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos), estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos.

4.4. No caso dos serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado da Planilha Orçamentária Sintética com Valor do Material e Mão de Obra - Anexo I do Projeto Básico, que deverá ser entregue pelo licitante vencedor, quando da solicitação do Pregoeiro, aplicando-se o desconto ofertado.

4.5. Obrigatoriamente, o licitante vencedor deverá apresentar, refeitas, as planilhas a seguir: Anexo II do Projeto Básico - Planilha para cálculo da taxa de administração central; Anexo III do Projeto Básico – Planilha de proposta feita pela Conab para cálculo de BDI.

- 4.6. A fim de evitar jogo de planilhas, será adotado o critério linear, referido no item 4.4, para eventuais termos aditivos e, ainda, para prestação de serviços e fornecimento de peças e materiais, ambos sob demanda.
- 4.7. Sobre os valores de vale transporte e auxílio alimentação não haverá incidência do desconto ofertado pela licitante vencedora.
- 4.8. Por ocasião do envio da proposta, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º, §4º da Lei Complementar nº 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
- 4.9. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.10. O licitante deverá cotar o preço do lote em moeda nacional, em algarismo e por extenso, contendo a proposta escrita – a ser encaminhada, via chat, quando solicitada – ainda:
- 4.10.1. Especificação clara, completa e minuciosa dos serviços a serem executados, em conformidade com o Projeto Básico;
- 4.10.2. Prazo de validade da proposta, de no mínimo 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 90 dias;
- 4.10.3. Declaração expressa de que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre os serviços a serem contratados;
- 4.10.4. Declaração expressa de que se responsabiliza pela entrega do serviço nos prazos estabelecidos no Projeto Básico;
- 4.10.5. Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, e-mail, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento.
- 4.11. A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.
- 4.12. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 4.13. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 4.14. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.15. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 4.16. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 4.17. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 4.18. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 4.19. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 4.20. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e anexos poderá ser desclassificada.
- 4.21. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 4.22. somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 4.23. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento do envio de lances, na forma disposta nos itens 12, 13 e 14 deste edital.

5. DA VISTORIA TÉCNICA

- 5.1. Ao licitante é facultada a execução de visita à UA Imperatriz, localizada na Rodovia BR 010, KM 1340, Povoado Bacuri, Imperatriz/MA, CEP 65.903-390, a fim de sanar quaisquer dúvidas com relação à execução do objeto.
- 5.2. É altamente aconselhável que a vistoria seja realizada, para que a licitante tenha total conhecimento das obrigações e responsabilidades que poderá assumir e para que possa participar do processo licitatório com valores compatíveis com a realidade do objeto.
- 5.3. Caso a vistoria seja realizada, a empresa preencherá declaração de vistoria (Anexo VII do Projeto Básico) emitida pela Conab, informando que vistoriou o local, por meio de seu representante legal, devidamente identificado ou, no caso de optar por não realizar a vistoria, preencherá declaração de dispensa de vistoria técnica (Anexo VIII do Projeto Básico).
- 5.4. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9:00h às 12:00h e das 14:30h às 18:00h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone **(98) 2109-1316** ou, ainda, pelos e-mails **ma.ua-imperatriz@conab.gov.br / antonio.menezes@conab.gov.br**.
- 5.5. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação.
- 5.6. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 5.7. A vistoria deve obedecer, no que couber, às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente no que diz respeito às práticas de segurança e ao uso de equipamentos de segurança, sob pena de cancelamento e/ou encerramento da vistoria.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

- 7.1. O Pregoeiro verificará, preliminarmente ao início da fase de lances, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas principais, exigidas no Projeto Básico.

- 7.1.1. A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance no máximo 01 (uma) casa decimal, relativa à parte do percentual, sob pena de exclusão do lance.
- 8.3. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.
- 8.4. O intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.
- 8.4.1. Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 8.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de 0,1 (zero vírgula um) por cento.
- 8.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, dos valores dos menores lances registrados, vedada a identificação dos licitantes.
- 8.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta. Na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.10. A etapa de envio de lances na sessão pública, sob o modo de disputa aberto, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.10.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.10.2. Na hipótese de não haver novos lances durante o período de prorrogação, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.11. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio e mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.12. A classificação das propostas, após a fase de lances, dar-se-á em ordem crescente dos percentuais apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o maior desconto para o lote único deste Pregão.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 9.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 9.1.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
 - 9.1.2. não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - 9.1.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
 - 9.1.2. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
 - 9.1.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

10. DA DESCONEXÃO

- 10.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.1. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro, aos participantes, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

11. DA NEGOCIAÇÃO

- 11.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 12.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance ou à negociação realizada e as planilhas referidas nos títulos 4 e 13 deste Edital, preferencialmente em arquivo único, até 04 (quatro) horas após a solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, devendo observar, para tanto, o disposto no item 12.2.4 deste Edital.
 - 12.1.1. A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.
 - 12.1.2. Em conjunto com a proposta comercial, a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar os documentos que comprovem sua condição de habilitação, nos moldes do que determina o título 14 deste Edital, no mesmo prazo e forma estipulados no subitem 12.1, qual seja, via sistema Comprasnet, por meio do campo "Anexo de Proposta" e em até 04 (quatro) horas após a solicitação do Pregoeiro (ou seja, da convocação do anexo).

12.1.3. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou em cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

12.1.4. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro da Sureg/MA, situada na Rua dos Sabiás, nº 04, Quadra 05, Lotes 04 e 05, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP 65075-360.

12.1.5. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.2. A proposta de preços DEVERÁ CONTER as seguintes informações:

12.2.1. Descrição detalhada, clara e completa do objeto;

12.2.2. Valor mensal e anual ofertado para a prestação dos serviços;

12.2.3. Planilha de composição de custos e formação de preços dos postos de serviços envolvidos na contratação, para cada uma das categorias envolvidas, conforme modelo de planilha constante do Anexo I do Projeto Básico, devendo ser informada, também, a Convenção Coletiva de Trabalho ou o Acordo Coletivo de Trabalho que utilizou como fonte para o preenchimento da planilha de custos e formação de preços;

12.2.4. Detalhamento dos encargos sociais, que deverá ser enviado juntamente à planilha de custos e formação de preços e apresentado nos moldes dos Anexos IX e XI do Projeto Básico, considerando as especificidades da empresa e a legislação em vigor;

12.2.5. Detalhamento dos insumos e equipamentos, que deverá ser enviado juntamente à planilha de custos e formação de preços e apresentado nos moldes do modelo "Planilhas auxiliares, uniformes, equipamentos/ferramentas e EPI's", constantes do Anexo X do Projeto Básico;

12.2.6. Identificação do licitante, com número do CNPJ, assinatura do seu representante, referência ao objeto do pregão XX/2022, número de telefone/fax da empresa, endereço, dados bancários e, se houver, indicação de correio eletrônico;

12.2.7. Declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusos todos os tributos, despesas com mão de obra, fretes, seguros, tarifas e demais encargos, de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do objeto deste Pregão.

12.3. Não serão aceitas propostas de preços com valores unitários ou global superiores aos previstos na tabela constante no Anexo V do Projeto Básico.

12.3.1. Serão considerados como valores máximos permitidos tanto o valor global anual estimado para esta licitação, considerando a soma de todas as categorias envolvidas, quanto os valores totais de cada uma das categorias profissionais envolvidas.

12.4. Não serão aceitas propostas de preços com valores manifestamente inexequíveis.

12.4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

12.5. Não serão aceitas propostas de preços com valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.6. Havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.

12.7. As propostas terão prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

12.7.1. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente o prazo indicado de 90 (noventa) dias.

Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.8. Para fins de julgamento, o Pregoeiro, utilizando o critério de maior desconto, de acordo com o RLC da Conab, examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

12.8.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Conab ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12.8.2. Com vistas à análise da proposta de preços, dos documentos de habilitação referenciados no Título 14 deste Edital e da compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do certame no sistema Comprasnet, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

12.8.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.8.4. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e com nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.

12.9. Se a proposta de menor valor não for aceita ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda integralmente ao Edital.

12.9.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.9.2. No caso de haver empate entre propostas comerciais que atendam integralmente às condições editalícias, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

13. DA APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS DE CUSTOS E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

13.1. Deverá ser apresentada uma planilha de custos e formação de preços para cada ocupação/cargo, bem como a planilha de detalhamento dos encargos sociais, conforme os seguintes modelos: Planilha Orçamentária Sintética com Valor da Material e Mão de Obra - Anexo I do Projeto Básico; Planilhas de Custo e Formação de Preço – Desonerado - Anexo IX do Projeto Básico; Planilhas Auxiliares, Uniformes, Equipamentos, Ferramentas, EPIs - Anexo X do Projeto Básico. Deverá ser observado o correto enquadramento sindical, conforme sua atividade preponderante, de acordo com o artigo 511 do Decreto-lei nº 5.452/43 (CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas).

13.2. Só serão aceitas Convenções Coletivas de Trabalho ou Acordos Coletivos de Trabalho vigentes e registrados na unidade federativa referente ao local de prestação dos serviços.

13.2.1. Para os cargos de Encarregado de Turma de Manutenção e Reparos, Técnico Eletricista, Técnico Mecânico, Técnico em Edificações e Auxiliares foi utilizada como base de cálculos de salário, alimentação e demais benefícios a Convenção Coletiva de Trabalho adotada pelo SINDUSCON/SINDISERVIÇOS/MA.

13.3. Poderão ser solicitados esclarecimentos sobre as relações trabalhistas e o respectivo enquadramento sindical e fiscal, para efeito de verificação do valor e compreensão dos critérios utilizados no preenchimento da planilha de custos e formação de preços.

13.4. O detalhamento dos encargos sociais, assim como dos insumos e equipamentos, é parte integrante da planilha de custos e formação de preços e deverá ser apresentado nos moldes do Anexo I do Projeto Básico, considerando as especificidades da empresa e a legislação em vigor.

13.5. A planilha de custos e formação de preços deverá conter as memórias de cálculos e a referência à Norma ou ato normativo que embasou a inclusão do item na planilha.

13.6. As Planilhas Auxiliares, para cada serviço detalhado neste Projeto Básico, seguem conforme Anexo X do Projeto Básico.

13.7. Os valores que serão estabelecidos na planilha de custos e formação de preços para uniformes, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual – EPI's e material de consumo não poderão ultrapassar os valores referenciais do Anexo II do Projeto Básico.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Encerradas as etapas de lances e de negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance encaminhará à Conab, em conjunto com sua Proposta de Preços atualizada, a documentação referente à habilitação, no prazo máximo de 04 (quatro) horas após a solicitação do Pregoeiro.

14.1.1. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os documentos originais ou cópias autenticadas referentes à habilitação e enviados via sistema Compras Governamentais, juntamente à Proposta de Preços atualizada, caso solicitados pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da sua solicitação, em envelope fechado, no endereço Rua dos Sabiás, nº 04, Quadra 05, Lotes 04 e 05, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP 65075-360, com, no mínimo, os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - A/C PREGOEIRO DA SUREG/MA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022
ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL E CNPJ**

14.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF e dos documentos complementares elencados neste tópico.

14.3. A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 14.4.1, 14.4.2 e 14.4.3 alínea “b” quando os registros no SICAF correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.

14.4. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar os seguintes documentos complementares, conforme item 14.1 deste Edital e observando-se, para tanto, a exceção prevista no item 14.3:

14.4.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a). No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b). No caso de sociedade empresarial/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- b.1) Os documentos de que trata a alínea anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c). No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d). Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e). No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- f). Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

14.4.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c). Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado;
- d). Certidão Negativa de Débito – CND ou Positiva com Efeito de Negativa relativa às contribuições sociais, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devidamente atualizada;
- e). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f). Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g). Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.4.2.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.4.2.2. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14.4.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do(s) item(ns) do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração e a pedido justificado da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

14.4.2.4. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item ou grupo, para assinatura do contrato ou, ainda, revogar a licitação.

14.4.2.5. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

14.4.3. Relativos à Qualificação Econômico – Financeira

- a). certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

- a.1) a certidão referida na alínea anterior que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.
- b). para as empresas não inscritas no SICAF, balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- c). a situação financeira da licitante será considerada boa quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "online", no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

C.1) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

14.4.3.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão, ainda, complementar a condição de qualificação econômico-financeira por meio de:

- a). Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesse inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- b). Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, por meio da apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- c). Comprovação, por meio de declaração da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior d). ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;
- e). A declaração de que trata o subitem acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;
- f). Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

14.4.4. Relativo à Qualificação Técnica

14.4.4.1. Nos termos do item XXI, art. 157 do RLC, a qualificação técnica é restrita às parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório, comprovada por:

14.4.4.1. Certidão de registro de pessoa jurídica em nome do licitante, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA a que está vinculada a sua sede;

a). No caso da licitante ter sede fora da jurisdição do Estado do Maranhão, deverá providenciar registro ou visto no CREA - MA, na hipótese de sagrar-se vencedora da licitação.

14.4.4.1. Prova de que a empresa licitante possui (ou em seu quadro permanente, ou por contrato de prestação de serviços, ou por declaração de contratação futura, no caso de vencer a licitação), na data de entrega da documentação de habilitação, profissional de nível superior, com formação em engenharia, para exercer a função de supervisor técnico, devendo o mesmo ser detentor de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo CREA, de modo a comprovar a capacidade de supervisão dos serviços;

a). A licitante deverá indicar o supervisor técnico que efetivamente responsabilizar-se-á pelos serviços objeto deste edital, definindo as atribuições de cada profissional e contendo nome completo, título profissional, nº do registro no CREA, área de atuação e natureza da relação profissional com a empresa licitante;

b). O supervisor técnico indicado deverá ser, obrigatoriamente, o profissional que efetivamente executará e assumirá a responsabilidade técnica pela supervisão dos serviços, admitindo-se a sua substituição mediante prévia solicitação pela Contratada e aprovação formal da Contratante, ou ainda, quando solicitado pela Contratante em função de ineficiência na execução dos trabalhos.

14.4.4.4. A comprovação de que o profissional compõe o quadro da licitante (ou seu quadro permanente, ou por contrato de prestação de serviços, ou por declaração de contratação futura, em caso de vencer a licitação), nos termos deste edital, dar-se-á por meio da comprovação de vínculo profissional formal do responsável técnico indicado com a respectiva licitante, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a). no caso de existência de vínculo empregatício: cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas em que constem o número de registro, a qualificação civil e o contrato de trabalho; ou ficha de registro de empregado, em frente e verso.

b). no caso de existência de vínculo societário: ato constitutivo da empresa, devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente do domicílio ou sede da licitante.

c). no caso de tratar-se de profissional autônomo: Certidão de Registro da licitante no CREA ao qual está vinculado, se nesse documento constar(em) o(s) nome(s) do profissional(is) indicado(s) dentre o(s) responsável(is) técnico(s) da empresa; ou Declaração de contratação futura do(s) profissional(is) para prestação de serviço, firmada pelas partes; ou contrato de prestação de serviços porventura já existente.

14.4.4.5. As certidões de registro no CREA e as Certidões de Acervo Técnico (CAT), se emitidas via internet, somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (internet), podendo a Comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação, sem prejuízo das demais diligências.

14.4.4.6. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem documentação de um mesmo profissional como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

14.4.4.7. Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificadas no seu contrato social (registrado na junta comercial competente), bem como especificadas no Cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB, comprovando que o licitante:

a). possui experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, e;

b). administra ou administrou serviços terceirizados, ininterruptos ou não, durante os últimos 12 (doze) meses anteriores à data de abertura da licitação, condição mínima necessária para que comprove a capacidade de arcar com todas as suas despesas operacionais;

14.4.4.8. Para comprovação do período de experiência de 02 (dois) anos, somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

14.4.4.9. Para comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, ininterruptos ou não, sendo os períodos concomitantes computados uma única vez.

14.4.4.10. Para comprovação de que administra ou administrou serviços terceirizados, por período não inferior a 06 (seis) meses, ininterruptos ou não, durante os últimos 12 (doze) meses anteriores à data de abertura da licitação, será aceito o somatório de atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços.

14.4.4.11. Não serão conhecidos nem considerados válidos os atestados apresentados, em atendimento às exigências de Qualificação Técnica, que tenham sido emitidos por ente pertencente ao mesmo grupo empresarial ou econômico da licitante proponente.

a). Considera-se como ente pertencente ao mesmo grupo empresarial ou econômico: a controlada, a controladora, a matriz, as filiais, as subsidiárias, ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia do emitente e da licitante proponente.

14.4.4.12. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual e contato da contratante e local em que foram prestados os serviços;

14.4.4.13. Declaração da licitante, sob assinatura do representante da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da licitação, manterá, em Imperatriz/MA, sede, filial ou representação dotada de infraestruturas administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados;

14.4.4.14. Declaração da licitante, sob assinatura do representante da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da licitação, responsabiliza-se por quaisquer danos causados por seus empregados à Conab, dentro da área e das dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da Conab e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados, após o devido processo legal.

14.4.5. Declarações a serem enviadas via sistema:

a). declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

b). declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores;

c). declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/07, se for o caso; e

d). declaração de elaboração independente de proposta

14.4.6. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas as consultas abaixo elencadas quanto à regularidade dos licitantes:

a). Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS), no Portal da Transparência;

b). Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ;

c). Relação de Licitantes Inidôneas do Tribunal de Contas da União – TCU, no sítio do TCU;

d). Composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

14.4.7. A consulta aos cadastros previstos nas alíneas “a” (CEIS), “b” (CNJ) e “c” (TCU) do item 14.4.6 será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.4.7.1. As irregularidades nos cadastros constantes no item 14.2.8, apuradas em nome da Matriz, obstruem a participação de quaisquer de suas filiais, e vice-versa.

14.4.8. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

14.4.9. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Conab, mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

14.4.10. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

15.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

15.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

15.1.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

15.1.4. Em respeito ao princípio da publicidade, bem como para subsidiar a ampla defesa e o contraditório, fica a vista dos autos do processo que cuida desta licitação franqueada aos interessados.

15.2 Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

15.3 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

15.5 A homologação deste Pregão compete à Diretoria Executiva, conforme inciso III, Parágrafo Único, art. 203 do RLC.

15.6 O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente ao licitante vencedor.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. A contratação dos serviços objeto deste Pregão dar-se-á por meio de Contrato Administrativo, a ser assinado com a empresa vencedora do certame, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação para a celebração do mesmo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

16.2. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

16.3. O início da execução do objeto dar-se-á efetivamente com a assinatura do contrato.

16.4. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade de habilitação do licitante vencedor no SICAF, consulta ao CADIN, bem como documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, CEIS, CNJ-Improbidade e nada consta na Lista de inidôneos do TCU, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência contratual.

16.5. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o contrato nos prazos e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo após negociações, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

16.6. A Contratada deverá, no prazo estipulado pela Administração, a contar da celebração do contrato, alocar mão de obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela Conab, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

16.7. Nas eventuais prorrogações contratuais ou completa a primeira anualidade do contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados, configurando condição para a renovação ou não rescisão, em conformidade com o disposto na IN SLTI nº 05, de 26/05/2017.

16.8. Também não se realizará a prorrogação contratual ou será realizada a rescisão contratual quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da própria Conab, enquanto perdurarem os efeitos.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. As obrigações da Contratante (Conab) encontram-se previstas no Projeto Básico e na Minuta de Contrato vinculados a este Edital.

17.2. Compete ao licitante verificar as obrigações da Contratante nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratada encontram-se previstas no Projeto Básico e na Minuta de Contrato vinculados a este Edital.

18.2. Compete ao licitante verificar as obrigações da Contratada nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento pelos serviços descritos neste Edital e seus anexos será processado na forma estabelecida no Projeto Básico.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas no Projeto Básico e na Minuta de Contrato vinculados a este Edital.

20.2. Compete ao licitante também verificar, nos anexos mencionados, as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico ma.pregao@conab.gov.br, até as 17:00 horas, horário oficial de Brasília-DF.

22.1.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis.

21.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico ma.pregao@conab.gov.br.

21.4. As respostas prestadas pelo Pregoeiro às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhadas nos autos do processo licitatório, enviadas por e-mail aos solicitantes e disponibilizadas no sistema eletrônico para consulta dos interessados.

21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente e por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo

por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

22.1.1. A anulação do Pregão induz à do contrato.

22.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, juntado aos autos e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

22.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.

22.5. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Conab.

22.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

22.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.

22.9. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

22.10. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência da Conab, sem prejuízo do disposto no inciso I, artigo 245 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

22.11. O Edital e seus anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.conab.gov.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes-e-atas-de-registro-de-precos>. O Edital também poderá ser fornecido pela Conab a qualquer interessado, em via física (impressa), por meio do Pregoeiro, situado na Rua dos Sabiás, nº 04, Quadra 05, Lotes 04 e 05, Jardim Renascença, São Luís/MA, das 08h00 às 12h00, devendo o interessado recolher, junto ao Banco do Brasil, o valor de R\$ 10,00 (dez reais), por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU emitida em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, mediante o site http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp (SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU), com os seguintes dados: Unidade Gestora (UG): 135100; Gestão: 22211; Código de Recolhimento: 28830-6.

22.12. Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Projeto Básico e anexos;
- b) Anexo II - Termo de Conciliação Judicial;
- c) Anexo III - Minuta do Contrato.

ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/MA N.º 05/2022

PROJETO BÁSICO

<p>vida útil (VU) “período de tempo em que um edifício e/ou seus sistemas se prestam às atividades para as quais foram projetados e construídos, com atendimento dos níveis de desempenho previstos nesta Norma, considerando a periodicidade e a correta execução dos processos de manutenção especificados no respectivo Manual de Uso, Operação e Manutenção (a vida útil não pode ser confundida com prazo de garantia legal e certificada).</p> <p>NOTA O correto uso e operação da edificação e de suas partes, a constância e efetividade das operações de limpeza e manutenção, alterações climáticas e níveis de poluição no local da obra, mudanças no entorno da obra ao longo do tempo (trânsito de veículos, obras de infraestrutura, expansão urbana etc.) interferem na vida útil, além da vida útil de projeto, das características dos materiais e da qualidade da construção como um todo. O valor real de tempo de vida útil será uma composição do valor teórico de vida útil de projeto devidamente influenciado pelas ações da manutenção, da utilização, da natureza e da sua vizinhança. As negligências no atendimento integral dos programas definidos no manual de uso, operação e manutenção da edificação, bem como ações anormais do meio ambiente, irão reduzir o tempo de vida útil, podendo este ficar menor que o prazo teórico calculado como vida útil de projeto. ABNT 15575-1/2021</p>	<p>“não esperar para consertar”</p> <p>“Manutenção predial o conjunto de atividades a serem realizadas para conservar ou recuperar a capacidade funcional da edificação e de suas partes constituintes de atender as necessidades e segurança de seus usuários.” ABNT NBR 5674:1999</p>
---	--

1. DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia em Regime de Dedicativa Exclusiva de Mão de Obra, conforme definição do RLC Conab, artº 3, XCI, para Manutenção Centrada na Confiabilidade — preventiva, preditiva, proativa e corretiva, elaboração de manual de uso, operação e manutenção dos sistemas mecânico, elétrico e imóvel, e serviço continuado de gerenciamento da manutenção para o Complexo Unidade Armazenadora de Imperatriz – MA.

1.1.1. O Complexo Unidade Armazenadora de Imperatriz - MA não dispõe de equipe de manutenção para os seus sistemas operacionais eletromecânicos da recepção à expedição e, busca por meio da terceirização, implantar esta área de manutenção para o Complexo Unidade Armazenadora. Para implantar a Manutenção Centrada na Confiabilidade — MCC, Inspeção Baseada no Risco — IBR, Métodos de Análise e Solução de Problemas — MASP etc., que deverão ser elaborados no curso da contratação pela Contratada, bem como para dotar o Complexo com mão de obra de técnicos especialista, mão de obra residente em regime de dedicação exclusiva e não residente, contínuo e/ou por demanda, solicitado pela Contratada e autorizado pela Contratante, conforme estabelecido neste Projeto Básico e seus anexos.

1.1.2. A estrutura da empresa deverá ser capaz de suprir as demandas do Complexo para os sistemas elétricos (média e baixa tensão), subestação, força, SPDA, comando e controles, termometria, motores elétricos e limpeza e higienização dessas instalações; para o sistemas mecânico industrial secadores, fomalhas, máquinas de pré-limpeza, máquinas de limpeza, elevadores de grãos, correias transportadoras de grãos, os equipamentos periféricos - moto redutores, ventiladores de aeração e

a limpeza e higienização dessas instalações mecânicas, moto redutores, correias, secadores, máquinas de limpezas, dutos etc. e, para sistema predial com serviços de reparos típicos de pedreiro/bombeiro/gesseiro/ladrilheiro, para reparos de telhados, trocas de telhas comuns e tipo canaletas, reparos de calçadas e áreas cimentadas externas etc.; coleta de informações técnicas dos sistemas elétricos, mecânico e predial, mapeamento de ocorrências, estatísticas etc. com o objetivo de elaborar o Plano de Manutenção Centrada na Confiabilidade para a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab suprir as necessidades das instalações da do Complexo Unidade Armazenadora de Imperatriz - MA

1.1.3. Seguem, abaixo, conceitos básicos que servirão à precisa execução do objeto:

- a). **MANUTENÇÃO**: é toda ação capaz de manter ou restabelecer as condições necessárias para o desempenho da função requerida, seja de um equipamento, máquina ou sistema.
- b). **MANUTENÇÃO PROATIVA**: também chamada manutenção corretiva de melhoramento, procura eliminar a causa dos problemas, que são detectados utilizando-se os Métodos de Análise e Solução de Problemas (MASP). Este tipo de manutenção é utilizado quando precisa-se alterar o projeto inicial, a fim de melhorar seu empenho ou diminuir a quantidade de intervenções num determinado período. Isto é feito com auxílio de novas técnicas e novos materiais.
- c). **MANUTENÇÃO PREDITIVA**: com dados estatísticos e probabilísticos de falhas de um certo sistema, máquina ou equipamento, pode-se avaliar o quadro evolutivo de uma determinada falha e projetar quando uma intervenção deverá acontecer.
- d). **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**: manutenção efetuada em intervalos pré-determinados, conforme critérios prescritos e planejados, destinada a reduzir a probabilidade de falhas ou a degradação do desempenho do equipamento através da prevenção.
- e). **MANUTENÇÃO CORRETIVA**: manutenção efetuada após a ocorrência de uma falha, objetivando o restabelecimento das condições necessárias à execução da função de um equipamento, máquina ou sistema.
- f). **CONFIABILIDADE**: trata-se da probabilidade de um ativo cumprir sua função em um determinado período;
- g). **DISPONIBILIDADE**: é o percentual de tempo em que um ativo está funcionando corretamente;
- h). **MANTENABILIDADE**: é a facilidade de realizar a manutenção em um equipamento;

1.2 Os serviços executados deverão ser prestados por meio de mão de obra residente e não residente; contínuo ou por demanda; solicitado e autorizado pelo CONTRATANTE, conforme estabelecido neste Projeto Básico e seus anexos.

1.3 A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado e, autorizado pelo CONTRATANTE, todo material, peças e componentes necessários a perfeita execução dos serviços que compõem este Projeto Básico, sendo os custos com o fornecimento desses materiais ressarcidos pelo CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento Projeto Básico.

1.4 A manutenção corretiva, preventiva, preditiva e proativa tem a finalidade de conservar e manter as condições normais de funcionamento e uso dos sistemas e equipamentos do CONTRATANTE, suas características originais, assim como promover condições adequadas para preservar e prolongar a sua vida útil. A manutenção corretiva tem o objetivo de restabelecer o funcionamento normal dos sistemas e equipamentos em caso de falhas e/ou defeitos.

Com a contratação desta manutenção temos a pretensão de estabelecer a **Gestão de Manutenção**, com a antecipação de ocorrências emergenciais e mesmo estabelecermos modificações e melhorias mediante aplicação das novas técnicas da manutenção PROATIVA como a Manutenção Centrada em Confiabilidade - MCC e Inspeção Baseada no Risco - IBR, Métodos de análise e Solução de Problemas – MASP etc.

1.5 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviço – CATSER do Comprasnet e as constantes neste Edital, prevalecerão as últimas.

1.6 Os serviços objeto da contratação encontram-se catalogados no SIASG / CATSER – Sistema de Catalogação de Serviço – sob o código nº 24538.

UNIDADE	ENDEREÇO
Superintendência Regional Maranhão – UA Imperatriz	Rodovia BR 010, KM 1340, Povoado Bacuri, Imperatriz/MA, CEP: 65.903-390 CNPJ: 26.461.699/0413-75 Inscrição estadual: 12.113.448-2 Inscrição Municipal: 07914-9 Fones: (98) 2109-1316 E-mail: ma.ua-imperatriz@conab.gov.br

2. DAS JUSTIFICATIVAS E BENEFÍCIOS

2.1. A Unidade Armazenadora de Imperatriz – MA possui características que configuram uma planta industrial de médio porte, contando com equipamentos mecânicos, equipamentos eletromecânicos, acionamentos elétricos, instrumentação, controle e fornecimento de energia elétrica em média e baixa tensão. Este tipo de instalação demanda a presença de uma equipe de manutenção multidisciplinar capacitada tecnicamente e treinada para garantir o perfeito funcionamento do sistema.

2.2. A unidade não dispõe em seu quadro funcional da mão de obra necessária para garantir a segurança e confiabilidade das instalações e equipamentos da planta, portanto, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para prestação deste serviço e, assim, oferecer a estrutura de gerenciamento da Manutenção Centrada na Confiabilidade — Preventiva, Preditiva e Proativa das instalações que compõem o Complexo da Unidade Armazenadora de Imperatriz com de pessoal técnico e ferramental apropriado, fornecimento de peças e materiais de forma a garantir a confiabilidade, disponibilidade, eficiência e a segurança das instalações para a operação do Complexo Unidade Armazenadora de Imperatriz – MA.

2.3. Mas, para além disto, faz-se vital estabelecer as bases da manutenção moderna de Gestão de Manutenção, em atenção à legislação pertinente (Lei 13.589/2018; NR 01:2020; NR 17:2021; E-Social etc.) e às normas técnicas de manutenção (ABNT — NBR 5674:1999; NBR 15575:2021; NBR ISO 16747:2020; NBR 5462:1994; NBR 14037:1998; NBR 8681:2003 e outras pertinentes), com a finalidade de conservar e manter as condições normais de funcionamento e uso dos sistemas e equipamentos da Conab, suas características originais, assim como promover condições adequadas para preservar e prolongar a sua vida útil – VU, definida na ABNT NBR 15575/2021, 3.103 como “período de tempo em que um edifício e/ou seus sistemas prestam-se às atividades para as quais foram projetados e construídos, com atendimento dos níveis de desempenho previstos nesta Norma e considerando a periodicidade e a correta execução dos processos de manutenção especificados no respectivo manual de uso, operação e manutenção.”

2.4. Em, não havendo o manual de uso, operação e manutenção ou documento similar, atendendo às normas NBR 14037:1998 e NBR 5674:1999, NBR 5410 e Lei 13.589/2018, deverá ser elaborado pelo proprietário da unidade da edificação em uso, cabendo também elaborar o manual das áreas comuns, em atendimento a norma ABNT NBR 15575:2013 (1-6). Desta forma, o Projeto Básico trata da contratação de empresa especializada, entendida como “organização ou profissional liberal que exerce função na qual é exigida qualificação técnica específica e cujo controle e disciplina são deferidos legalmente pelos conselhos e ordens profissionais”. (ABNT NBR 15575-1/2021).

2.5. Considerando as dificuldades enfrentadas pela Conab para prever e adquirir todas as peças e componentes de reposição, além dos materiais de uso imediato para a realização dos serviços de manutenção de máquinas, equipamentos mecânicos e elétricos, instalações elétricas de AT/BT, predial etc. torna-se indispensável contemplar, na contratação ora proposta, o fornecimento de peças e materiais pela Contratada, sempre que necessário e solicitado pela mesma, mediante justificativa e orçamento à Contratante, visando autorização. Ademais, existem materiais que só serão utilizados eventualmente, sem condições de prever seu uso ou aplicação e, desta forma, a aquisição desse material poderá resultar em prejuízos para a Administração Pública, visto que, além dos custos com a compra e os recursos dispensados com armazenamento e conservação, podem nunca virem a ser utilizados. Desta forma, o fornecimento destes materiais pela Contratada apenas no momento da utilização terá um custo-benefício justo e compatível com os interesses da Administração Pública.

2.6. A contratação objeto do presente Projeto Básico visa a adoção da manutenção proativa e justifica-se por propiciar a disponibilidade permanente de profissionais habilitados para atender às demandas, dispensando-se os procedimentos usuais e legais requeridos nas contratações eventuais. Desta forma, evitar-se-á contratemplos e retardamentos nos atendimentos, mormente nas situações emergenciais.

2.7. Ademais, o importante no foco da manutenção proativa “é a sua ação planejada de intervenção para melhorias, reparos de falhas e ou defeitos com uso de tecnologias, observação, pesquisas e análises de dados coletados, combinado com o uso de ferramentas que indicam a assertividade da decisão de intervenção com planejamento, com dia e hora marcada”, buscando eliminar as surpresas de paradas sem aviso.

2.8. A contratação propiciará, ainda, os seguintes benefícios:

- redução de custos de operação (paralisações causadas por problemas de confiabilidade);
- redução dos custos de manutenção;
- operação mais segura;
- agilização no atendimento às demandas;
- prevenção de desgaste pelo uso ou pela exposição ao tempo e, ainda, manutenção de bom aspecto estético, como nos casos em que se fizer necessário recompor pintura ou substituir material desgastado;
- maior vida útil do ativo.

3. DO OBJETIVO

3.1. Oferecer uma estrutura de pessoal técnico para a manutenção das instalações que compõem a Unidade Armazenadora de Imperatriz com ferramental apropriado, peças e materiais de forma a garantir confiabilidade das operações e a segurança das instalações para funcionários e usuários das dependências da Unidade.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O serviço detalhado neste Projeto Básico, dadas as suas características, enquadra-se no conceito de natureza comum, conforme inciso IV, art. 32 da Lei nº 13.303/2016 e inciso LXXIV, artigo 3º, art. 6º, art. 8º, art. 292, do RLC da Conab, os quais prescrevem a adoção preferencial da modalidade de licitação denominada Pregão, instituída pela Lei nº 10.520/2002, em sua forma eletrônica, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, para aquisição de bens e serviços comuns, assim “considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos de forma precisa e suficientemente clara, por meio de especificações usuais no mercado”.

4.1.1. Sessão Pública de Pregão Eletrônico (RLC Conab)

4.1.2. O Pregão Eletrônico obedecerá ao Capítulo VIII, do Pregão, do RLC da Conab.

4.1.2. Conforme o Art. 301, do RLC da Conab, o pregoeiro dará início à sessão no sistema eletrônico, via internet, na data, horário e local estabelecidos no Edital, com a utilização da chave de acesso e senha. Parágrafo Único -Será adotado o horário de Brasília-DF para todos os efeitos;

4.1.3. Nos termos do art. 305, do RLC da Conab, serão adotados para o envio de lances no Pregão Eletrônico, **o método de disputa aberto**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no Edital;

4.1.4. A etapa de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos; será prorrogada automaticamente pelo sistema, se houver lance ofertado nos dois últimos minutos, nos termos do art. 305-A do RLC da Conab

4.2. O serviço de manutenção predial é considerado serviço comum de engenharia, devendo ser contratado mediante a modalidade pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica. (Acórdão 727/2009 - Plenário). Na aquisição de bens e serviços comuns de engenharia, deve ser utilizada obrigatoriamente a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica. (Acórdão 2272/2011 - Plenário). Serviços de operação e manutenção predial, preventiva e corretiva, não apresentam complexidade, possuindo padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos de forma precisa e suficientemente clara, por meio de especificações usuais no mercado, sendo enquadrados como serviços comuns e, portanto, passíveis de licitação mediante pregão. (Acórdão 2472/2011 - Segunda Câmara).

4.3. A metodologia para estimativa do preço de referência para a contratação observa o disposto no Parágrafo Único do Art. 185, na Seção V do Capítulo V e no Capítulo VI do Título III do RLC da Conab.

4.4. O orçamento estimativo do Projeto Básico observa o disposto no Título III, Capítulo V, Seção IV, Subseção I, Art. 158 a 165 do RLC da Conab.

4.5. No enquadramento da contratação previsto no inciso I, artigo 416 do RLC, a definição do valor da contratação levará em conta o período de vigência contratual e as possíveis prorrogações, conforme Orientação Normativa nº 10 da AGU, de 01/4/2009, alterada pelas Portarias AGU Nº 572, DE 13.12.2011 - publicada no DOU de 14.12.2011; e AGU Nº 155, DE 19.04.2017 - publicada no DOU de 20.04.2017.

4.6. O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do artigo 4º do Decreto nº 9.507/2018, dado possuir caráter temporário, representar incremento temporário do volume de serviços e ser realizado, pela Contratada, utilizando-se profissionais com atribuições distintas às dos cargos integrantes dos Planos de Cargos e Salários da Conab.

5. REGIME DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO CONTRATO

5.1. Os serviços deverão ser executados por mão de obra qualificada, com técnicos industriais, de acordo com suas prerrogativas e habilitações para a manutenção de equipamentos e de instalações elétricas; deverão obedecer às instruções contidas neste Projeto Básico, bem como atender às normas e métodos da ABNT, às normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, normas técnicas da concessionária de energia elétrica local e demais legislações vigentes.

5.2. A mão de obra a empregar deverá ser especializada e treinada para desempenho das atividades inerentes ao serviço.

5.3. Ficará a CONTRATADA obrigada a desmontar e refazer os trabalhos rejeitados pela FISCALIZAÇÃO, ficando por sua conta exclusiva, as despesas decorrentes desses serviços.

5.4. O serviço contratado possui natureza continuada e a execução contratual observará o combinado com os critérios de contratação do Art. 208 - o regime de execução indireta para contratações de serviços, **IV a)** empreitada por preço unitário e **V - b)** maior desconto, do RLC da Conab.

5.5. **O contrato terá vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, sem prejuízo dos prazos de garantia estabelecidos neste Projeto Básico, podendo ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, na forma do art. 488 do RLC da Conab.

5.6. Ao contratado não é garantido direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.7. O planejamento dos serviços poderá, a critério da contratante, ser iniciado na data da assinatura do contrato, ou, ainda, em outra data que venha a ser designada por termo e conveniência da Administração.

5.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública (Conab), vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.6. O contrato será regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, disponível no sítio da internet www.conab.gov.br, pela Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, suas alterações e legislação complementar pertinente.

5.7. **O Caderno Geral de Encargos da Conab (SEI 24244679)**, contempla o grupamento de normas que trata especificamente das condições de execução de cada tipo de serviço (PROCEDIMENTOS) de engenharia a ser contratado pela CONAB, BBR001-PRJ-DC-CAE-0001-007.pdf, faz parte do presente Projeto Básico, como se nele transcrito estivesse devendo ser acessado para execuções, dúvidas etc. sempre que necessário.

5.8. **O livro de Ordem** “é a memória escrita de todas as atividades dos responsáveis técnicos relacionadas à obra ou serviço, e deverá conter o registro de todas as ocorrências relevantes do empreendimento onde houver a participação de profissionais das áreas abrangidas pelo Crea, sejam de nível superior ou médio. O Livro de Ordem deverá conter o registro, a cargo do responsável técnico, de todas as ocorrências relevantes do empreendimento.” Será utilizado como auxiliar do **Instrumento de Medição de Resultado - IMR**. De preferência deverá ser utilizado o modelo online. Cada Engenheiro deve ter seu próprio livro para as anotações de sua responsabilidade.

6. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS ENGENHARIA - INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. Contratação destes serviços de engenharia objetiva assegurar o perfeito funcionamento das instalações informadas neste Projeto Básico, restaurando, corrigindo, modernizando, em consonância com o Manual de operação uso e manutenção, Plano de manutenção e Plano de gestão da manutenção que serão elaborados para as instalações da Unidade Armazenadora Imperatriz – MA.

6.2. Os serviços têm como foco a manutenção corretiva, preventiva, preditiva e proativa das edificações e de suas instalações e compreendem as seguintes áreas, de forma geral e não taxativa:

6.2.1 Inspeção Predial: elaborar Laudo de Inspeção predial em observância à Norma Técnica ABNT NBR 13752 e à Norma de Inspeção Predial Nacional do IBAPE Nacional, para “*Avaliação do estado da edificação e de suas partes constituintes, realizada para orientar as atividades de manutenção*” (NBR 5674/1999) e “*Verificação, através de metodologia técnica, das condições de uso e de manutenção preventiva e corretiva da edificação.*” (NBR 15575-1);

6.2.2. Elaborar Manual de Operação, Uso e Manutenção: documento que reúne apropriadamente todas as informações necessárias para orientar as atividades de operação, uso e manutenção, conforme ABNT NBR 5674/1999 (Manutenção de edificações — Procedimento) e ABNT NBR 14037/2011 (Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações — Requisitos para elaboração e apresentação dos conteúdos).

6.2.3. Elaborar o Plano de Manutenção da Unidade Armazenadora Imperatriz.

6.2.4. Elaborar Plano de Gestão da Manutenção: de acordo com o Laudo de Inspeção Predial, com o Manual de Operação, Uso e Manutenção, com o Plano de Manutenção e com outras normas técnicas pertinentes da ABNT e NR's do Ministério do Trabalho, a Contratada deverá elaborar o Plano de Manutenção e o Plano de Gestão da Manutenção das edificações existentes na Unidade Armazenadora Imperatriz.

6.2.5. O documento técnico Manual de Operação, Uso e Manutenção deverá ser elaborado para os sistemas e edificações apontados neste Projeto Básico. Abaixo, citamos as principais estruturas e instalações que devem ser objeto deste documento técnico sem, com isto, excluir outras que porventura não foram citadas e devem ser tratadas da mesma forma ao serem constatadas suas necessidades, quando examinadas in loco.

- a). Estruturas: de concreto, metálica, alvenaria etc.;
- b). Instalação predial geral;
- c). Instalações hidráulico-sanitárias e de águas pluviais;
- d). Instalações de gás;
- e). Instalações elétricas de alta e baixa tensão;
- f). Instalações elétricas de iluminação e força;
- g). Instalações de cabeamento estruturado e telefonia;
- h). Instalações do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA);
- i). Instalações de ar-condicionado de janela, split ou outro modelo;
- j). Instalação de elevadores;
- k). Impermeabilização, lajes, calhas caixilhos etc.;

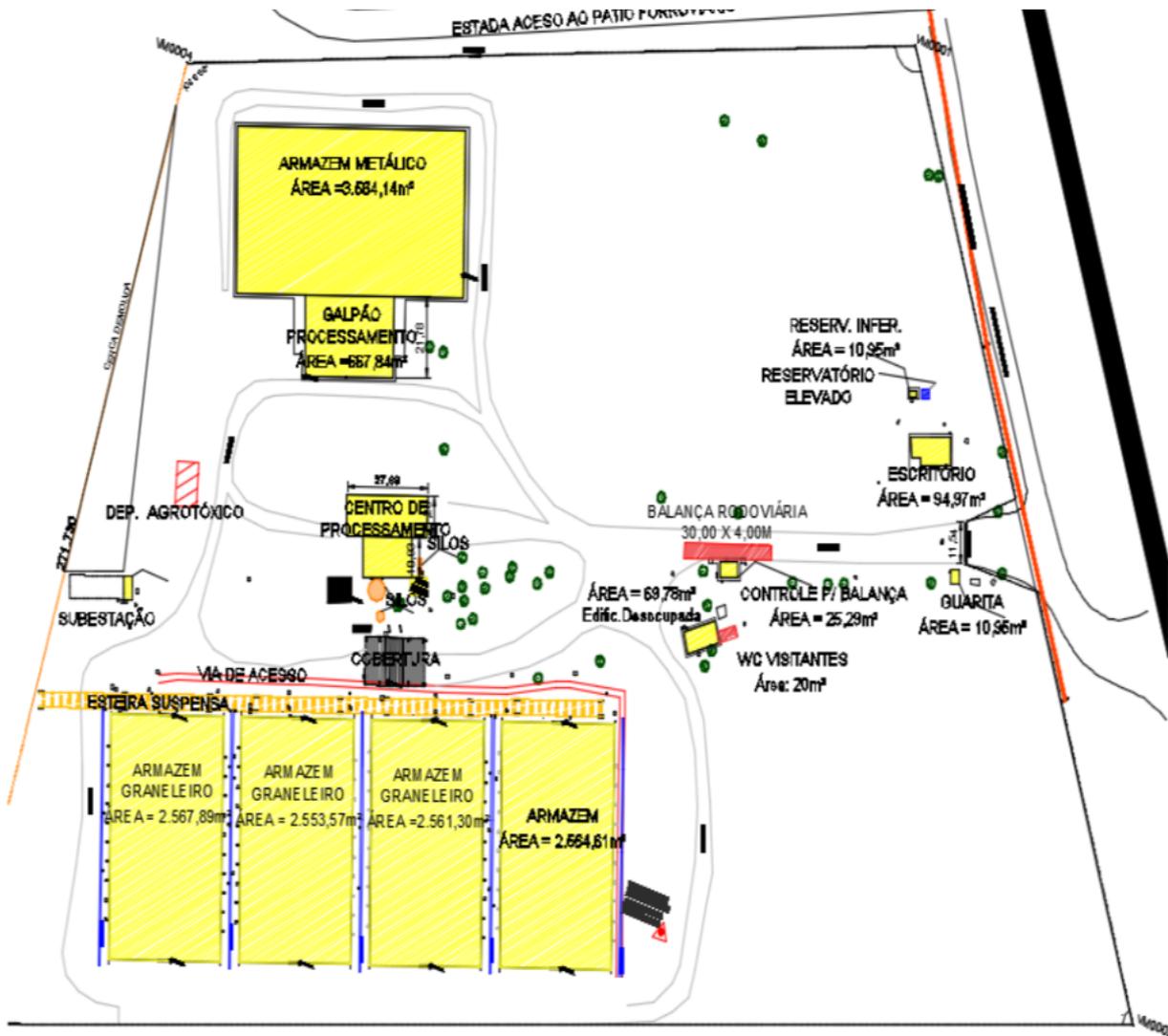
- l). Revestimentos em geral;
 m). Pintura em geral;
 n). Paisagismo;
 o). Serviços em alvenaria: aspectos destrutivos, construtivos e de acabamento;
 p). Serviços de pintura: recomposição, otimização e pintura nova;
 q). Serviços de reparação, recuperação e/ou reforços estruturais em concreto;
 r). Serviços em eletricidade: reparos, substituições, adequações, projetos, modificações e atualização técnicos etc.;
- s). Serviços em hidráulica: reparos, substituições, adequações, projetos, modificações, atualizações técnicas, incluindo limpeza e higienização, manutenção corretiva, preventiva preditiva e proativa de todo o sistema, o que inclui, dentre outros, bomba centrífuga, cisterna e caixa d'água etc.;
- t). Outros tipos de serviços: reparos, substituições, adequações e movimentações não citados e constantes no Anexo I do Projeto Básico, com custos conforme Tabela SINAPI, a título exemplificativo e não taxativo, respectivamente.
- 6.3. Os serviços serão realizados pela Contratada por meio de sua equipe técnica, devidamente qualificada para execução dos diversos serviços que constituem o objeto da contratação.
- 6.4. Todos os serviços serão realizados mediante prévia e expressa requisição à Conab, após devidamente autorizados.
- 6.5. Os serviços a serem executados respeitarão as descrições e os valores de referência constantes na Tabela SINAPI vigente no mês da apresentação da proposta para a realização dos serviços específicos e constante dos orçamentos do Anexo I do Projeto Básico, destacadamente nos casos em que o fornecimento de materiais e insumos constituir parte integrante da descrição e precificação do item.
- 6.6. Para serviços que não constem do Anexo I do Projeto Básico e, ainda, cujas descrições e precificações da Tabela SINAPI não estabeleçam o fornecimento de materiais, insumos e mão de obra, deverá ser apresentado à Conab, previamente, orçamento complementar relativo aos materiais e insumos a serem aplicados na execução dos serviços, utilizando-se outros bancos de dados oficiais. Somente em caso extremo, devidamente analisado e aprovado pela Conab após justificação, utilizar-se-á dos mecanismos de levantamento de custos diretos, nos termos do RLC da Conab.
- 6.7. O orçamento para execução de serviços, quando autorizados, deve ser orçado em planilha própria, à semelhança do orçamento do Projeto Básico, na forma de planilha orçamentária sintética e planilha orçamentária sintética com valor do material e da mão de obra. O orçamento deve respeitar os valores de referência constantes na Tabela SINAPI vigente no mês da apresentação da proposta para realização dos serviços, para cada item, sobre o qual será aplicado o desconto ofertado por ocasião da licitação.
- 6.8. Os serviços a serem executados deverão ser detalhados em orçamento da Contratada, conforme já dito, e acompanhados de justificativa técnica previamente discutida e aprovada pela Conab, que deverá justificar a necessidade dos materiais e insumos a serem aplicados.
- 6.9. A licitante contratada deverá possuir instalação física e mão de obra baseada na região metropolitana de Imperatriz/MA, de forma a prover o pronto atendimento das chamadas realizadas pela Conab. No caso em que a licitante tenha sua sede fora da jurisdição do Estado do Maranhão, deverá providenciar registro ou visto no CREA/MA e/ou CAU/MA, na hipótese de sagrar-se vencedora da licitação.
- 6.10. RESUMO - MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO
- 6.10.1. Os serviços objeto da contratação atenderão a unidade administrativa (escritório administrativo) e operacional (Unidade Armazenadora de Imperatriz - MA), localizadas em Imperatriz, Estado do Maranhão, de propriedade da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab.
- 6.10.2. O contrato estará vinculado especificamente à Unidade Operacional de Imperatriz - MA, com observância dos seus dados fiscais para os fins de empenho da despesa, faturamento e pagamento das obrigações contraídas:

UNIDADE	ENDEREÇO
Superintendência Regional Maranhão – UA Imperatriz	Rodovia BR 010, KM 1340, Povoado Bacuri, Imperatriz/MA, CEP: 65.903-390 CNPJ: 26.461.699/0413-75 Inscrição estadual: 12.113.448-2 Inscrição Municipal: 07914-9 Fones: (98) 2109-1316 E-mail: ma.ua-imperatriz@conab.gov.br

6.10.3. Unidade Armazenadora de Imperatriz – MA

6.10.3.1. Croquis

Implantação



Complexo da UA Imperatriz -MA com destaque para os quatro galpões graneleiros, autoportante, fundo plano. À direita a BR 10 e à esquerda ponto de carregamento de vagões. Ao fundo se vê parte do galpão convencional. Fonte Google Earth Pro18/08/2020.



Vista geral mostrando a localização do Complexo da UA Imperatriz – MA com acesso pela BR10 e ao complexo ferroviário, da Vale do Rio doce, que permite acessar o Porto Organizado de Itaqui – MA. Fonte Google Earth Pro.18/08/2020.



Vista dos graneleiros fundo plano.



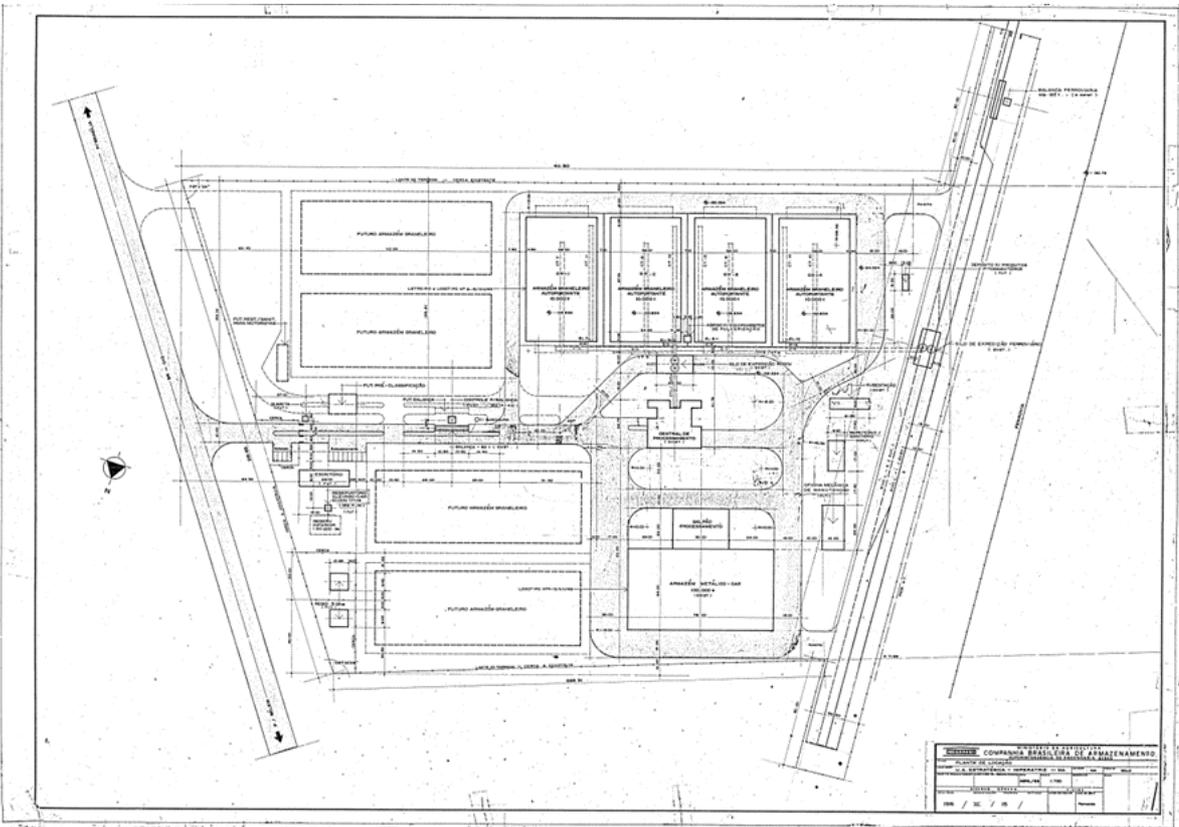
Vista posterior da casa de máquinas (moega, silos, secador, galerias superiores)



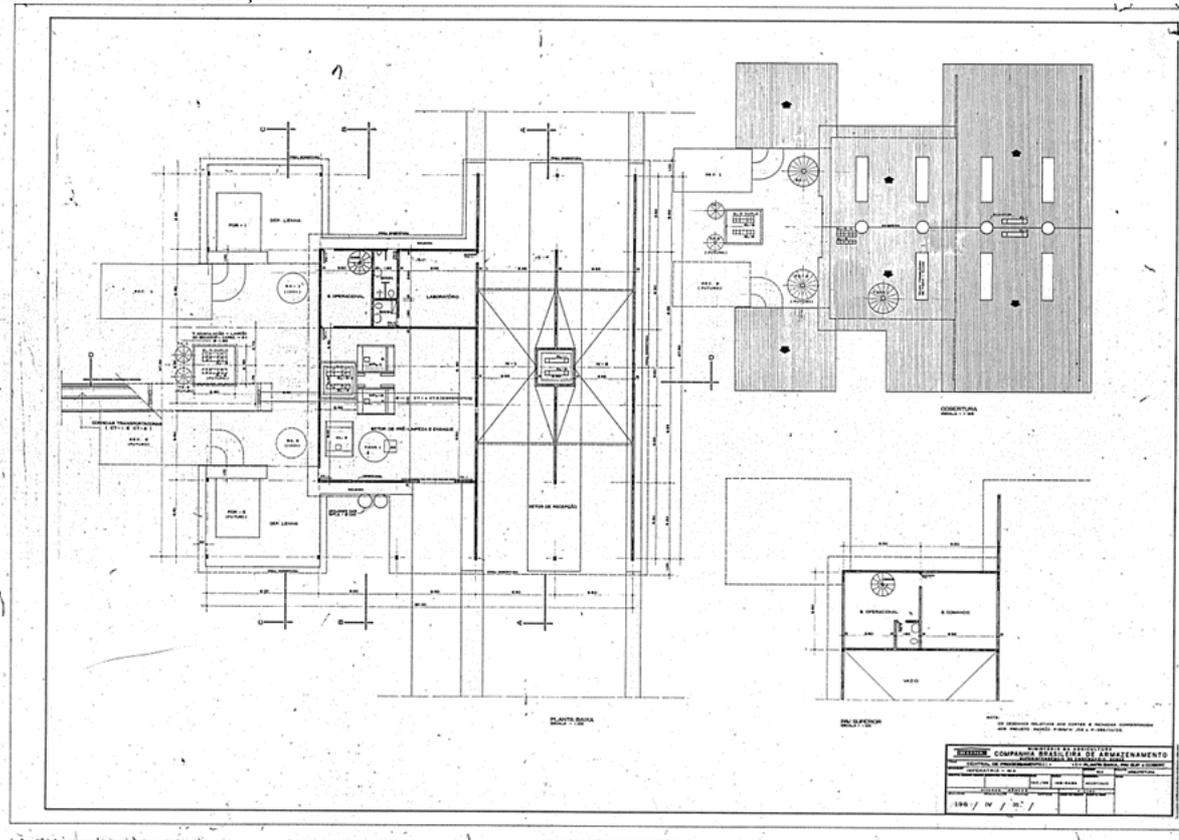
Expedição ferroviária



Quadro de comando



196 III 15 PLANTA LOCAÇÃO



196 IV 16 IMPERATRIZ MA CENTRAL DE PROCESSAMENTO

a função de supervisor técnico, devendo o mesmo ser detentor de Certidão(ões) de Acervo Técnico, expedida(s) pelo CREA e/ou CAU, que comprove a capacidade de supervisão dos serviços;

d. A licitante deverá indicar os supervisores técnicos que efetivamente se responsabilizarão pelos serviços objeto deste edital, definindo as atribuições de cada profissional e contendo nome completo, título profissional, nº do registro no CREA e/ou CAU, área de atuação e natureza da relação profissional com a empresa licitante e qualificação técnica, devendo o mesmo ser detentor de Certidão(ões) de Acervo Técnico, expedida(s) pelo CREA e/ou CAU, que comprove a capacidade de supervisão dos serviços;

e. Os supervisores técnicos indicados deverão ser obrigatoriamente os profissionais que efetivamente executarão e assumirão a responsabilidade técnica pela supervisão dos serviços, admitindo-se a substituição mediante prévia solicitação pela CONTRATADA e aprovação formal do CONTRATANTE ou, ainda, quando solicitado pelo CONTRATANTE em função de ineficiência na execução dos trabalhos.

f. A comprovação de que o profissional compõe o quadro da licitante (ou seu quadro permanente, ou por contrato de prestação de serviços, ou por declaração de contratação futura, em caso de vencer a licitação), nos termos deste edital, dar-se-á por meio da comprovação de vínculo profissional formal do responsável técnico indicado com a respectiva licitante, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

g. no caso de existência de vínculo empregatício: cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas em que constem o número de registro, a qualificação civil e o contrato de trabalho; ou ficha de registro de empregado, em frente e verso.

h. no caso de existência de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente, do domicílio ou sede da licitante.

i. no caso de prestação de serviço: declaração de contratação futura, em caso de vencer a licitação.

7.3 As certidões de registro no CREA e Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (Internet), podendo a Comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação, sem prejuízo das demais diligências.

7.3.1 No caso de duas ou mais licitantes apresentarem documentação de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

7.3.2 Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da LICITANTE, especificadas no seu contrato social (registrado na junta comercial competente), bem como especificadas no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB, comprovando que o licitante:

1. possui experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, e;
2. administra ou administrou serviços terceirizados, com, no mínimo, 5(cinco) empregados mensais, por período não inferior a 6 (seis) meses, ininterruptos ou não, durante os últimos 12 (doze) meses anteriores à data de abertura da licitação, condição mínima necessária para que comprove a capacidade de arcar com todas as suas despesas operacionais;

7.3.2.1 Para a comprovação do período de experiência de 2 (dois) anos somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

7.3.2.2 Para a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, ininterruptos ou não, sendo os períodos concomitantes computados uma única vez.

7.3.2.3 Para a comprovação de que administra ou administrou serviços terceirizados, com, no mínimo, 5(cinco) empregados mensais, por período não inferior a 6 (seis) meses, ininterruptos ou não, durante os últimos 12 (doze) meses anteriores à data de abertura da licitação, será aceito o somatório de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços. Para a comprovação deste item também poderão ser considerados na soma, os empregados de contrato(s) vigente(s) e em execução, mesmo que estejam em vigor há menos de um ano;

7.3.2.4 Não serão conhecidos nem considerados válidos os atestados apresentados em atendimento às exigências de Qualificação Técnica que tenham sido emitidos por ente pertencente ao mesmo grupo empresarial ou econômico da licitante proponente.

a) Considera-se como ente pertencente ao mesmo grupo empresarial ou econômico: a controlada, a controladora, a matriz, as filiais, as subsidiárias, ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia do emitente e da licitante proponente.

7.4. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual e contato da contratante e local em que foram prestados os serviços;

7.4.1 Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, manterá, em Imperatriz - MA, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados;

7.4.2 Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados à CONAB, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da CONAB e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados, após o devido processo legal.

7.4.3 A equipe multidisciplinar para elaborar Inspeção Predial, emissão do Laudo e elaborar Manual de Operação, Uso e Manutenção, será liderada por seus componentes engenheiro eletricitista, engenheiro mecânico e arquiteto/engenheiro civil deverão ter experiência comprovado por meio de Certidões de Acervo Técnico (CAT) com qualificação técnica específica e cujo controle e disciplina são deferidos legalmente pelos conselhos e ordens profissionais, de no mínimo 3 (três) anos emitidas pelo CREA e/ou CAU que comprove a experiência.

7.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO QUADRO DE PESSOAL

Engenheiro(a) Civil/Arquiteto (CBO 214215/214105);

Engenheiro(a) Eletricista (CBO 214315)

Engenheiro (a) Mecânico (CBO 214420)

7.5.1 Serviços com a aplicação de mão de obra residente e não residente.

7.5.1.1. DO ENGENHEIRO (A) CIVIL/ARQUITETO(A)

7.5.1.1.1 A contratação de prestação de serviço continuado de engenheira(o) civil/arquiteta(o) para atuar na Unidade Armazenadora de Imperatriz – MA, no âmbito desse contrato de Manutenção Centrada na Confiabilidade deve obedecer aos seguintes critérios: O **Engenheiro(a) civil/arquiteta(o) CBO 214215/214105** elabora projetos de engenharia civil, gerenciam obras, controlam a qualidade de empreendimentos. Coordenam a operação e manutenção do empreendimento. Podem prestar consultoria, assistência e assessoria e elaborar pesquisas tecnológicas.

7.5.1.1.2. A engenheira(o) civil/arquiteta(o), deverá ser corresponsável técnico desse contrato de Manutenção, e corresponsabilidade de elaborar, em coordenação e orientação conjunta com Engenheira(o) eletricitista e Engenheiro(a) Mecânico, corresponsáveis técnicos desse contrato, os documentos necessários para estabelecer a **gestão da manutenção** para Unidade Armazenadora Imperatriz - MA, com foco na Manutenção Centrada na Confiabilidade - preventiva, preditiva e proativa e corretiva das edificações e de suas instalações e de suas instalações e, elaborar os seguintes documentos técnicos: **INSPEÇÃO PREDIAL**: - Laudo de Inspeção predial em observância à Norma Técnica ABNT NBR 13752 e à Norma de Inspeção Predial Nacional do IBAPE Nacional, para *“Avaliação do estado da edificação e de suas partes constituintes, realizada para orientar as atividades de manutenção”* (NBR 5674/1999) e *“Verificação, através de metodologia técnica, das condições de uso e de manutenção preventiva e corretiva da edificação.”* (NBR 15575-1); **ELABORAR MANUAL DE OPERAÇÃO, USO E MANUTENÇÃO**: - Documento que reúne apropriadamente todas as informações necessárias para orientar as atividades de operação, uso e manutenção da edificação” ABNT NBR 5674/1999; elaborado em consonância com a norma ABNT NBR 14037:1998 - Manual de operação, uso e manutenção das edificações - Conteúdo e recomendações para elaboração e apresentação; **ELABORAR O PLANO DE MANUTENÇÃO** da UA Imperatriz - MA e, **ELABORAR PLANO DE GESTÃO DA MANUTENÇÃO**;

7.5.1.1.3. Concomitantemente, em conjunto, coordenar e supervisionar a equipe para suprir as demandas imediatas da U.A Imperatriz - MA, para os sistemas mecânicos, elétricos, lógica, hidráulico, SPDA, incêndio, estrutural, marcenaria, serviços civis pedreiro, pintura, vidraçaria, gesso etc., sistemas elétricos (média e baixa tensão), subestação, limpeza e higienização das instalações; e ainda para o sistema mecânico, da UA Imperatriz - MA, de correias transportadoras, elevadores, secador, máquinas de pré-limpeza, limpeza etc., de elevação de sacarias, balança rodoviária, iluminação externa, rede de águas pluviais e esgoto para sistema de armazenagem e predial, com serviços de reparos de pedreiro/bombeiro/geiseiro/ladrilheiro, para reparos de telhados, trocas de telhas comuns e tipo canaletas, reparos de calçadas e áreas cimentadas externas etc.;

7.5.1.1.4. acompanhar e orientar a equipe, na forma desse projeto básico, para garantir qualidade na execução dos serviços de manutenção das edificações e seus sistemas; será em conjunto, responsável pelo planejamento e programação das atividades de manutenção e o acompanhamento do cumprimento desse planejamento

7.5.1.1.5. em conjunto, coordenação e supervisão, a equipe técnica fará coleta de informações técnicas dos sistemas elétricos, mecânico e predial, mapeamento de ocorrências, estatísticas etc. com o objetivo de elaborar o Plano de Manutenção Centrada na Confiabilidade para a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab suprir as necessidades de confiabilidade, disponibilidade e manutenibilidade das instalações e edificações da Unidade armazenadora de Imperatriz - MA.

7.5.1.1.6. A engenheira (o) civil/arquiteta(o) apresentado pela empresa como corresponsável técnico do contrato, deve ter experiência compatível com a exigência que se pretende da empresa, com tempo mínimo entre 5(cinco) a 10(dez) anos de experiência, com conhecimento que garanta ser nível engenheira(o) Pleno; capacidade de propor alternativas, soluções e melhorias para o Plano de Manutenção Centrado na Confiabilidade que se pretende elaborar para essas edificações.

7.6.1 DO ENGENHEIRO (A) ELETRICISTA

7.6.1.1.1 A contratação de prestação de serviço continuado de engenheira(o) eletricista para atuar na Unidade Armazenadora de Imperatriz – MA, no âmbito desse contrato de Manutenção Centrada na Confiabilidade deve obedecer aos seguintes critérios: **Engenheira(o) de manutenção elétrica CBO 214315** elabora projetos e executam serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações, analisando propostas técnicas, instalando, configurando e inspecionando sistemas e equipamentos, executando testes e ensaios. projetam, planejam e especificam sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações e elaboram sua documentação técnica; coordenam empreendimentos e estudam processos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações. de engenharia elétrica, gerenciam obras, controlam a qualidade de empreendimentos. Coordenam a operação e manutenção do empreendimento. Podem prestar consultoria, assistência e assessoria e elaborar pesquisas tecnológicas.

7.6.1.1.2. A engenheira(o) Eletricista, deverá ser corresponsável técnico desse contrato de Manutenção, e corresponsabilidade de elaborar, em coordenação e orientação conjunta com Engenheira(o) Civil/Arquiteta(o) e Engenheiro(a) Mecânico(a) corresponsáveis técnicos desse contrato, os documentos necessários para estabelecer a **gestão da manutenção** para a Unidade Armazenadora de Imperatriz - MA, com foco na Manutenção Centrada na Confiabilidade - preventiva, preditiva e proativa e corretiva das edificações e de suas instalações e, elaborar os seguintes documentos técnicos: **INSPEÇÃO PREDIAL**: - Laudo de Inspeção predial em observância à Norma Técnica ABNT NBR 13752 e à Norma de Inspeção Predial Nacional do IBAPE Nacional, para “*Avaliação do estado da edificação e de suas partes constituintes, realizada para orientar as atividades de manutenção*” (NBR 5674/1999) e “*Verificação, através de metodologia técnica, das condições de uso e de manutenção preventiva e corretiva da edificação.*” (NBR 15575-1); **ELABORAR MANUAL DE OPERAÇÃO, USO E MANUTENÇÃO**: - Documento que reúne apropriadamente todas as informações necessárias para orientar as atividades de operação, uso e manutenção da edificação” ABNT NBR 5674/1999; elaborado em consonância com a norma ABNT NBR 14037:1998 - Manual de operação, uso e manutenção dos equipamentos e das edificações - Conteúdo e recomendações para elaboração e apresentação; **ELABORAR O PLANO DE MANUTENÇÃO** da UA Imperatriz – MA e, **ELABORAR PLANO DE GESTÃO DA MANUTENÇÃO**;

7.6.1.1.3. Concomitantemente, em conjunto, coordenar e supervisionar a equipe para suprir as demandas imediatas da U.A Imperatriz - MA, para os sistemas mecânicos, elétricos, lógica, hidráulico, SPDA, incêndio, estrutural, marcenaria, serviços civis pedreiro, pintura, vidraçaria, gesso etc., sistemas elétricos (média e baixa tensão), subestação, limpeza e higienização das instalações; e ainda para o sistema mecânico, da UA Imperatriz - MA, de correias transportadoras, elevadores, secador, máquinas de pré-limpeza, limpeza etc., de elevação de sacarias, balança rodoviária, iluminação externa, rede de águas pluviais e esgoto para sistema de armazenagem e predial, com serviços de reparos típicos de pedreiro/bombeiro/gesseiro/ladrilheiro, para reparos de telhados, trocas de telhas comuns e tipo canaletas, reparos de calçadas e áreas cimentadas externas etc.;

7.6.1.1.4. acompanhar e orientar a equipe, na forma desse projeto básico, para garantir qualidade na execução dos serviços de manutenção das edificações e seus sistemas; será em conjunto, responsável pelo planejamento e programação das atividades de manutenção e o acompanhamento do cumprimento desse planejamento

7.6.1.1.5. em conjunto, coordenação e supervisão, a equipe técnica fará coleta de informações técnicas dos sistemas elétricos, mecânico e predial, mapeamento de ocorrências, estatísticas etc. com o objetivo de elaborar o Plano de Manutenção Centrado na Confiabilidade para a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab suprir as necessidades de confiabilidade, disponibilidade e manutenibilidade das instalações e edificações da Unidade armazenadora de Imperatriz - MA.

7.6.1.1.6. A engenheira(o) eletricista apresentado pela empresa como corresponsável técnico do contrato, deve ter experiência compatível com a exigência que se pretende da empresa, com tempo mínimo entre 5(cinco) a 10(dez) anos de experiência, com conhecimento que garanta ser nível engenheira(o) Pleno; capacidade de propor alternativas, soluções e melhorias para o Plano de Manutenção Centrado na Confiabilidade que se pretende elaborar para essas edificações.

7.7.1 DO ENGENHEIRO (A) MECÂNICO(A)

7.7.1.1.1 A contratação de prestação de serviço continuado de engenheira(o) mecânico para atuar na Unidade Armazenadora de Imperatriz – MA, no âmbito desse contrato de Manutenção Centrada na Confiabilidade deve obedecer aos seguintes critérios: **Engenheira(o) Mecânico Industrial CBO 214420** elabora projetos de engenharia sistemas e conjuntos mecânicos, componentes, ferramentas e materiais, especificando limites de referência para cálculo, calculando e desenhando. Implementam atividades de manutenção, testam sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas, desenvolvem atividades de fabricação de produtos e elaboram documentação técnica. podem coordenar e assessorar atividades técnicas. gerenciam obras, controlam a qualidade de empreendimentos. Coordenam a operação e manutenção do empreendimento. Podem prestar consultoria, assistência e assessoria e elaborar pesquisas tecnológicas.

7.7.1.1.2. A engenheira(o) Mecânica(o), deverá ser corresponsável técnico desse contrato de Manutenção, e corresponsabilidade de elaborar, em coordenação e orientação conjunta com Engenheira(o) Civil/Arquiteta(o) e Engenheiro(a) Eletricista corresponsáveis técnicos desse contrato, os documentos necessários para estabelecer a **gestão da manutenção** para a Unidade Armazenadora de Imperatriz - MA, com foco na Manutenção Centrada na Confiabilidade - preventiva, preditiva e proativa e corretiva das edificações e de suas instalações e, elaborar os seguintes documentos técnicos: **INSPEÇÃO PREDIAL**: - Laudo de Inspeção predial em observância à Norma Técnica ABNT NBR 13752 e à Norma de Inspeção Predial Nacional do IBAPE Nacional, para “*Avaliação do estado da edificação e de suas partes constituintes, realizada para orientar as atividades de manutenção*” (NBR 5674/1999) e “*Verificação, através de metodologia técnica, das condições de uso e de manutenção preventiva e corretiva da edificação.*” (NBR 15575-1); **ELABORAR MANUAL DE OPERAÇÃO, USO E MANUTENÇÃO**: - Documento que reúne apropriadamente todas as informações necessárias para orientar as atividades de operação, uso e manutenção da edificação” ABNT NBR 5674/1999; elaborado em consonância com a norma ABNT NBR 14037:1998 - Manual de operação, uso e manutenção dos equipamentos e das edificações - Conteúdo e recomendações para elaboração e apresentação; **ELABORAR O PLANO DE MANUTENÇÃO** da UA Imperatriz – MA e, **ELABORAR PLANO DE GESTÃO DA MANUTENÇÃO**;

7.7.1.1.3. Concomitantemente, em conjunto, coordenar e supervisionar a equipe para suprir as demandas imediatas da U.A Imperatriz - MA, para os sistemas mecânicos, elétricos, lógica, hidráulico, SPDA, incêndio, estrutural, marcenaria, serviços civis pedreiro, pintura, vidraçaria, gesso etc., sistemas elétricos (média e baixa tensão), subestação, limpeza e higienização das instalações; e ainda para o sistema mecânico, da UA Imperatriz - MA, de correias transportadoras, elevadores, secador, máquinas de pré-limpeza, limpeza etc., de elevação de sacarias, balança rodoviária, iluminação externa, rede de águas pluviais e esgoto para sistema de armazenagem e predial, com serviços de reparos típicos de pedreiro/bombeiro/gesseiro/ladrilheiro, para reparos de telhados, trocas de telhas comuns e tipo canaletas, reparos de calçadas e áreas cimentadas externas etc.;

7.7.1.1.4. acompanhar e orientar a equipe, na forma desse projeto básico, para garantir qualidade na execução dos serviços de manutenção das edificações e seus sistemas; será em conjunto, responsável pelo planejamento e programação das atividades de manutenção e o acompanhamento do cumprimento desse planejamento

7.7.1.1.5. em conjunto, coordenação e supervisão, a equipe técnica fará coleta de informações técnicas dos sistemas elétricos, mecânico e predial, mapeamento de ocorrências, estatísticas etc. com o objetivo de elaborar o Plano de Manutenção Centrado na Confiabilidade para a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab suprir as necessidades de confiabilidade, disponibilidade e manutenibilidade das instalações e edificações da Unidade armazenadora de Imperatriz - MA.

7.7.1.1.6. A engenheira(o) mecânico apresentado pela empresa como corresponsável técnico do contrato, deve ter experiência compatível com a exigência que se pretende da empresa, com tempo mínimo entre 5(cinco) a 10(dez) anos de experiência, com conhecimento que garanta ser nível engenheira(o) Pleno; capacidade de propor alternativas, soluções e melhorias para o Plano de Manutenção Centrado na Confiabilidade que se pretende elaborar para essas edificações.

7.8 DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA INDUSTRIAL

7.8.0. A contratação de prestação de serviços continuados de Eletricista de Manutenção industrial COB 951105 (Eletricista e/ou Eletromecânica, Eletrotécnica) para manutenção industrial e atuar na Unidade Armazenadora de Imperatriz – MA, deve obedecer aos seguintes critérios:

7.8.1. Devem ser disponibilizados 02 (dois) profissionais habilitados e qualificados, na forma acima, na área de manutenção elétrica industrial, uma vez que a Norma Regulamentadora número 10 do Ministério do Trabalho e Emprego determina, no item 10.7.3, que os serviços em instalações elétricas energizadas em AT, bem como aqueles executados no Sistema Elétrico de Potência (SEP), não podem ser realizados individualmente. Estes funcionários estarão na Unidade no seu período normal de funcionamento, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 h, com 02 (duas) horas para almoço.

7.8.2. A empresa contratada deve, ainda, disponibilizar 01 (um) profissional que, no advento de uma emergência na Unidade fora do expediente normal, seja acionado para que esteja na Unidade em até 04 (quatro) horas após contato da Unidade Armazenadora, a fim de atender a referida em situação de emergência.

7.8.3. No período de safra, a empresa contratada deve, ainda, disponibilizar 01 (um) profissional que atenderá em regime de plantão de trabalho noturno, sob demanda.

7.8.4. Os profissionais deverão apresentar a seguinte qualificação técnica mínima:

- Ensino médio completo ou equivalente;
- Curso específico compatível com a atividade a ser desempenhada;
- Registro no Conselho Técnico Regional 02, quite com anuidades;
- Experiência mínima de 03 (três) anos em manutenção elétrica, preventiva e corretiva, de instalações elétricas industriais, comprovada por meio da Carteira de Trabalho e/ou mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

- Treinamentos em NR-33 (segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados), NR-35 (trabalho em altura) e NR-10 (segurança em instalações e serviços em eletricidade), sem olvidar das demais NR's pertinentes ao trabalho.

7.8.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.8.6. Os serviços de manutenção elétrica compreendem a execução das seguintes tarefas:

- Manobras em subestações de alta tensão de distribuição (13,8 KV) a fim de reestabelecer o fornecimento de energia às dependências da Unidade ou para manutenção de equipamentos no pátio da subestação;
- Monitoramento do fator de potência da Unidade e funcionamento dos bancos de capacitores;
- Manutenção preventiva e corretiva nas instalações elétricas prediais da Unidade, instalações de luz e força;
- Manutenção preventiva e corretiva nas instalações elétricas da planta industrial da Unidade (centros de controle de motores – CCM's, circuitos de força e comando de acionamento de máquinas e equipamentos, iluminação e tomadas de uso específico dos armazéns, etc.);
- Vistoria nos equipamentos que compõem a planta a fim de identificar anomalias e programar correções;
- Planejamento de manutenção;
- Limpeza e inspeção, com desligamento programado, na subestação rebaixadora da Unidade;
- Trabalhos solicitados pela gerência da Unidade;
- Demais serviços e tarefas correlatos à função.

8. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA INDUSTRIAL

8.1. A Contratação de prestação de serviços continuados de Mecânico de Instalações Industriais COB 911305 (Mecânico(a) de instalações industriais, Máquinas e Motores), para manutenção industrial na Unidade Armazenadora de Imperatriz – MA deve obedecer aos seguintes critérios:

8.1.1. Deve ser disponibilizado 01 (um) profissional habilitado e qualificado na área de manutenção mecânica industrial. Este funcionário estará na Unidade no seu período normal de funcionamento, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00, com 02 (duas) horas para almoço.

8.1.2. Este profissional comporá dupla com seu auxiliar operacional, Oficial de Manutenção COB 514325.

8.1.3. A empresa contratada deve, ainda, disponibilizar um profissional que, no advento de uma emergência na Unidade fora do expediente normal, seja acionado para que esteja na Unidade em até 04 (quatro) horas após contato da Unidade Armazenadora, a fim de atender a referida situação de emergência.

8.1.4. No período de safra a empresa contratada deve, ainda, disponibilizar 01 (um) profissional que atenderá em regime de plantão de trabalho noturno, sob demanda.

8.2. Os profissionais deverão apresentar a seguinte qualificação técnica mínima:

-
- Ensino médio completo ou equivalente;
- Curso específico compatível com a atividade a ser desempenhada;
- Registro no Conselho Técnico Regional 02, quite com anuidades;
- Experiência mínima de 03 (três) anos em manutenção mecânica, preventiva e corretiva, em mecânica de instalações industriais, comprovada por meio da Carteira de Trabalho e/ou mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- Treinamentos em NR-33 (segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados), NR-35 (trabalho em altura) e NR-10 (segurança em instalações e serviços em eletricidade), sem olvidar das demais NR's pertinentes ao trabalho.
-
- 8.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 8.4. O mecânico de instalações industriais será responsável por realizar a manutenção em componentes, equipamentos e máquinas industriais que compõem a estrutura da Unidade Armazenadora de Imperatriz - MA.
- 8.5. O serviço de manutenção mecânica compreende as seguintes tarefas:
- Planejamento de manutenção, avaliando condições de funcionamento e desempenho de máquinas e equipamentos;
- Lubrificar máquinas, componentes e ferramentas, documentar informações técnicas, fazer a manutenção preventiva e corretiva em máquinas e equipamentos, tais como elevadores de caneca, correias transportadoras, moto-redutores, secador, máquinas de pré-limpeza e limpeza, moegas, etc.;
- Manter limpas máquinas, motores, correias, elevadores etc.;
- Não permitir acúmulo de pó, sujeiras e detritos nas instalações, com atenção especial para as áreas confinadas como túneis, pé de elevadores etc. sujeitas a explosões;
- Orientar manutenção em fornalhas, com recolocação de tijolos refratários etc.;
- Substituição de componentes, tais como rolamentos, canecas, correias, roletes etc.;
- Trabalhos solicitados pela gerência da Unidade;
- Demais serviços e tarefas correlatos à função.
-

9. DOS SERVIÇOS DE PEDREIRO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

9.1. A Contratação de prestação de serviços continuados de Pedreiro de Manutenção Predial, de material refratário e edificações (COB 7152-10,20,30) para manutenção, conservação e edificação para a manutenção predial, fornalha de secador etc. na Unidade Armazenadora de Imperatriz – MA deve obedecer aos seguintes critérios:

9.1.1. Deve ser disponibilizado 01 (um) profissional habilitado e qualificado na área de manutenção de serviços gerais de pedreiro, pintor, gesso, bombeiro hidráulico etc. Este funcionário estará na Unidade no seu período normal de funcionamento, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00, com 02 (duas) horas para almoço.

9.1.2. Este profissional comporá dupla com seu auxiliar, COB nº 514310 Auxiliar de Manutenção Predial;

9.2. O profissional deverá apresentar a seguinte qualificação técnica mínima:

- Ensino médio completo ou equivalente;
- Curso técnico específico, compatível com a atividade a ser desempenhada;
- Experiência mínima de 03 (três) anos em manutenção, como pedreiro de manutenção, comprovada por meio de carteira assinada e/ou mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 9.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

Toda mão de obra e equipamentos necessários à execução do objeto serão alocados na estrutura que compõe a Unidade Armazenadora de Imperatriz, localizada à Rodovia BR 010, Km 1340, Imperatriz – MA, em horário normal de expediente (das 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas).

11. DO PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DE CÁLCULOS

11.1. Para demonstrar o custo estimado dos serviços, deverá ser apresentada uma planilha de custos e formação de preços para o cargo/função, conforme modelo do Anexo IX deste Projeto Básico. A empresa licitante deverá observar o correto enquadramento sindical, conforme sua atividade preponderante, de acordo com o artigo 511 do Decreto-lei nº 5.452/43 (CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas), informando o Instrumento Coletivo de Trabalho que utilizou como base para o preenchimento da planilha de custos e formação de preços e a data-base da categoria por ele estabelecida. Este preenchimento é obrigatório.

11.2. Após assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá entregar à SUREG-MA/GEFAD os arquivos em CD/DVD ou via e-mail ma.gefad@conab.gov.br, com as planilhas eletrônicas dos cálculos acima, desbloqueadas para análise, e/ou quando solicitado pela contratante.

11.3. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

11.4. O valor estimado para mão de obra de eletricitistas industriais deve contemplar o **adicional de periculosidade**, conforme preconizam as Normas Regulamentadoras Nº 10 e 16 do MTE.

11.5. O valor estimado para mão de obra de manutenção mecânica industrial deve contemplar o **adicional de insalubridade**, conforme preconizam as Normas Regulamentadoras.

12. DAS PLANILHAS COM RELAÇÃO MÍNIMA DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UNIFORMES

12.1. O Anexo X deste Projeto Básico compreende os modelos das planilhas auxiliares para compor os custos da relação mínima mensal de equipamentos, ferramentas e uniformes a serem utilizados pelos profissionais, para execução dos serviços.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A Contratada, em caráter excepcional, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, mediante autorização da Contratante, poderá subcontratar apenas os serviços tratados no Item II, Anexo V deste Projeto Básico, que constam também no item 14.3 deste Projeto Básico, Quadro I - Valor estimado anual – Mão de Obra, Peças e Materiais.

13.2. A responsabilidade sobre os serviços subcontratados é da Contratada e não poderá ser transmitida aos subcontratados.

14. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo total estimado para a execução dos serviços deste processo licitatório é de R\$ 847.327,52 (oitocentos e quarenta e sete mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos), sendo que, desse valor, R\$ 707.327,52 (setecentos e sete mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos) são relativos à estimativa anual para mão de obra residente, EPI's etc. relacionados aos serviços de manutenção preventiva, preditiva, proativa e corretiva industrial e predial para a Unidade Armazenadora Imperatriz – MA, na forma do Item I, Anexo V do Projeto Básico; R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) são relativos à estimativa anual para serviços por demanda, na forma do Item II, Anexo V do Projeto Básico; e R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) são relativos à estimativa anual para o fornecimento de peças e materiais sob demanda, na forma do Item III, Anexo V do Projeto Básico.

14.2. Quantidade Projetada: Corresponde à estimativa de prestação de mão de obra continuada mensal, no período de um ano, e à estimativa de peças e materiais para aplicação direta nas instalações da Unidade, por demanda.

14.3. Preço anual: Corresponde à multiplicação do preço unitário do serviço de fornecimento de mão-de-obra e materiais (Anexo I - Planilha Orçamentária Sintética Com Valor do Material e da Mão de Obra mensal) multiplicada por 12 (doze) meses, mais o valor de peças, materiais de construção etc. estimado nesse quadro.

Quadro I - Valor estimado anual – Mão de Obra, Peças e Materiais.

Item	Descrição	Valor mensal R\$	Número de meses	Valor Máximo R\$
I	Contratação de Manutenção Preventiva, Corretiva, Preditiva, Industrial e Predial, para a Unidade Armazenadora de Imperatriz - MA	58.943,96	12	707.327,52
II	Prestação de Serviços Técnicos, por demanda, no período da safra ou por solicitação da Conab	-	-	20.000,00
III	Peças e Materiais (sob demanda)	-	-	120.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO MÁXIMO CONSOLIDADO DO LOTE				R\$ 847.327,52

14.4. Os valores de cada item não devem ser superiores aos preços de referência individualmente, bem como sua composição consolidada, apresentada na planilha Anexo V.

14.5. O valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) é o máximo que a Administração arcará com peças e materiais aplicados diretamente em equipamentos ou instalações da Unidade Armazenadora de Imperatriz – MA, no período do primeiro ano do contrato.

14.5.1. Para períodos posteriores do contrato o valor a ser investido será estimado pela Conab.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura. A duração do contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no ato convocatório, observado o disposto no art. 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

15.1.1. O prazo mínimo previsto para início da prestação de serviço com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada deverá ser o suficiente, de modo a possibilitar a preparação do prestador para o fiel cumprimento do contrato.

15.2. Toda prorrogação de contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Conab.

15.3. A prorrogação de contrato ocorrerá somente se vantajosa para a Conab e, se for o caso, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

15.4. Se o contrato ultrapassar o exercício financeiro, será indicado crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que serão indicados os créditos e empenhos para sua cobertura.

15.5. O contratado não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a contratante, conforme estabelece o art. 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

15.6. Quando da prorrogação contratual, a contratante deverá:

15.6.1. Assegurar-se de que os preços contratados continuem compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação, e;

15.6.2. Realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

15.7. A contratante não prorrogará o contrato quando:

15.7.1. Os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, ou;

15.7.2. A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

16. DA RECOMPOSIÇÃO DO VALOR CONTRATUAL (RECOMPOSIÇÃO, REACTUAÇÃO E REAJUSTE)

16.1. DA RECOMPOSIÇÃO

16.1.1. O preço ajustado também poderá sofrer correção, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 497 do RLC.

16.1.2. É vedada a inclusão, por ocasião de repactuação ou reajuste, de antecipações e de benefícios não previstos na proposta inicial, bem como a majoração de quaisquer percentuais aplicados na planilha de custos e formação de preços, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção ou dissídio coletivo.

16.1.3. Quanto às áreas ordinárias, serão utilizados os institutos de repactuação, para de mão de obra e outros fatores componentes da planilha de custos e formação de preços, e reajuste, para insumos.

16.1.4. É assegurado à CONTRATADA a revisão de preços, mediante solicitação, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

16.2. DA REACTUAÇÃO

16.2.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que sejam observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada.

16.2.2. Os valores relacionados ao salário-base da categoria, auxílio-alimentação e outros análogos a estes serão atualizados conforme a Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria que serviu de base para a proposta da licitante.

16.2.3. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo que, nessa última hipótese, considera-se como data do orçamento a data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

- 16.2.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
- 16.2.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 16.2.6. A CONTRATADA poderá exercer seu direito à repactuação perante o CONTRATANTE a partir da data em que se completar o interregno mínimo de um ano, contado nos termos estabelecidos nesta cláusula, até a data imediatamente anterior à formalização da prorrogação contratual.
- 16.2.7. Prorrogado o contrato, a CONTRATADA aceita, tácita ou explicitamente, a manutenção das mesmas condições pactuadas, inclusive quanto ao preço, exceto se houver disposição contrária expressa no mesmo instrumento que prorrogar a vigência do contrato. Portanto, caso a CONTRATADA não se manifeste de forma tempestiva, e, por via de consequência, formalize a prorrogação sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário).
- 16.2.8. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.
- 16.2.9. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos da mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentar a solicitação.
- 16.2.10. A repactuação será formalizada mediante Termo de Apostilamento. No caso de repactuação concomitante a prorrogação contratual, a primeira poderá ser formalizada mediante Termo Aditivo.
- 16.2.11. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para comprovar a variação de custos alegada pela CONTRATADA;
- 16.2.12. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:
- 16.2.12.1. A partir da assinatura do Termo de Apostilamento ou Termo Aditivo;
- 16.2.12.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras, ou;
- 16.2.12.3. Em data anterior, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão dos custos de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção ou dissídio coletivo, podendo a data estipulada no instrumento, para o início dos efeitos financeiros dos itens majorados, ser considerada como base para realização de compensação do pagamento devido.
- 16.2.13. O pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade e apenas em relação à diferença porventura existente.

16.3. DO REAJUSTE

- 16.3.1. Os custos relativos aos itens de insumos serão reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, observada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta, de acordo com o inciso II, §2º do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.
- 16.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.3.3. No cálculo do primeiro reajuste será utilizado como índice inicial o do mês anterior ao da apresentação da proposta. O índice final será o do mês anterior ao pedido de reajuste.
- 16.3.4. Nos reajustes subsequentes, o índice inicial será o do mês anterior ao do início dos efeitos financeiros do último reajuste. O índice final será o do mês anterior ao pedido de reajuste.
- 16.3.5. Nas solicitações de reajuste, os efeitos financeiros ocorrerão a partir da data da solicitação da CONTRATADA.
- 16.3.6. Os efeitos financeiros referentes ao período transcorrido entre a data em que se completou a anualidade e a data da efetiva solicitação de reajuste serão objeto de preclusão.
- 16.3.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.3.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 17.1. O **CONTRATADO**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme parâmetros do Art. 439 do RLC, desde que cumpridas as obrigações contratuais, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
- 17.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 17.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Companhia Nacional de Abastecimento.
- 17.1.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou
- 17.1.3. Fiança bancária.
- 17.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 17.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, e a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 569 do RLC.
- 17.3.1. A retenção efetuada com base no item 16.3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.
- 17.4. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 16.3 por quaisquer das modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 17.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 17.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 17.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 17.6.2. prejuízos diretos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo;
- 17.6.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 17.6.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 17.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 17.8. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 17.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 17.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 17.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 17.12. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 17.13. Será considerada extinta a garantia:
- 17.13.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 17.13.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação;
- 17.13.3. com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade.
- 17.14. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação, pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.
- 17.14.1. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.
- 17.15. Para a comprovação do cumprimento da obrigação do subitem 16.14.1, a Contratada deverá apresentar:
- 17.15.1. relatório circunstanciado da situação trabalhista de todos os empregados vinculados ao contrato, devidamente assinado pelo representante legal;

17.15.2. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados terceirizados, devidamente homologados (quando exigível pela legislação trabalhista), acompanhados das cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais para conferência no local de recebimento;

17.15.3. cópias das rescisões, da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e, quando cabível, recolhimento da multa rescisória respectiva, nos casos de demissões de empregados em que a rescisão dos contratos de trabalho ainda não tenha sido homologada.

17.16. O CONTRATANTE não executará a garantia apenas na ocorrência de uma ou mais hipóteses seguintes:

17.16.1. caso fortuito ou força maior;

17.16.2. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos praticados pela Administração;

17.16.3. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração;

17.16.4. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.

18.2. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato e na legislação vigente.

18.3. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

18.4. Permitir aos técnicos, encarregados da prestação dos serviços, o acesso às dependências da Instituição, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias.

18.5. Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto, salvo autorização prévia justificada.

18.6. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

18.7. Disponibilizar local para colocação de armários guarda-roupas, a serem fornecidos pela CONTRATADA para uso dos empregados.

18.8. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

18.9. Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, devendo este fazer anotações e registros julgados necessários de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

18.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação, como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

18.10.1. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra, junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

18.10.2. reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

18.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.12. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

18.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o art. 36, § 8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

18.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

18.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

18.16. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos, aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

18.17. Determinar as correções necessárias quando o serviço for executado fora dos padrões estabelecidos no Termo, neste edital e no contrato.

18.18. Atestar a fatura para pagamento.

18.19. Pagar a importância correspondente aos serviços executados e devidamente atestados pela área técnica ou pelo fiscal do contrato.

18.20. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

18.21. Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes, funcionários ou prepostos da Contratada às dependências da Conab, desde que devidamente identificados.

18.22. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços.

18.23. Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Encaminhar à Conab, em no máximo 10 (dez) dias após o início da execução dos serviços, os seguintes documentos:

19.1.1. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART sobre os serviços objeto deste Projeto Básico, registrada no CREA e/ou CAU; ART de cargo e função no CREA e/ou CAU para os profissionais engenheiros e/ou arquiteto dedicados na execução do Contrato, designados para comporem a equipe não residente.

19.1.2. Ficha dos empregados designados para comporem a equipe residente contendo as informações estabelecidas nos itens 6, 7 e 8 deste Projeto Básico, comprovante de residência, cópia do documento de identidade, cópia do CPF, comprovante de escolaridade, currículo e entre outras informações pertinentes.

19.1.3. Cópia de documento que comprove o vínculo empregatício do funcionário com a empresa.

19.2. Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida, bem como as exigências previstas na legislação pertinente.

19.3. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico.

19.4. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Contratante, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.

19.5. Submeter à Conab, sempre que solicitado, e sempre que houver substituição de pessoal, currículo do profissional substituto, para fins de análise e aprovação.

19.6. Implantar, imediatamente após o início do contrato, a mão de obra nos respectivos postos, nos horários fixados na escala de serviço, e iniciar as rotinas de manutenção (elétrica, hidráulica, mecânica etc.).

19.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

19.7.1. O não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS dos empregados, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no prazo fixado, será considerado como falta grave, caracterizada como falha na execução do Contrato, podendo dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

19.8. Preparar rigorosamente os empregados que prestarão serviços na Conab, orientando-os para que se comportem sempre de forma cordial e apresentem-se sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.

19.9. Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por meio de crachás, fornecendo-lhes uniforme completo, com logomarca da empresa e em conformidade com as normas de segurança vigentes e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, inclusive sem ônus para os funcionários.

19.10. O uniforme (par) de cada funcionário, a ser fornecido a cada 06 (seis) meses, gratuitamente, conforme Anexo X - Planilhas auxiliares, uniformes, equipamentos/ferramentas e EPI's, deverá ser novo e composto por, no mínimo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE POR FUNCIONÁRIO	OBSERVAÇÃO

1	CAMISA	02	1- A Contratada deverá observar o quantitativo mínimo obrigatório fornecido a cada funcionário, assim como a periodicidade estabelecida para substituição do vestuário, sendo, no máximo, a cada 06 (seis) meses. 2- Caso a quantidade de itens que componham o kit de uniforme seja diferente ao estabelecido em convenção ou acordo coletivo de trabalho, prevalecerá o kit com maior número de itens.
2	MANGA CURTA	02	
3			
4	MEIAS (par)	02	

19.11. Fornecer os uniformes no mínimo a cada 06 (seis) meses ou no prazo estipulado por Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho vigente, contados a partir do início dos serviços.

19.12. O uniforme deverá atender as seguintes especificações:

19.12.1. Para o eletricitista de manutenção industrial:

19.12.1.1. Uniforme para eletricitista, conforme NR10 Risco 1(I) e 2(II), ATPV (Valor de proteção térmica do arco) 11,3 cal/cm², com proteção para arco-elétrico e fogo repentino, composto de calça, camisa e botina de segurança.

19.12.1.2. Botina com fechamento em elástico, confeccionada em couro curtido ao cromo, bico de PVC, solado de poliuretano bidensidade injetado direto no cabedal e resistente ao óleo combustível.

19.12.1.3. Capacete de segurança com casco injetado em material plástico, suspensão com ajuste, tira de absorção de suor e tira jugular.

19.12.1.4. Óculos de segurança com lente transparente e fabricado em policarbonato.

19.12.1.5. Protetor auricular tipo plugue ou concha.

19.12.1.6. Luva de vaqueta.

19.12.1.7. Luva de alta tensão Classe 1.

19.12.1.8. Máscara contra pó com filtro.

19.12.2. Para o mecânico de manutenção industrial, pedreiro e seus respectivos auxiliares:

19.12.2.1. Uniforme composto de calça e camisa confeccionados em brim (100% algodão), resistente a rasgos e abrasões em geral.

19.12.2.2. Botina com fechamento em elástico, confeccionada em couro curtido ao cromo, bico de aço, solado de poliuretano bidensidade injetado direto no cabedal e resistente ao óleo combustível.

19.12.2.3. Capacete de segurança com casco injetado em material plástico, suspensão com ajuste, tira de absorção de suor e tira jugular.

19.12.2.4. Óculos de segurança com lente transparente e fabricado em policarbonato.

19.12.2.5. Protetor auricular tipo plugue ou concha.

19.12.2.6. Luva de raspa.

19.12.2.7. Máscara contra pó com filtro.

19.13. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Conab.

19.13.1. No caso de falta ao trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar empregado substituto, com qualificação equivalente, no prazo máximo de 02 (duas) horas após tomar conhecimento da ausência do funcionário, seja por meio de comunicação da Conab ou pelo encarregado de turma, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação.

19.13.1. Caberá ao encarregado de turma residente informar a CONTRATADA o quanto antes, de forma que a mesma providencie as reposições. A CONTRATADA deverá orientar os demais funcionários quanto aos procedimentos em caso de falta do encarregado, de forma que o posto seja coberto dentro do prazo estabelecido no item anterior.

19.14. Repassar imediatamente os casos não solucionados pela equipe residente ao pessoal de suporte da CONTRATADA, informando de imediato a Conab acerca da situação, de forma que a equipe de suporte solucione, o quanto antes, os problemas.

19.15. Manter o seu pessoal devidamente equipado, disponibilizando, conforme estabelece este Projeto Básico, todos os instrumentos e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços, os quais deverão ficar sob a responsabilidade de seus funcionários e devendo ser substituídos sempre que necessário.

19.16. Paralisar imediatamente os serviços caso a Conab, por meio de sua fiscalização, verifique que os empregados não estejam devidamente equipados ou munidos de EPI's, ficando o ônus pela paralisação por conta da CONTRATADA, além da sujeição desta às penalidades cabíveis.

19.17. Responsabilizar-se pelo depósito e guarda dos materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos alocados para execução dos serviços, não cabendo à Conab qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outros fatos que possam ocorrer.

19.18. Disponibilizar outros equipamentos e/ou ferramentas, além dos já elencados neste Projeto Básico, caso haja necessidade ou quando houver impossibilidade de se executar serviços mais complexos com os equipamentos e ferramentas dos kits básicos dos funcionários.

19.19. Consertar os aparelhos e/ou equipamentos em sua oficina, quando tecnicamente necessário, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, responsabilizando-se pelos equipamentos e/ou acessórios que porventura necessitem ser retirados, bem como pelo transporte e seus custos e instalando, quando for o caso, outro equipamento, sem ônus adicional para a Conab, até que o conserto seja concluído.

19.20. Prestar todos os esclarecimentos solicitados, emitir relatório detalhado assinado por responsável técnico e atender prontamente a todas as reclamações, sempre que solicitado pela Conab.

19.21. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, inclusive o ônus pelo desperdício de material empregado nas manutenções preventivas e corretivas, não sendo estes, e nos casos que se aplicarem, ressarcidos pela Conab.

19.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de auxílio transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 497 do Regulamento de licitações e contratos da CONAB.

19.23. Manter a Conab permanentemente informada e atualizada sobre números telefônicos e e-mails para contato e chamados de emergência.

19.24. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal, fornecendo mensalmente, para cada um e de uma única vez, vale-transporte ou valores em pecúnia suficientes para que possam deslocar-se de casa para o trabalho e do trabalho para casa.

19.24.1. Os valores estimados para o fornecimento de vale-transporte basearam-se nos preços praticados nas linhas urbanas na região de Imperatriz/MA. No entanto, caso algum(ns) dos funcionários resida(m) no entorno, caberá à CONTRATADA fornecer normalmente o vale-transporte correspondente ao da linha de ligação do domicílio desse(s) funcionário(s), sem que haja, com isso, prejuízos ao que estabelecem a Convenção/Acordo Coletivo de trabalho e/ou a legislação vigente.

19.24.2. Em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário, caberá à CONTRATADA providenciar, por meio próprio, o transporte de seus funcionários entre a casa e o trabalho e vice-versa.

19.24.3. À CONTRATADA fica terminantemente proibido descontar, de seus funcionários residentes, vale-transporte e vale-alimentação referentes aos dias em que houver folgas abonadas pela Conab, tais como feriados no âmbito da Conab, recessos ou outros eventos similares, visto que, nesses casos, os valores referentes não serão descontados da CONTRATADA. Fica proibido, ainda, e apenas nessas situações, a utilização da mão de obra dos funcionários residentes em outra frente de trabalho, uma vez que esses profissionais deverão ficar, sobreaviso, à disposição da CONTRATANTE.

19.25. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, informando à Conab a superveniência de qualquer fato ou ato que venha a modificar as condições já descritas.

19.26. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

19.26.1. Caso não o faça no prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor correspondente da garantia e/ou dos pagamentos devidos, sem prejuízo de poder denunciar a CONTRATADA de pleno direito. A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte da CONTRATANTE não excluem ou reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

19.27. Atender aos chamados de emergência, conforme especificado neste Projeto Básico.

- 19.28. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados, instruindo-os quanto às necessidades de cumprir as normas, assim como os regulamentos da Instituição.
- 19.29. Fornecer e disponibilizar, nas dependências da CONTRATANTE, livro para registro de ocorrências, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, tais como indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, falhas, ocorrências extraordinárias, fatos e assuntos que requeiram providências das partes, entre outras informações referentes à execução do contrato, independentemente da origem.
- 19.30. Apresentar à CONTRATANTE relatório técnico mensal dos serviços executados, classificando-os de acordo com a área de execução, se rede elétrica, hidráulica, marcenaria ou outros, separando-os e ordenando-os por data e seus respectivos subtópicos e totais, devendo este relatório ser apresentado anteriormente ou, no máximo, junto com a nota fiscal do mês, sendo sua apresentação obrigatória.
- 19.31. Informar nos relatórios mensais, quando do remanejamento ou instalação de novos pontos de rede, elétrico, ar-condicionado ou hidráulico, toda e qualquer alteração na localização e identificação dos mesmos à área fiscalizadora da CONTRATANTE, entre outras informações importantes referentes aos serviços prestados.
- 19.32. A CONTRATADA, em caráter excepcional, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, mediante autorização da CONTRATANTE, poderá subcontratar apenas os serviços de que tratam o Item II, Anexo V deste Projeto Básico.
- 19.32.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 19.33. Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
- 19.34. Zelar pela área que lhe for entregue para uso, bem como pelos móveis e utensílios ali existentes, reparando-os ou substituindo-os por sua conta quando danificados ou extraviados, mediante prévia comunicação à CONTRATANTE, restituindo-os nas mesmas condições e quantidades em que lhes foram entregues para uso, ao término do contrato.
- 19.34.1. Fica vedado, terminantemente, o uso destes locais como alojamento ou moradia de pessoal ou fim diverso do permitido, mesmo que transitoriamente.
- 19.35. À CONTRATADA caberá disponibilizar, nas dependências da CONTRATANTE, em local a ser indicado por esta última, armários guarda-roupas individuais, em aço, para a guarda de objetos pessoais de seus funcionários, com capacidade suficiente para atender a toda a equipe.
- 19.36. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da CONTRATANTE.
- 19.37. À CONTRATADA caberá orientar seu encarregado para que o mesmo lidere a equipe residente de forma profissional e eficiente, promovendo a interação e organização dos profissionais, coordenando os trabalhos, as ordens de serviços, a distribuição das atividades, controlando a distribuição e aplicação de materiais adequadamente, diligenciando para a perfeita execução dos serviços e para comportamento adequado dos funcionários.
- 19.38. Recolocar, nos seus respectivos lugares, móveis e equipamentos retirados ou remanejados para execução de serviços, realizando, ao final, a limpeza do local, de forma a removerem entulhos, sobras e demais resíduos.
- 19.39. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados, de forma que sejam tomadas as providências necessárias para que os problemas sejam solucionados.
- 19.40. Registrar e controlar a frequência dos empregados residentes, os quais deverão registrar o ponto diariamente, na entrada, no intervalo para refeição e na saída, sendo permitido o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos respectivos dados, sempre que julgado necessário.
- 19.41. Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela CONTRATANTE e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 19.42. À CONTRATADA caberá informar ao setor de fiscalização da CONTRATANTE quanto à reposição de posto, sempre que houver a necessidade de algum dos funcionários residentes ausentar-se do edifício dentro do seu horário de expediente.
- 19.43. Informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e de forma expressa, sempre que houver necessidade de alterações, substituições, exclusões ou inclusões de empregados, apresentado os motivos para tanto.
- 19.44. Promover, sempre que necessário, cursos de formação, capacitação, reciclagem, relações interpessoais e segurança no trabalho aos seus empregados, conforme as determinações legais vigentes e/ou necessidade da CONTRATANTE, preferencialmente fora do expediente normal de trabalho.
- 19.45. Não permitir a utilização de telefones, computadores ou outros recursos disponibilizados pela CONTRATANTE para usos de caráter particular, salvo por motivo imperioso. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente ao uso indevido de telefones que, comprovadamente, tenha sido feito por empregado da CONTRATADA, salvo aqueles por necessidade do serviço.
- 19.46. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência.
- 19.46.1. Para todo e qualquer acidente de trabalho, a CONTRATADA deverá registrar, dentro do prazo estipulado por lei, a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, sob pena de sofrer as sanções estipuladas no Edital.
- 19.47. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 19.48. Não utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, salvo com prévia autorização formal.
- 19.49. Manter registrados os seus empregados, em conformidade com o disposto na CLT, bem como se comprometer a mantê-los enquadrados nos cargos que efetivamente exerçam, praticando os salários previstos na sua proposta de preços e em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou Acordo Coletivo de Trabalho vigente aplicável para cada profissional.
- 19.50. Enviar representante ao local de prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATANTE, para esclarecer todas as dúvidas dos funcionários relativas a acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria profissional.
- 19.51. A CONTRATADA está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS, sempre que solicitado pela fiscalização.
- 19.52. A CONTRATADA deverá instalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato, escritório no município de Imperatriz/MA, caso não possua.
- 19.53. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.
- 19.54. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 19.55. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 19.56. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.
- 19.57. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 19.58. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 19.59. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 19.60. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.
- 19.61. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 19.62. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 19.63. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias e de comunicação.
- 19.64. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

- 19.65. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 80 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 19.66. Assegurar à CONTRATANTE, nos termos do artigo 80 da Lei nº 13.303, de 2016:
- 19.66.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.
- 19.66.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e dos demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 19.67. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 19.68. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo, se constatado pelo fiscal da Contratante.
- 19.69. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 19.69.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e na legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 19.69.2. Nos termos do artigo 4º, § 3º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 19.70. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.
- 19.71. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 19.72. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 19.73. Quaisquer outros detalhes e esclarecimentos necessários serão julgados e decididos de comum acordo entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

20. DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E COMPONENTES DE REPOSIÇÃO POR RESSARCIMENTO

- 20.1. A CONTRATADA ficará responsável pelo fornecimento, quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE, de todos os materiais, peças e componentes de reposição, novos, originais e de primeiro uso, necessários à perfeita execução dos serviços de que tratam este Projeto Básico. Os valores dos materiais, peças e componentes de reposição serão ressarcidos pela CONTRATANTE, com exceção dos itens do Anexo II deste Projeto Básico, os quais deverão ser lançados em planilha de formação de custos, na composição da proposta da CONTRATADA.
- 20.2. Os custos com os materiais eventualmente fornecidos serão ressarcidos à CONTRATADA, desde que seguidos os passos abaixo:
- a). Ao ser constatada a necessidade de aquisição de peças ou materiais, a CONTRATADA emitirá relatório contendo todas as informações necessárias que justifiquem o fornecimento, e entregará à fiscalização da CONTRATANTE em até 02 (duas) horas úteis:
- a.1) Para efeitos desse Projeto Básico, hora útil compreende as horas entre 08:00 e 18:00, de segunda a sexta-feira.
- b). A CONTRATANTE emitirá pedido de orçamento do material necessário, que a CONTRATADA deverá apresentar em até 03 (três) horas úteis, contadas a partir da realização do pedido, e que deverá refletir o valor praticado no mercado.
- c). O orçamento será realizado pela CONTRATANTE para determinar o valor máximo a ser pago pelo material. Será utilizada, preferencialmente, a tabela SINAPI. Caso algum item não conste na tabela referencial do SINAPI, será realizado o mínimo de 03 (três) orçamentos por meio de pesquisa de mercado.
- d). A CONTRATADA deverá apresentar, acompanhada da fatura mensal de serviços, nota fiscal discriminando todo o material fornecido no mês, em uma das seguintes condições:
- d.1) Caso o material tenha sido adquirido de terceiros pela CONTRATADA, a nota fiscal será emitida em seu nome pelo fornecedor do material. Neste caso, o valor a ser ressarcido será o valor total da nota fiscal, atendo-se ao valor máximo pesquisado pela CONTRATANTE.
- e). Caso a CONTRATADA tenha fornecido o material de seu estoque, a nota fiscal será emitida por esta, em nome da Conab (CNPJ). Neste caso, será realizada a retenção dos tributos específicos e legalmente estabelecidos.
- 20.3. O valor máximo a ser pago pelos materiais fornecidos será o menor valor orçado, utilizando-se, para tal, a base SINAPI e, na sua ausência, outras bases com origem pública, aceitas pela Conab. O valor máximo será conferido e autorizado pela Contratante e sobre o mesmo aplicar-se-á o desconto contratual ofertado pela Contratada durante a licitação.
- 20.3.1. No caso excepcional de não se obter o preço de materiais nas bases públicas, a cotação do valor será feita mediante coleta em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistemas específicos instituídos para o setor ou em pesquisa de mercado, nos termos do art. 160 do RLC.
- 20.4. Os materiais, peças e componentes de reposição substituídos deverão ser garantidos pelo período estabelecido na legislação vigente. Nos casos em que os materiais, peças e componentes de reposição tenham prazo de garantia do fabricante superior ao mínimo estabelecido em Lei, prevalecerá o prazo do fabricante.
- 20.5. Após autorização e solicitação formal da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 06 (seis) horas úteis para o fornecimento do material, ou, caso este prazo seja, comprovadamente, insuficiente, para encaminhar justificativa, informando o prazo necessário.
- 20.6. Quando necessário, em casos excepcionais, caberá à CONTRATADA promover os ajustes necessários para o funcionamento de equipamentos e/ou instalações, ainda que em caráter provisório, desde que seja preservada a integridade e suas características originais, assim como a segurança dos usuários e do patrimônio da CONTRATANTE.
- 20.7. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE as peças eventualmente substituídas, para aferição e análise. Caso a substituição de alguma peça ou componente seja condicionada, pelo fornecedor/fabricante, pela cessão deste em troca do novo, a CONTRATADA deverá apresentar documentação devidamente instruída, com todas as informações que comprovem tal situação.
- 20.8. Caso se comprove que a necessidade de substituição de materiais, peças ou componentes de reposição deu-se em razão de negligência, imperícia ou imprudência na execução de serviços pela CONTRATADA, a CONTRATANTE fica desobrigada do ressarcimento e poderá descontar os valores correspondentes nas próximas faturas, caso já tenham sido pagos.
- 20.9. Os materiais adquiridos por ressarcimento deverão ser entregues no endereço da CONTRATANTE e os custos administrativos e de transporte deverão ser estimados e contemplados previamente na proposta apresentada à CONTRATANTE no ato da licitação.

21. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 21.1. Os serviços de que tratam o objeto deste Projeto Básico deverão ser prestados na seguinte localidade:

UNIDADE	ENDEREÇO
Unidade Armazenadora Imperatriz - Conab/Sureg-MA	Rodovia BR 010, KM 1340, Povoado Bacuri, Imperatriz/MA, CEP 65.903-390 CNPJ: 26.461.699/0413-75 Inscrição estadual: 12.113.448-2 Inscrição Municipal: 07914-9 Fones: (98) 2109 1316 E-mail: ma.ua-imperatriz@conab.gov.br

22. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DA EQUIPE TÉCNICA

- 22.1. Os serviços de manutenção industrial e predial preditiva, preventiva e corretiva deverão compreender as atividades previstas no Projeto Básico, de forma que sejam atendidas plenamente as necessidades da CONTRATANTE, conforme orientações e especificações contidas neste Projeto Básico.
- 22.2. **Equipe Técnica:** Para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das redes elétrica, hidráulica, máquinas e equipamentos (mecânica, eletromecânica etc.), assim como para a execução de serviços e reparos prediais, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica composta por 10 (dez) postos de trabalho, sendo 06 (seis) fixos nas dependências da Unidade Armazenadora Imperatriz - MA, de segunda a sexta-feira, conforme estabelece

este Projeto Básico, e 04 (quatro) não residentes, sendo 03 (três) engenheiros e 01 (um) técnico supervisor, com prestação de serviço de supervisão e responsabilidade técnica de 80 (oitenta horas) mensais. A equipe técnica residente e não residente deverá ser composta de:

ITEM	PROFISSIONAL	QUANT. POSTOS	QUALIFICAÇÃO MÍNIMA – conforme Projeto Básico (resumo)
01	Engenheiro(a) (Civil /Arquiteto, Engenheiro(a) Eletricista e Engenheiro(a) Mecânico(a))	03	- Ensino Superior; - Experiência na função; - Experiência de manutenção industrial e predial; - Conhecimento de informática; - Curso mínimo de NR-06, NR-10, NR-17, NR-33 e NR-35; - Conhecimento das demais NR's e normas da ABNT.
02	Supervisores em serviços de reparação e manutenção de máquinas e equipamentos industriais, comerciais e residenciais COB 9101, nível pleno.	01	- Ensino médio completo ou equivalente; - Experiência nível pleno; - Técnico Industrial Eletricista e/ou Eletromecânica e/ou Eletrotécnica e/ou Mecânica, (COB 951105 ou COB 911305); - Experiência de manutenção industrial e predial; - Conhecimento de informática; - Curso de NR-06, NR-10, NR-17, NR-33 NR-35; - Conhecimento das demais NR's e normas da ABNT.
03	Eletricista de manutenção industrial COB 951105	02	- Ensino médio completo ou equivalente; - Curso específico na área elétrica, reconhecido pelo MEC e dentro dos parâmetros descritos no Anexo II da NR-10, devendo ser comprovado por meio de certificado; - Inscrição junto ao CRT; - Curso de NR-06, NR-10, NR-33 e NR-35; sem ouvir das demais NRs. - Experiência em manutenção industrial.
04	Mecânico(a) de instalações industriais COB 911305	01	- Ensino médio completo ou equivalente; - Curso específico na área mecânica, reconhecido pelo MEC, devendo ser comprovado por meio de certificado; - Inscrição junto ao CRT; - Curso de NR-06; NR-10; NR-33 e NR-35; sem ouvir das demais NRs. - Experiência em manutenção industrial.
05	Oficial de manutenção COB 5143-25	01	- Ensino fundamental completo ou equivalente; - Noções em manutenção industrial e pequenos reparos; - Treinamento em NR-33 (segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados) e NR35 (trabalho em altura), além das demais NRs
06	Pedreiro de Manutenção Predial, de Material Refratário e Edificações (COB 7152-10,20,30)	01	- Ensino médio completo ou equivalente; - Curso técnico específico, compatível com a atividade a ser desempenhada; - Habilitado e qualificado na área de manutenção de serviços gerais de pedreiro, pintor, gesseiro, bombeiro hidráulico etc.; - Treinamentos em NR-33 (segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados) e NR35 (trabalho em altura), além das demais NRs.
07	Servente de Pedreiro COB 717020	01	- Ensino fundamental completo ou equivalente; - Treinamentos em NR-33 (segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados) e NR35 (trabalho

	em altura), além das demais NRs.
Total de postos	10

22.3. Para os postos de eletricitista, a CONTRATADA deverá observar o estabelecido na NR-10, de forma que a qualificação dos profissionais atenda ao exigido pela referida Norma.

22.4. A equipe residente prestará os serviços de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, e aos sábados, de 8h à 12h, com jornadas distribuídas de forma a manter as dependências da CONTRATANTE plenamente atendidas durante todo esse período. A carga horária de cada funcionário será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas em escala a ser definida pela CONTRATANTE no início do Contrato. A jornada de trabalho e o intervalo para almoço deverão ser compatíveis com a legislação vigente, acordo ou convenção coletiva de trabalho que regulamentam a jornada de cada profissional.

22.5. O horário de prestação dos serviços poderá ser alterado, a critério da Administração, previamente informado à CONTRATADA, desde que não ultrapasse a carga horária legalmente estabelecida.

22.6. Em situações excepcionais, os serviços deverão ser prestados nos finais de semana e/ou feriados e/ou fora do horário normal de expediente, para atendimento a demandas excepcionais, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

22.6.1. Caso seja utilizada a mão de obra residente para a realização dos serviços, a compensação das horas trabalhadas, nestas situações, deverá ser ajustada pela CONTRATADA, nos termos estabelecidos pela Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho e com autorização prévia da CONTRATANTE.

22.6.2. Caso a CONTRATADA opte por compensação das horas suplementares por meio de diminuição da jornada de trabalho em outro dia, deverá providenciar funcionário substituto, com qualificação equivalente, de forma que o posto seja coberto.

22.7. Supervisão técnica: A CONTRATADA deverá designar 03 (três) engenheiros, sendo um(a) (1) engenheiro civil/ou arquiteto(a), um(a) (1) engenheiro(a) eletricitista e um(a) (1) engenheiro(a) mecânico(a), como Corresponsáveis Técnicos (ART), não residentes, com formação técnica de nível superior em engenharia, compatível com a função e com a natureza do Contrato (vide item 7. da habilitação e qualificação técnica operacional e da qualificação técnica do quadro de pessoal), devidamente reconhecidos por entidade competente, que deverão supervisionar, em conjunto, a equipe residente e os serviços por ela executados. Serão corresponsáveis, ainda, pelo serviço continuado de gerenciamento da manutenção e, em especial, pelo atendimento dos Itens 01 e 06 deste Projeto Básico para o Complexo Unidade Armazenadora Imperatriz – MA. Estes profissionais devem registrar suas visitas no Livro de Ordem, preferencialmente “on line.” No caso de Livro de Ordem “on line,” deverão ser abertos 03 (três) livros, 01 (um) para cada engenheiro. Em tais livros deverão ser relatadas todas as reuniões entre os ARTs, visitas de supervisão, de levantamento de dados, de reuniões com o Gestor do contrato, com fiscais técnicos, com a Gerência da Unidade etc. de sorte que, possa ser relatado ao final ou a qualquer momento, ao CREA, mediante solicitação do profissional, informações sobre sua atuação com corresponsável deste contrato. Ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá elaborar relatório mensal de atividades realizadas por sua equipe, o qual deverá ser assinado pelos corresponsáveis e supervisores técnicos.

22.7.1. O relatório de que trata o item anterior deverá ser entregue junto com a nota fiscal de serviços prestados mensalmente.

Independentemente da quantidade mínima estabelecida de visitas, a supervisão técnica da CONTRATADA poderá visitar as instalações da CONTRATANTE sempre que julgado necessário. Poderá, ainda, a critério da Administração, ser convocada a qualquer época para tratar de assuntos relacionados ao contrato e aos serviços.

22.7.2. Os engenheiros responsáveis técnicos deste Contrato serão responsáveis pela elaboração dos documentos técnicos do item 6 - Escopo dos Serviços Engenharia - Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta e suas atualizações ao longo desta Contratação e, ainda, conforme item 2.3, pela Gestão de Manutenção.

22.8. Suporte técnico: Considerando o universo de atividades a serem desenvolvidas, especialmente aquelas relacionadas aos serviços realizados no dia a dia pela equipe residente, e considerando, ainda, a possibilidade de ocorrências, falhas e defeitos de maior nível de complexidade, à CONTRATADA caberá disponibilizar, sempre que necessário ou solicitado por sua equipe, o apoio técnico necessário, de forma a sanar os problemas existentes que estejam além das condições técnicas da equipe residente.

22.9. Responsabilidade Técnica: A responsabilidade técnica sobre os serviços ficará a cargo da CONTRATADA, que deverá providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/CAU, por suas próprias expensas, devendo entregar à CONTRATANTE uma via da ART registrada no CREA/CAU em, no máximo, 10 (dez) dias após o início da execução dos serviços.

• 22.9.1 As funções técnicas de Supervisor e eletricitistas de manutenção industrial e mecânico de instalação industrial, devem possuir registro no CRT da jurisdição.

• **22.10. Serviços emergenciais:** Caberá à CONTRATADA atender a qualquer chamado de emergência que se faça necessário, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, mesmo que resulte tal incumbência em acréscimo de pessoal. Os chamados deverão ser atendidos imediatamente, especialmente se realizados fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

22.10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar números telefônicos que sejam acessíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, de forma que, em situações consideradas de emergência, fora do horário de expediente de seus funcionários residentes, a mesma seja acionada para providenciar o atendimento pelo profissional ou equipe designada.

22.10.2. Outros meios de contato poderão ser disponibilizados pela CONTRATADA para esse tipo de atendimento, desde que informado previamente para a CONTRATANTE e que não prejudiquem a eficiência e celeridade nos atendimentos de emergência.

22.11. A CONTRATADA poderá ser solicitada pela CONTRATANTE, já no início do contrato, a apresentar relação de eventuais substitutos, assim como relação dos profissionais que atenderão aos eventuais chamados emergenciais.

22.12. Para efeitos do item 22.10, são considerados serviços emergenciais aqueles cuja conclusão seja essencial para evitar interdição de um posto de trabalho e/ou comprometimento do ambiente de trabalho ou, ainda, evitar qualquer vício, problema ou patologia que venha a causar prejuízo para a CONAB.

22.13. Ferramentas e Equipamentos: A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados e especificados neste Projeto Básico, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, manuseio e guarda de máquinas, equipamentos, acessórios e ferramentas de sua propriedade, mantendo-os em bom estado de conservação e segurança, visando a boa execução dos serviços, bem como consertá-los no caso de danos ou defeito, devendo, sempre que estiverem apresentando sucessivos defeitos, substituí-los no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a notificação da CONTRATANTE.

22.13.1. A CONTRATADA deverá, ainda, manter todos os equipamentos de medição aferidos pelo INMETRO ou por outro órgão designado pela CONTRATANTE, utilizar equipamentos elétricos de reduzido consumo de energia e produção de ruídos, disponibilizar aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos.

22.13.2. Para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das redes elétricas, dos equipamentos elétricos e mecânicos, dos serviços de pedreiro e a realização de pequenos serviços diversos, a CONTRATADA deverá disponibilizar, nas dependências da CONTRATANTE, em tempo integral, kit básico de ferramentas para sua equipe residente, conforme Anexo X do Projeto Básico.

22.13.3. A CONTRATADA poderá disponibilizar, nas dependências da CONTRATANTE, sem ônus adicional para esta última, outras ferramentas e equipamentos de pequeno porte, caso julgue necessário, de forma a melhor equipar seus funcionários.

22.13.4. Outros equipamentos e ferramentas não relacionados nos kits básicos apresentados nos itens anteriores e que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços, objetos deste Projeto Básico, deverão ser eventualmente disponibilizados pela CONTRATADA, sempre que julgados necessários e, antes de sua utilização, o seu custo deverá ser submetido a aprovação por parte da Conab.

22.13.4.1. Como exemplo de equipamentos e ferramentas tratados no item 21.13.4: impressoras com suprimentos e etiquetas para identificação de quadros de energia e pontos de rede, escadas, andaimes, desentupidores elétricos/hidráulicos, transformadores de solda elétrica, bombas, furadeiras especiais, esmerilhadeiras, serras mármore, compressores e medidores, assim como qualquer outro equipamento ou ferramenta necessários à perfeita execução dos serviços de que tratam este Projeto Básico.

22.13.5. Caberá à CONTRATADA gerenciar e controlar o uso desses equipamentos por sua equipe, assim como a permanência dos mesmos nas dependências da CONTRATANTE, quando eventualmente disponibilizados, inclusive responsabilizando-se pela sua guarda e conservação.

22.14. A CONTRATADA deverá fornecer e disponibilizar, em tempo integral, nas dependências da CONTRATANTE, todos os EPIs do Anexo X do Projeto Básico, em conformidade com a legislação vigente, de forma a atender toda a equipe, orientando-a sobre seu correto e indispensável uso.

22.15. A CONTRATANTE disponibilizará local para a equipe residente desenvolver suas atividades, bem como armazenar e guardar os equipamentos e ferramentas, devendo a CONTRATADA manter a área reservada para esse fim perfeitamente limpa e organizada, entregando-a, ao final do contrato, nas mesmas condições que a recebeu.

23. DO PAGAMENTO

- 23.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela Contratada, de Nota Fiscal ou Fatura, após devidamente atestada pela Administração, conforme disposto no artigo 558 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, observando os procedimentos abaixo.
- 23.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
- 23.2.1. Das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e da Previdência Social correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando tratar-se de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços contratados, cujo recolhimento ficará a cargo da Contratante.
- 23.2.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 23.2.3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- 23.2.4. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitida pela Conectividade Social (GFIP).
- 23.2.5. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), para retenção pela Contratante junto à CEF.
- 23.2.6. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).
- 23.2.7. cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).
- 23.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 23.4. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, ocorrerá até 5º (quinto) dia útil, contado da data de sua apresentação e atesto, desde que inexista qualquer outro fato impeditivo previsto no Projeto Básico e na legislação pertinente.
- 23.5. O atraso na apresentação, por parte da Contratada, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento acarretará prorrogação automática do prazo de pagamento/vencimento da obrigação para a Conab, em igual número de dias.
- 23.5.1. A prorrogação do prazo de pagamento não exime a Contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas.
- 23.6. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
 $I = (TX/100)/365$
 $EM = I \times N \times VP$, onde:
 I = Índice de atualização financeira;
 TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
 EM = Encargos moratórios;
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 VP = Valor da parcela em atraso.
- 23.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 23.8. À Conab fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da aceitação, a execução do objeto não estiver em conformidade com as especificações estipuladas.
- 23.9. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas neste Projeto Básico, só deverá ocorrer quando a Contratada:
- 23.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 23.9.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 23.10. O pagamento, pela Conab, das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º dos trabalhadores da Contratada poderá ocorrer em conta vinculada, conforme previsto no instrumento convocatório.
- 23.11. Para execução do pagamento, a Contratada deverá emitir nota fiscal sem rasuras e com prazo de validade vigente, devendo constar, como beneficiário/cliente, a Unidade Armazenadora Imperatriz da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), CNPJ nº 26.461.699/0413-75.
- 23.12. Deverá constar na Nota Fiscal as seguintes informações:
- 23.12.1. Endereço, CNPJ, número da Nota de Empenho, valor dos serviços prestados, número do banco, da agência e da conta corrente da Contratada e a descrição clara dos serviços prestados;
- 23.12.2. A alíquota do Imposto Sobre Serviço - ISS incidente sobre o valor da Nota Fiscal e seu fundamento legal, conforme Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, legislação municipal e estadual, para fins de retenção tributária;
- 23.12.3. A alíquota correspondente, bem como o código da receita, para fins de retenção tributária relativa aos tributos federais (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP), conforme Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 23.13. Não poderá recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão de obra, de acordo com o inciso XII, art. 17, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 23.14. A Conab está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela Contratada, até os limites devidos à Contratada.
- 23.14.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Conab, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, os valores poderão ser retidos cautelarmente e depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.
- 23.15. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida na habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 23.15.1. A Contratada deverá encaminhar, juntamente à nota fiscal, os comprovantes de regularidade fiscal, quando a comprovação não puder ser feita por meio de consulta ao SICAF, independentemente de solicitação do Conab.
- 23.15.2. A Contratada deverá encaminhar, juntamente à nota fiscal, para comprovação da qualificação econômico-financeira, quando esta não puder ser feita por meio de consulta ao SICAF, o comprovante de entrega do balanço na Unidade Cadastradora do SICAF ou o balanço registrado na Junta Comercial, ou o comprovante de entrega do balanço para registro na Junta Comercial;
- 23.15.2.1. Quando a comprovação da qualificação econômico-financeira for feita por meio de balanço registrado na Junta Comercial, ou comprovante de entrega do balanço para registro na Junta Comercial, a Contratada terá 10 (dez) dias úteis para comprovar a regularização perante o SICAF.
- 23.16. Constatada a situação de irregularidade da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa.
- 24. DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**
- 24.1. A assinatura do contrato de prestação de serviços com a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:
- 24.1.1. Solicitação, mediante ofício, de abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação; e
- 24.1.2. Assinatura, no ato da regularização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, do termo de autorização que permite à Conab a ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização.
- 24.2. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a Conab depositará, mensalmente, em conta vinculada em nome da Contratada, os valores provisionados iguais ao somatório das seguintes provisões:
- 24.2.1. 13º salário;
- 24.2.2. Férias e Abono de Férias;
- 24.2.3. Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e
- 24.2.4. Encargos sobre férias e 13º salário.
- 24.3. Os valores provisionados para atendimento ao item acima serão discriminados conforme tabela a seguir:

Item	Percentual
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)

Multa sobre FGTS, sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00 % (quatro por cento)		
Subtotal	24,43% (vinte e quatro vírgula quarenta e três por cento)		
	RAT 1%	RAT 2%	RAT 3%
Incidência do Submódulo 2.2 da Planilha de Custos e Formação de Preço sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula sessenta por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	31,82% (trinta e um vírgula oitenta e dois por cento)	32,03% (trinta e dois vírgula zero três por cento)	32,25% (trinta e dois vírgula vinte e cinco por cento)

*Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do artigo 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

24.4. As provisões realizadas pela Conab para pagamento dos encargos trabalhistas dos serviços deste Projeto Básico serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Conab em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, aberta em nome da Contratada.

24.5. A Contratada deverá encaminhar, mensalmente, planilha com os valores referentes a cada item de retenção, por prestador do contrato.

24.6. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados nos itens anteriores, retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor da fatura mensal a ser pago diretamente à Contratada.

24.7. A movimentação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação dependerá de autorização da Conab e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas neste item.

24.8. Os valores provisionados no item 23.3 somente serão liberados nas seguintes condições:

24.8.1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao Contrato, quando devido;

24.8.2. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao Contrato;

24.8.3. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato; e

24.8.4. ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

24.9. A Contratada poderá solicitar a Conab para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos itens 23.2 e 23.3 ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato.

24.10. Para a liberação dos recursos em Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

24.11. Após confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a Conab expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

24.12. A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

24.13. A empresa deverá apresentar à Conab, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

24.14. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

24.15. O saldo da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica com a instituição financeira.

24.16. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

24.17. Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para manutenção da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta da licitante.

24.17.1 A fim de que o valor possa constar na planilha de custos e formação de preços apresentada pelos proponentes, informa-se que o montante mensal atualmente cobrado é da ordem de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais). O referido valor pode sofrer alterações, a qualquer tempo, a depender da tabela da Instituição Financeira.

24.18. O Termo de Cooperação firmado entre a Conab e a Instituição Financeira estará disponível na Conab, a qualquer tempo. No mesmo, consta toda a sistemática para utilização da conta vinculada.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantidos contraditório e ampla defesa anteriormente à sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções, previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

I. advertência;

II. multa moratória;

III. multa compensatória;

IV. multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

V. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

25.2. As sanções previstas nos incisos “I” e “V” poderão ser aplicadas com as dos incisos “II”, “III” e “IV”.

25.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item.

25.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item.

25.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação, assegurados ampla defesa e contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

25.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

25.7. Da sanção de advertência:

25.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

25.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 24.5.

25.8. Da sanção de multa:

25.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

b) em decorrência da prática, por parte do licitante/adjudicatário/contratado, das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

- c). pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
- d). multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 16.2;
- e). multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias;
- f). multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias;
- f.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- g). multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;
- h). multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- i). multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato;
- j). Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Conab aplicará multas à Contratada, conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	1	Por empregado e por dia
3	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Conab	4	Por empregado e por dia
4	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	4	Por empregado e por dia
5	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	3	Por empregado e por dia
6	Não cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Conab	1	Por ocorrência
7	Não cumprir determinação da Conab para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
8	Não efetuar a reposição de funcionários faltosos	2	Por ocorrência
9	Atrasar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato	2	Por ocorrência
10	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários a cada 06 (seis) meses	1	Por funcionário e por dia
11	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como se fosse de caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
12	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado	5	Por ocorrência/serviço
13	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários	3	Por empregado e por ocorrência
14	Deixar de fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, conforme estabelecido	2	Por ocorrência
15	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia e por ocorrência
16	Não providenciar solução para problemas que acarretem suspensão ou indisponibilidade operacional dos sistemas prediais	4	Por ocorrência
17	Não cumprir programação periódica de manutenção preventiva determinado pela Conab	3	Por item e por ocorrência
18	Fornecer informação falsa ou incompleta de serviço ou a respeito de substituição de material	2	Por ocorrência
19	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
20	Não apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca ou similar, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso, etc.)	1	Por ocorrência
21	Não manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
22	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência
23	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária	2	Por ocorrência e por dia
24	Entregar com atraso ou incompleta a documentação Fiscal, Trabalhista e Previdenciária exigida neste instrumento	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar com atrasos os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação Fiscal, Trabalhista e Previdenciária exigida neste instrumento, ou quaisquer outras solicitações requeridas pela Conab.	1	Por ocorrência e por dia
26	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato	5	Por ocorrência
27	Causar ou permitir situação que crie a possibilidade de dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
28	Retirar qualquer equipamento ou ferramenta, previstos em contrato, sem autorização prévia da Conab	1	Por item e por ocorrência
29	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da Conab	1	Por ocorrência
30	Não substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da Conab, sem a devida justificativa em caso de impedimentos.	2	Por dia
31	Deixar de fornecer, quando necessário, material suficiente para execução dos serviços	3	Por ocorrência
32	Não fornecer peças e materiais para execução dos serviços em conformidade com as especificações do objeto	3	Por ocorrência

33	Deixar de fornecer e manter as ferramentas e equipamentos relacionados para execução dos serviços	1	Por ocorrência
34	Atrasar a entrega de relatório definido no item 7.1 "a"	1	Por hora útil
35	Atrasar a emissão de orçamento definido no item 7.1 "b"	1	Por hora útil
36	Atrasar o fornecimento de material definido no item 22.4, sem justificativa	1	Por hora útil
37	Atrasar o início da execução de serviço por demanda não emergencial	1	Por hora útil
38	Atrasar o início da execução de serviço por demanda emergencial	1	Por hora útil
39	Atrasar o prazo de término da execução de serviço por demanda não emergencial acordado entre a Conab e a Contratada	1	Por hora útil
40	Atrasar o prazo de término da execução de serviço por demanda emergencial acordado entre a Conab e a Contratada	1	Por hora útil

TABELA 2

GRAU	% DO VALOR MENSAL DO CONTRATO
1	Até 1%
2	Até 2%
3	Até 4%
4	Até 6%
5	Até 8%
6	Até 10%

k. Também será considerada inexecução parcial se a empresa enquadrar-se em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

TABELA 3

Situação	Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	1	7 ou mais
2	2	6 ou mais
3	3	5 ou mais
4	4	4 ou mais
5	5	3 ou mais
6	6	2 ou mais

l). A reincidência em falta punida com advertência ensejará a aplicação de multa de grau 1.

m). multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo IV do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos;

m.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido, ocorrerá a rescisão unilateral do contrato, conforme estabelecido no IMR.

25.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador, configurará repetição da sanção (*bis in idem*).

25.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva Contratada, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

25.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

25.9. Da sanção de suspensão:

25.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

25.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

25.9.3. Em decorrência da prática, por parte do licitante/adjudicatário, das condutas elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

25.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

26. DA RESCISÃO CONTRATUAL

26.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

26.2. A rescisão poderá ser:

- por ato unilateral e escrito da Conab;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- judicial, por determinação judicial.

26.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

26.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

26.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.

26.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

26.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

26.5. O termo de rescisão, sempre que possível, conterá:

- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

27. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

27.1. Para a execução do ajuste contratual, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a Conab como responsável pela gestão do contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.

27.2. Para cumprimento do contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

- 27.2.1. Fiscal do contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Conab, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;
- 27.2.2. Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o a Conab, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 27.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.
- 27.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 27.5. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC, será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 27.6. O Fiscal do contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- 27.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 27.8. A Contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:
- a) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;
 - b) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da Contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico e telefones;
 - c) zelar pela manutenção, durante a execução do contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
 - d) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes;
 - e) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
- 27.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Conab.
- 27.10. A fiscalização, conforme arts. 545 a 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no item 5.6 e no Anexo IV deste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 27.11. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 27.12. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 27.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada, de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 27.14. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 27.15. A fiscalização verificará a conformidade de material e equipamentos, inclusive de EPI'S, a serem utilizados na execução dos serviços, junto ao documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.
- 27.16. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 510 do RLC.
- 27.17. Em hipótese nenhuma será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 27.18. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.
- 27.19. Fiscalização inicial e mensal:
- a) Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Verificar a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante estar discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
 - a.1) O salário não poderá ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria (CCT);
 - b) Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito);
 - c) Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- 27.20. Fiscalização mensal, antes do pagamento da fatura:
- a) Através de planilha-mensal verificar: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências;
 - b) Verificar em planilha-mensal o número de dias e horas trabalhadas efetivamente, exigir cópias das folhas de ponto dos empregados, ponto eletrônico ou outro controle padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura;
 - c) Exigir da contratada comprovantes de pagamento dos salários, auxílio-transporte e auxílio-alimentação dos empregados;
 - d) Realizar a retenção da contribuição previdenciária 11% (onze por cento) do valor da fatura, inclusive da contribuição patronal, e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
 - e) Exigir os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:
 - 1) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - 2) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
 - 3) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
 - 4) Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).
 - f) Exigir os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:
 - 1) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - 2) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
 - 3) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet;
 - 4) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
 - 5) Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).
 - g) Consultar a situação da contratada junto ao SICAF.
 - h) Exigir Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirar o prazo de validade.
- 27.21. Fiscalização periódica:
- a) Conferir quais empregados estão prestando serviços e em quais funções, fazendo o acompanhamento com a planilha mensal;

- b). Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho, devendo ser instaurada uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras e combinada com a contratada a forma da compensação de jornada;
- c). Checar se estão sendo evitadas ordens diretas aos empregados da empresa contratada, com exceção da função de fiscal, ou quando previamente acertado com a contratada por escrito. Em contrário, as solicitações de serviços e reclamações devem ser dirigidas ao preposto da contratada.

27.22. Fiscalização especial:

- a). Observar a data-base da categoria, prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos;
- b). Manter o controle de férias e licenças dos empregados da contratada, mediante planilha-resumo;
- c). Verificar se a contratada respeita as estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária, entre outras legalmente estipuladas).

28. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 28.1. Compete à Contratada, no que couber, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.
- 28.2. A Contratada responsabiliza-se administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.
- 28.3. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado pela contratada na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e Resolução CONAMA nº 436, de 22/12/2011, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 28.4. A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.
- 28.5. A contratada deverá utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- a). manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
 - b). supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
 - c). florestas plantadas; e
 - d). outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 28.6. É vedado à contratada a utilização, na contratação, de produtos preservativos de madeira que contenham os ingredientes ativos Lindano (gama-hexaclorociclohexano) e Pentaclorofenol (PCF) e seus sais.
- 28.7. As embalagens e os resíduos de produtos preservativos de madeira não podem ser reutilizados ou reaproveitados, devendo ser recolhidos pela contratada e descartados de acordo com as recomendações técnicas apresentadas na bula, para destinação final ambientalmente adequada.
- 28.8. Caso o objeto ou suas etapas enquadrem-se nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.
- 28.9. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.
- 28.10. São proibidas à contratada as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:
- a). Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
 - b). Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
 - c). Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
 - d). Outras formas vedadas pelo poder público.
- 28.11. Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a contratada deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 7.404, de 2010, e Instrução Normativa 1, 25/01/2013 – IBAMA, devendo:
- a). Estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013;
 - b). Possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA;
 - c). Possuir, caso exigível, autorização ou licenciamento junto ao órgão competente, que comprove, no mínimo, capacidade técnica e econômica para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos;
 - d). Adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;
 - e). Informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

29. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 29.1. A Contratada, em caráter excepcional, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, mediante autorização da Contratante, poderá subcontratar apenas os serviços tratados no Item II, Anexo V deste Projeto Básico, que constam também no item 14.3 deste Projeto Básico, Quadro I - Valor estimado anual – Mão de Obra, Peças e Materiais.
- 29.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da(s) subcontratada(s), bem como responder perante a Conab pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 29.1.2. A subcontratação dos serviços não isentará a Contratada de suas responsabilidades.

30. DO CRITÉRIO DE SIMILARIDADE

- 30.1. As referências comerciais mencionadas no Projeto Básico visam apenas estabelecer, rigorosamente, o padrão de qualidade exigido pela Conab.
- 30.2. Materiais e equipamentos de outros fabricantes poderão ser empregados, desde que atendam às mesmas características técnicas e de acabamento das marcas e modelos especificados, e sejam previamente aprovados pela Conab.

31. DOS DANOS ÀS INSTALAÇÕES

- 31.1. Não serão tolerados pela Conab quaisquer danos às instalações civis, elétricas, hidráulicas e mecânicas existentes, quando ou decorrentes da execução dos trabalhos contratados, em pontos que não sejam objeto deste Projeto Básico.
- 31.2. Os danos de qualquer espécie que da execução contratual advirem serão de inteira responsabilidade da Contratada, que deverá promover a substituição/recomposição imediata dos componentes avariados, sendo a conclusão da ação reparatória uma condicionante para a liberação de parcelas de pagamento que a Conab tenha de realizar à Contratada.

32. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 32.1. Conforme disposto no Parágrafo Único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
- a). De empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
 - b). De quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
 - c). De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
 - d). De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

33. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ANTIGO DOS CASOS OMISSOS)

- 33.1. Os casos omissos serão decididos pela Conab, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

34. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

34.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do contrato.

35. DAS ALTERAÇÕES DE SERVIÇOS

35.1. A Conab reserva-se ao direito de introduzir alterações nos serviços contratados, tanto nas especificações como nas quantidades, sendo as diferenças a menor descontadas no acordo final de contas e as diferenças a maior pagas quando da conclusão dos serviços alterados.

35.2. A implementação de qualquer alteração nos serviços contratados sempre dependerá de autorização expressa da Conab.

35.3. Se for alterada a quantidade de serviços contratados, durante a sua execução será feita apuração dos valores dos mesmos, para mais ou para menos, com base nos preços unitários de serviços constantes do orçamento detalhado apresentado pela Contratada, por ocasião da proposta. Se dessas alterações decorrerem modificações no cronograma contratual, serão elas propostas pela Contratada, mediante apresentação de um cronograma supletivo, sujeito, também, à aprovação da Conab.

35.4. Na hipótese de inexistência de preços unitários para tais alterações, caberá à Contratada apresentar o orçamento detalhado, bem como o cronograma supletivo aludido acima, ambos sujeitos à prévia aprovação da Conab.

35.5. Para materiais porventura fornecidos pela Conab, não poderá a Contratada pleitear indenização a qualquer título.

35.6. Qualquer alteração no valor do contrato, para maior ou para menor, em decorrência das alterações, bem como a dilatação do prazo, se houver, implicará na emissão de termo aditivo ao contrato.

36. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre 36.1. a Conab e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

36.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo XII do Projeto Básico.

36.3. A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Conab, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo XII do Projeto Básico.

37. DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de São Luís/MA, Seção Judiciária do Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

38. ANEXOS

38.1. Integram este Projeto Básico os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Planilha Orçamentária Sintética Com Valor do Material e Mão de Obra, da Obra: Contratação de Manutenção Industrial/ Predial Continuada - Unidade de Imperatriz - MA;
- b) Anexo II - Cronograma Físico-Financeiro
- b) Anexo III – Planilha para Cálculo da Taxa de Administração Central; (deverá ser refeita pela proponente, para seu caso específico)
- c) Anexo V - Planilha de proposta feita pela Conab para o Cálculo da Taxa de BDI; (deverá ser refeita pela proponente, para seu caso específico)
- d) Anexo VI – Parâmetros do Acórdão TCU 2622/2013;
- e) Anexo V II- Quadro I – Valor Estimado Anual;
- f) Anexo VIII - Nota Técnica Gerap;
- g) Anexo IX - Declaração de vistoria técnica;
- h) Anexo X - Declaração de dispensa de vistoria técnica;
- i) Anexo XI– Planilhas de Custos e Formação de Preço – Desonerado: T. I. Eletricista;
- j) Anexo XII - Planilhas auxiliares, uniformes, equipamentos/ferramentas e EPI's;
- l) Anexo XIII – Tabela de Composição dos Encargos Sociais - Desonerada;
- m) Anexo XIV – Matriz de Riscos;

Anexo I

Planilha Orçamentária Sintética Com Valor do Material e Mão de Obra, da Obra: Contratação de Manutenção Industrial/Predial Continuada - Unidade de Imperatriz - MA

Obra		Bancos		B.D.I.		Encargos Sociais			
CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL PREDIAL CONTINUADA - UNIDADE DE IMPERATRIZ -MA		SINAPI - 07/2022 - MA SBC - 09/2022 - MA ORSE - 07/2022 - SE		26,69%		Desonerado: Horista: 85,68% Mensalista: 49,33%			
Orçamento Sintético									
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1	2 TOS 16.2.1.4	Próprio	Taxa de ART CONFORME TABELA A – Obra ou Serviço/ CONFEA/CREA	TAXA	1	233,94	296,37	296,37	0,50%
2	34783	SINAPI	ENGENHEIRO ELETRICISTA PLENO	h	80	88,95	112,69	9.015,20	15,29%
3	34783*	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL PLENO	h	80	88,95	112,69	9.015,20	15,29%
4	34783*	SINAPI	ENGENHEIRO MECÂNICO PLENO	h	80	88,95	112,69	9.015,20	15,29%
5	40923*	SINAPI	ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL	mês	2	2.716,24	3.441,20	6.882,40	11,68%
6	40945*	SINAPI	SUPERVISOR MANUTENÇÃO DE MÁQ. E EQUIPAMENTO. INDUSTRIAL PLENO.	h	80	17,04	21,58	1.726,40	2,93%
7	40923	SINAPI	MECÂNICO DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS	mês	1	2.716,24	3.441,20	3.441,20	5,84%
8	41065	SINAPI	PEDREIRO	mês	1	2.716,24	3.441,20	3.441,20	5,84%
9	41086	SINAPI	OFICIAL de MANUTENÇÃO	mês	1	1.957,54	2.480,00	2.480,00	4,21%
10	41072	SINAPI	AUXILIAR de MANUTENÇÃO PREDIAL	mês	1	1.913,17	2.423,79	2.423,79	4,11%
11	rbz 152	Próprio	KIT UNIFORME ELETRICISTA	mês	1	366,96	464,90	464,90	0,79%
12	rbz 172	Próprio	Adicional de Insalubridade para ajudante operacional	mês	1	411,79	521,69	521,69	0,89%
13	rbz 173	Próprio	Adicional de Insalubridade para mecânico	mês	1	571,39	723,89	723,89	1,23%
14	rbz 174	Próprio	Adicional de periculosidade para eletricitistas	mês	2	857,08	1.085,83	2.171,66	3,68%

15	rbz 153	Próprio	KIT UNIFORME GERAL	mês	1	337,68	427,80	427,80	0,73%
16	rbz 154	Próprio	CAPACETE BRANCO	PÇ	1	23,85	30,21	30,21	0,05%
17	rbz 155	Próprio	LUVA DE VAQUETA	mês	1	21,63	27,40	27,40	0,05%
18	rbz 156	Próprio	Botina em couro com biqueira de aço - elástico raspa	mês	1	48,90	61,95	61,95	0,11%
19	rbz 170	Próprio	Óculos de Segurança	mês	1	41,85	53,01	53,01	0,09%
20	rbz 158	Próprio	Avental de segurança de raspa de couro	mês	10	26,30	33,31	333,10	0,57%
21	rbz 165	Próprio	Luva de raspa de couro cano curto. punho de 20cm.	mês	1	20,50	25,97	25,97	0,04%
22	rbz 166	Próprio	Máscara contra poeira - Respirador contra pó	mês	1	30,00	38,00	38,00	0,06%
23	rbz 168	Próprio	Protetor auricular tipo plug de silicone	pç	12	1,05	1,33	15,96	0,03%
24	rbz 164	Próprio	Luva de borracha isolante para alta tensão, resistente ao ozônio, tensão de ensaio 2,5KV, (par)	mês	1	45,50	57,64	57,64	0,10%
25	rbz 161	Próprio	KIT FERRAMENTA MANUTENÇÃO ELÉTRICA	mês	1	93,36	118,27	118,27	0,20%
26	rbz 159	Próprio	Botina em couro com bico de PVC	mês	1	35,50	44,97	44,97	0,08%
27	rbz 162	Próprio	KIT FERRAMENTA MANUTENÇÃO MECÂNICA	mês	1	113,25	143,47	143,47	0,24%
28	rbz 163	Próprio	Kit ferramenta de pedreiro	mês	1	113,25	143,47	143,47	0,24%
29	rbz 167	Próprio	cinturão paraquedista com pontos de conexão dorsal, nos ombros e peitoral, ajuste nas pernas	mês	1	70,00	88,68	88,68	0,15%
30	rbz 169	Próprio	Talabarte tipo Y em fita com gancho	mês	1	55,51	70,32	70,32	0,12%
31	rbz 151	Próprio	vale transporte	mês	6	287,45	364,17	2.185,02	3,71%
32	rbz 175	Próprio	Soprador e elétrico, portátil, 2000 watts, vazão mínima de 600 m³/h, rotação mínima 14.000 RPM, velocidade do ar 270 km/h, nível de ruído 99dB	mês	1	24,00	30,40	30,40	0,05%
33	rbz 150	Próprio	Auxílio Alimentação	mês	6	315,00	399,07	2.394,42	4,06%
34	rbz 176	Próprio	Soprador e Sugador, elétrico, portátil, 3000 watts, vazão mínima de 700 m³/h, rotação mínima 14.000 rpm, velocidade do ar 270 km, ruído 106dB, saco de recolher mínimo de 45l.	mês	1	30,00	38,00	38,00	0,06%
ENOS BARBOSA DE SOUZA							Total sem BDI		46.527,39
Companhia Nacional de Abastecimento							Total do BDI		12.416,57
GERAP-Gerencia de Engenharia da Rede de armazéns Próprios							Total Gera		58.943,96
Analista-Engenheiro – CREA – DF nº 2369/D									

Anexo II

Cronograma Físico-Financeiro

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO							
Item	Descrição	mês					
		1º	2º	3º	4º	5º	6º
01	Mobilização: ferramentas, equipamentos. Instalação, Apresentação de pessoal. Entrega de ARTs. Plano de Manutenção Centrado na Confiabilidade: elaborar(início): Vistoria Técnica Manual de Operação, Uso e Manutenção, elaborar o Plano de Manutenção da Unidade, elaborar Plano de Gestão da Manutenção; iniciar a executar: manutenção proativa, preditiva, preventiva, corretiva de necessidades imediatas.	R\$ 58.943,96	R\$ 58.943,96	R\$ 58.943,96	R\$ 58.943,96	R\$ 58.943,96	R\$ 58.943,96
		100%					
02	Continuidade: Plano de Manutenção Centrado na Confiabilidade: elaborar: Vistoria Técnica Manual de Operação, Uso e Manutenção, elaborar o Plano de Manutenção da Unidade, elaborar Plano de Gestão da Manutenção; iniciar a executar: manutenção proativa, preditiva, preventiva, corretiva de necessidades imediatas.		100%				
03	Entrega: Vistoria Técnica 1ª versão, Continuidade Plano de Manutenção Centrado na Confiabilidade: elaborar: Manual de Operação, Uso e Manutenção, elaborar o Plano de Manutenção da Unidade, elaborar Plano de Gestão da Manutenção; continuar a executar: manutenção proativa, preditiva, preventiva, corretiva de necessidades imediatas.			100%			
04	Entrega: Relatório da vistoria Técnica versão Final. Continuidade Plano de Manutenção Centrado na Confiabilidade: elaborar Manual de Operação, Uso e Manutenção; 1º relatório, parcial, elaborar o Plano de Manutenção da Unidade, elaborar Plano de Gestão da Manutenção; continuar a executar: manutenção proativa, preditiva, preventiva, corretiva de necessidades imediatas.				100%		
05	Entrega: Manual de Operação, Uso e Manutenção – Versão final Continuidade: Plano de Manutenção Centrado na Confiabilidade Continuidade: elaborar o Plano de Manutenção da Unidade, elaborar Plano de Gestão da Manutenção; ; continuar a executar: manutenção proativa, preditiva, preventiva, corretiva de necessidades imediatas					100%	
06	Continuidade: Plano de Manutenção Centrado na Confiabilidade: elaborar o Plano de Manutenção da Unidade, elaborar Plano de Gestão da Manutenção; continuar a executar: manutenção proativa, preditiva, preventiva, corretiva de necessidades imediatas						100%
	Total mês/acumulado	R\$ 58.943,96	R\$ 117.887,92	R\$ 176.831,88	R\$ 235.775,84	R\$ 294.719,80	R\$ 353.663,76

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO							
Item	Descrição	mês					
		7º	8º	9º	10º	11º	12º
07	Entregar: Plano de Manutenção da Unidade 1ª versão. Continuidade: Plano de Manutenção Centrado na Confiabilidade elaborar o elaborar Plano de Gestão da Manutenção; continuar a executar: manutenção proativa, preditiva, preventiva, corretiva de necessidades imediatas	R\$ 58.943,96					
		100%					
08	Entregar: Plano de Manutenção da Unidade versão final. Continuidade: Plano de Manutenção Centrado na Confiabilidade elaborar o elaborar Plano de Gestão da Manutenção; continuar a executar: manutenção proativa, preditiva, preventiva, corretiva de necessidades imediatas		100%				
09	Entregar: Plano de Gestão da Manutenção 1ª versão. Continuidade: Plano de Manutenção Centrado na Confiabilidade continuar a executar: manutenção proativa, preditiva, preventiva, corretiva de necessidades imediatas			100%			
10	Entregar: Plano de Gestão da Manutenção versão final. Continuidade: Plano de Manutenção Centrado na Confiabilidade continuar a executar: manutenção proativa, preditiva, preventiva, corretiva de necessidades imediatas				100%		
11	Continuidade: Plano de Manutenção Centrado na Confiabilidade Início da aplicação dos planos Plano de Manutenção da Unidade e Plano de Gestão da Manutenção, continuar a executar: manutenção proativa, preditiva, preventiva, corretiva de necessidades imediatas					100%	
12	Continuidade: Plano de Manutenção Centrado na Confiabilidade aplicação do Plano de Manutenção da Unidade e Plano de Gestão da Manutenção, continuar a executar: de manutenção proativa, preditiva, preventiva, corretiva de necessidades imediatas.						100%
	Total mês	R\$ 412.607,72	R\$ 471.551,68	R\$ 530.495,64	R\$ 589.439,60	R\$ 648.383,56	R\$ 707.327,52

Anexo II

Planilha para Cálculo da Taxa de Administração Central

Planilha para o Cálculo da Taxa de Administração Central				
ITEM	UND	ÍNDICE	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
PESSOAL				
Diretor	mês	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Gerente Administrativo/Financeiro	mês	12	R\$ 1.00	R\$ 12.00
Técnicos	mês	12	R\$ 1.00	R\$ 12,00
Estagiários	mês	12	R\$ 1.00	R\$ 12.00
Secretárias	mês	12	R\$ 1.500.00	R\$ 18.000.00
Motorista	mês	12	R\$ 1.00	R\$ 12.00
Copeira	mês	12	R\$ 1.00	R\$ 12.00
Contínuo	mês	12	R\$ 1.00	R\$ 12.00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS				
Telefone e internet	mês	12	R\$ 300.00	R\$ 3.600.00
Energia e água	mês	12	R\$ 200.00	R\$ 2.400.00
Despesas postais	mês	12	R\$ 1.00	R\$ 12.00
Material de escritório	mês	12	R\$ 150.00	R\$ 1.800,00
Cópias	mês	12	R\$ 1.00	R\$ 12.00
Material de limpeza e de copa	mês	12	R\$ 100.00	R\$ 1,200.00
Assinaturas revistas, softwares, livros	mês	12	R\$ 1.00	R\$ 12.00
ANUIDADES				

CREA	anual	1	R\$ 2.080,00	R\$ 2.080,00
Taxa de funcionamento	anual	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
Sindicato	anual	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
EQUIPAMENTOS				
Automóvel (propriedade, operação, manut.)	mês	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Impressora (locação)	mês	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
Computador (depreciação e juros)	mês	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS				
Contabilidade	mês	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Assessoria jurídica	mês	12	R\$ 1,00	R\$ 12,00
Cursos e treinamento profissional	mês	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
IMÓVEIS				
Escritório (depreciação, condomínio, IPTU)	mês	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Depósito (locação)	mês	12	R\$ 1,00	R\$ 12,00
Mobiliário (depreciação)	mês	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
DIVERSOS				
Viagens	mês	12	R\$ 1,00	R\$ 12,00
Consultoria	vb	12	R\$ 1,00	R\$ 12,00
Outros	vb	12	R\$ 1,00	R\$ 12,00
Custo do Escritório				R\$ 136.546,00
Faturamento da Empresa				R\$ 442.023,00
Taxa custo escritório/faturamento				3,2

Anexo III

Planilha de proposta feita pela Conab para o cálculo da taxa de BDI

DETALHAMENTO DO BDI			
Item	Descrição dos Serviços	% PV	% CD
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,24	3,24
1.1	ESCRITÓRIO CENTRAL		
1.2	OUTROS		
2	IMPOSTOS E TAXAS	11,15	11,15
2.1	ISSQN	3,00	
2.2	PIS	0,65	
2.3	Cofins	3,00	
2.4	CRPB	4,50	
3	TAXA DE RISCO	1,70	1,70
3.1	SEGURO	0,75	0,75
3.2	RISCO	0,70	0,70
3.2	GARANTIA	0,25	0,25
4	DESPESAS FINANCEIRAS		0,25
5	LUCRO		7,00
BDI - CALCULADO			26,69

Observação para elaboração do BDI

A elaboração das planilhas: cálculo da administração Central e cálculo do BDI são de responsabilidade do Proponente, inclusive a adoção de taxas, índices. No entanto, as adoções, devem vir acompanhadas das respectivas memórias de cálculo e justificativas técnicas.

Estão sujeitos ao regime cumulativo para fins de incidência da contribuição para o PIS-Pasep e da COFINS, às alíquotas de 0,65% e de 3%, respectivamente.

Quanto ao ISSQN, a alíquota e o local do recolhimento variarão de acordo com o sistema tributário da empresa, local e tipo do serviço

O cálculo para estimativa do BDI foi obtido de acordo com o **Acórdão 2622/2013 do TCU**:

Fórmula de Cálculo do BDI

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

AC = Administração central;

S = Seguros;

R = Riscos e imprevistos;

G = Garantias exigidas em edital;

DF = Despesas financeiras;

L = Remuneração bruta do construtor;

I = Tributos sobre o preço de venda (PIS, Cofins, CPRB e ISS).

Acórdão 2622/2013

9.2.1. nas análises do orçamento de obras públicas, quando a taxa de BDI estiver fora dos patamares estipulados no subitem 9.1 deste Acórdão, procedam ao exame pormenorizado dos itens que compõem essa taxa, utilizando como diretriz para esse exame os seguintes percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos, levando-se sempre em consideração as peculiaridades de cada caso concreto

Anexo IV

Parâmetros do Acórdão TCU 2622/2013

Parâmetro referenciais das rubricas que compõem o BDI:								
TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO + GARANTIA			RISCO	
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3.00%	4.00%	5.50%	0.80%	0.80%	1.00%	0.97%	1.27%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3.80%	4.01%	4.67%	0.32%	0.40%	0.74%	0.50%	0.56%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	3.43%	4.93%	6.71%	0.28%	0.49%	0.75%	1.00%	1.39%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5.29%	5.92%	7.93%	0.25%	0.51%	0.56%	1.00%	1.48%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4.00%	5.52%	7.85%	0.81%	1.22%	1.99%	1.46%	2.32%
TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA			LUCRO				
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil		
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0.59%	1.23%	1.39%	6.16%	7.40%	8.96%		
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1.02%	1.11%	1.21%	6.64%	7.30%	8.69%		
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	0.94%	0.99%	1.17%	6.74%	8.04%	9.40%		
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1.01%	1.07%	1.11%	8.00%	8.31%	9.51%		
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	0.94%	1.02%	1.33%	7.14%	8.40%	10.43%		
VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA								
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil					
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20.34%	22.12%	25.00%					
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19.60%	20.97%	24.23%					
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20.76%	24.18%	26.44%					
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24.00%	25.84%	27.86%					
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22.80%	27.48%	30.95%					
OBS: Estão sujeitos ao regime cumulativo para fins de incidência da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, às alíquotas de 0,65% e de 3%, respectivamente. Quanto ao ISS, a alíquota e o local do recolhimento variarão de acordo com o sistema tributário da empresa, local e tipo do serviço. Atenção: os parâmetros e premissas desses cálculos, aqui estimados pela Conab, devem ser revisados de acordo com a realidade da empresa proponente. Caso difiram das premissas estabelecidas, por acórdão, pelo TCU, deverá ser justificado e comprovado.								

ANEXO V**Quadro I – Valor Estimado Anual**

Quadro I - Valor estimado anual – Mão de Obra, Peças e Materiais

Item	Descrição	Valor mensal R\$	Número de meses	Valor Máximo R\$
I	Contratação de Manutenção Preventiva, Corretiva, Preditiva, Industrial e Predial, para a Unidade Armazenadora de Imperatriz – MA	R\$ 58.943,96	12	R\$ 707.327,52
II	Prestação de Serviços Técnicos, por demanda, no período da safra ou por solicitação da Conab	-	-	R\$ 20.000,00
III	Peças e Materiais (sob demanda)	-	-	R\$ 120.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				RSRS 847.327,52

ANEXO VI

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

NOTA TÉCNICA GERAP SEI N.º 12258956/2020

Processo Conab-SEI nº 21211.000143/2019-24

Interessado – SUREG/MA/COMPLEXO DA UA Imperatriz.

Assunto: Contratação de serviços terceirizados, para prestação de serviço comum de engenharia, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para realização de manutenção centrada na confiabilidade, agindo com a manutenção preventiva, preditiva e proativa em equipamentos, maquinários de movimentação de grãos, instalações elétricas de MT/BT, comando, controle e predial para o Complexo da Unidade Armazenadora de Imperatriz – MA.

INTRODUÇÃO

No Documento de Origem de Demanda (DOD) e na Nota de Demanda expõem as necessidades da Unidade Armazenadora de Imperatriz — MA, para exercer sua atividade precípua de armazenagem. Conhecedores das dificuldades administrativas e financeiras propõe pôr em marcha seus equipamentos, mecânicos e elétricos de movimentação, com a contratação de serviços terceirizados para a sua operacionalização.

Ocorre que, com essa finalidade, é preciso atentar, como esclarece o despacho à folha 84, que operador e auxiliar de operador de máquinas e equipamentos, constitui em uma contratação de cargos e funções específicas/próprias das categorias funcionais da Companhia: é vedada a contratação, salvo disposição em contrário.

O DOD, também, especifica a utilização dessa mão de obra para realização de reparos e serviços de manutenção corretiva dos equipamentos no caso de eventuais ocorrências durante sua utilização. Ressalte-se que também a manutenção predial pode e é alcançada com esse tipo de manutenção.

Nesse contexto a Nota Técnica se atém para, espelhado em experiência exitosa na Unidade Armazenadora de Rio Formoso — TO, citada em despacho à folha 10 e, amparado pela legislação, que nesse caso permite, aborda tecnicamente os elementos da contratação e subsidia a produção do Projeto Básico, com vistas a realização da contratação de serviços terceirizados, em regime de dedicação exclusiva, nos termos do RLC da Conab, para a Manutenção Complexo da Unidade Armazenadora de Imperatriz — MA.

DA MOTIVAÇÃO

A manutenção da Rede Atual de Armazéns da Conab, são aspirações que emanam de várias regiões do Brasil, de produtores e de suas entidades nas áreas de produção e dos empregados da Conab.

Essa constatação não vem apenas de uma percepção recente. A Constituição Federal — Constituição Cidadã, já aponta a alimentação¹, dentre outros, como um direito social e afirma que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar².

Estabelece que a Lei Agrícola disporá sobre os objetivos e instrumentos de política agrícola, e entre estes objetivos está o abastecimento interno³.

A Lei Agrícola estabelece que a política fundamenta-se nos seguintes pressupostos: IV — o adequado abastecimento alimentar é condição básica para garantir a tranquilidade social, a ordem pública e o processo de desenvolvimento econômico-social; São objetivos da política agrícola: o Estado exercerá função de planejamento que será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado destinado a promover, regular, fiscalizar, controlar, avaliar atividade e suprir necessidades, visando assegurar o incremento da produção e da produtividade agrícolas, a regularidade do abastecimento interno, especialmente alimentar, e a redução das disparidades regionais;

Neste sentido, com maior ou menor apoio, é que a Unidade Armazenadora se fia: “nesse pretendido processo, concorrente a outros projetos que têm sido implementados, visam a restauração da capacidade de armazenamento e operacional total da Unidade Armazenadora de Imperatriz MA para atendimento do público produtor local e da região de abrangência da UA e das necessidades de armazenagem, transbordo e transporte de produtos da CONAB e do Governo Federal servindo como polo de centralização e distribuição, melhorando a logística do Programa Venda em Balcão (PROVE) para a Região Nordeste”⁴

A UNIDADE ARMAZENADORA DE IMPERATRIZ – MA 5

Para a elaboração desta Nota Técnica usamos os dados coletados e levantados pela Empresa Sousa Neto Engenharia, contratada no âmbito do Contrato Conab – BB para modernização, ampliação, reforma e construção de armazéns, em 17 de setembro de 2014.⁶ Em que pese o interregno de tempo, entre esse levantamento e o momento atual, as condições da Unidade armazenadora e suas instalações se mantêm.



Complexo da UA Imperatriz -MA com destaque para os quatro galpões graneleiros, autoportante, fundo plano. À direita a BR 10 e à esquerda ponto de carregamento de vagões. Ao fundo se vê parte do galpão convencional. **Fonte Google Earth Pro18/08/2020.**

A imagem a abaixo demonstra bem a importância estratégica do Complexo armazenador da Unidade Armazenadora de Imperatriz dado que, tem acesso à ferrovia, com ponto de carregamento de vagões, que permite à Unidade Armazenadora de Imperatriz acesso, via Ferrovia, até o porto de Itaqui — MA.

A Unidade está localizada à margem da Rodovia Federal BR 10, na altura do km 1340, CEP 65.903-390, com área do terreno de 122.450 m², área edificada de 14.492 m² com capacidade de 34.000t a granel e 7.000t convencional. No total são cinco (5) CDAs.

O Complexo da UA de Imperatriz foi construída há cerca de 40 anos e seu quadro geral é bom. Os galpões graneleiros são robustos. O galpão convencional, em que pese sua aparência envelhecida, aparentemente foi construído com telhas de aço patinável. **7** Aos olhos do leigo: uma edificação deteriorada. **8**

As instalações de recepção, movimentação e expedição, concentradas na Central de Recepção, sob o aspecto de funcionamento continuam operacional, com necessidade de reparos corretivos, preventivos. Principalmente a substituição de peças intercambiáveis, como roletes, ou substituição, como correias. A parte elétrica, inclusive subestação, Quadros de Comando etc., operam e necessitam de reparos preventivos e corretivos.



Vista geral mostrando a localização do Complexo da UA Imperatriz – MA com acesso pela BR10 e ao complexo ferroviário, da Vale do Rio doce, que permite acessar o Porto Organizado de Itaipu – MA. **Fonte Google Earth Pro.18/08/2020**

É preciso que se diga: todos os equipamentos da unidade, sejam eles elétricos ou mecânicos, funcionam.

Devemos também informar que essa unidade desde sua instalação nunca recebeu intervenções de vulto.

Há alguns pontos críticos, sempre reclamados, como a instalação de pesagem. A balança existente tem capacidade de 80 toneladas, semienterrada. Necessita de modernização para receber, sem contratempos, pesagem dos veículos modernos que cresceram em módulos e em comprimento total. Com a atual balança a pesagem é feita por partes, cada módulo em separado, o que gera desconforto e desconfiança. É sempre um ponto de atrito.

Mesmo assim sua funcionabilidade e confiabilidade obedecem às exigências da agência de fiscalização desse equipamento. Naturalmente sempre são demandadas manutenções de rotina, troca de peças e fiscalização do INMETRO, para aferir a balança.

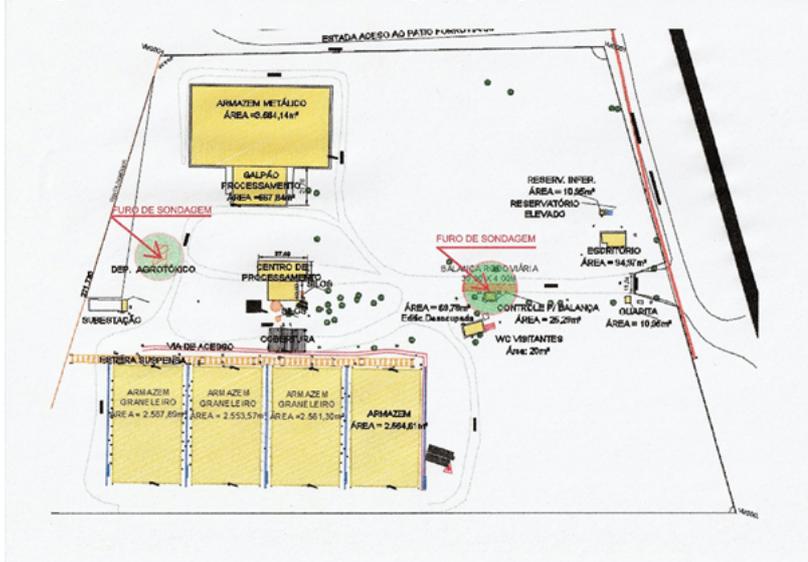
A aferição é uma operação de rotina, seja qual for a balança rodoviária instalada na Unidade Armazenadora.

Destaque também para o conjunto de secador – secador/fornalha, que precisa de atenção redobrada para deixá-los, mesmo sem substituição total, operacional. Aqui, nesse caso, servirá de modelo a experiência exitosa da UA Rio Formoso, que mesmo sem substituir o secador, reformou e deixou o conjunto em pleno funcionamento, quicá com melhor rendimento térmico.

Chamamos a atenção para esses pontos por serem aqueles de maior evidência, mas, o rol de equipamentos desse complexo é grande e demandam, de certa forma, o mesmo tratamento:

Centro de Processamento – abriga a moega, elevadores da recepção, correias transportadoras, elevadores auxiliares, instalações elétricas etc. É a porta de entrada para produtos a granel, desde a recepção dos produtos a granel, entregues em caminhões, passando por equipamentos de limpeza, secador, transportadores de correia até os galpões armazenadores a granel.

O croquis abaixo, demonstra a distribuição das partes principais da Unidade Armazenadora de Imperatriz.



Croquis da implantação da Unidade Armazenadora de Imperatriz, sobre planta de levantamento topográfico, principais edificações. **Fonte- Souza Neto engenharia, Estudo Preliminar.**

MANUTENÇÃO

A Manutenção nesse caso abrangerá o aspecto lato sensu da definição de manutenção: “É toda ação capaz de manter ou restabelecer as condições necessárias para o desempenho da função requerida, seja de um equipamento, máquina ou sistema.”⁹

A pretensão é estabelecer a manutenção planejada: manutenção Proativa, Preditiva, Preventiva, na tentativa de sair do lugar-comum da manutenção corretiva. Uma Unidade Armazenadora do porte de Imperatriz — MA necessita desse planejamento, para obter a manutenção de confiabilidade. A manutenção deixa de ser a operação conserto de falha (avarias, defeito ou pane) para estabelecer a Manutenção Proativa (manutenção corretiva de melhoramento), Manutenção Preventiva (planejada em intervalos predeterminados), Manutenção Preditiva (dados estatísticos, probabilísticos de uma falha).

Para tanto deve se dotar o Complexo Unidade Armazenadora de quadro de pessoal com capacidade técnica específica, capaz de enfrentar, nessa primeira etapa, a manutenção de conserto e na sequência a Manutenção Centrada na Confiabilidade — Preventiva, Preditiva e Proativa.

A Manutenção Centrada na Confiabilidade tem como pressuposto pessoal com capacidade técnica para exercer todas as etapas e deixa de ser um mecânico ou

eletricista socorrista de plantão. Suas tarefas vão além do conserto emergencial. Esses profissionais da engenharia, com essa capacidade de entender o funcionamento dos equipamentos, saber por conta de estudos e estatísticas já conhecidos as principais falhas, vida útil de peças, e pela própria dinâmica de funcionamento dos equipamentos sob sua responsabilidade, se antecipar, programar e elaborar estatísticas dos equipamentos específicos e sua atuação pelo modus operandi, a maneira como trabalham, as suas rotinas e os processos de trabalho.

A Manutenção hoje, deixa de ser uma tarefa do operador, passa a necessitar de uma equipe própria preparada para fazer a manutenção proativa. Ela pode ser própria ou terceirizada. A realidade, mesmo com empresas de produção vertical, é ter prestadores terceirizados, altamente especializados.

Essa equipe está integrada com a produção (no nosso caso com a operação dos equipamentos do armazém) garantindo que as interrupções que paralisam o funcionamento da unidade sejam excepcionais e as correções de danos, substituições e melhorias serão executadas nos momentos de paradas dos equipamentos, nos momentos programados e nunca durante uma operação.

ESTRATÉGIA E RESULTADOS PRETENDIDOS

A implantação do sistema de manutenção no Complexo armazenador da Unidade Armazenadora de Imperatriz – MA tem como estratégia a adoção do Sistema de Gestão da Manutenção do tipo Manutenção Centrada na Confiabilidade - MCC. O Gerenciamento da Manutenção se assentará no planejamento, organização, pessoal. Implantação de atividades: descrição de tarefas, identificação de responsabilidade, organização, estrutura de trabalho, custos, inspeções, relatórios. O objetivo a ser alcançado é a Manutenção Proativa nos equipamentos da Unidade Armazenadora de Imperatriz – MA agindo antes da quebra com manutenção preventiva, preditiva e por consequência propondo melhorias dos sistemas mecânico, elétrico, de comando e predial.

PROPOSTA: NECESSIDADE E VIABILIDADE

A proposta é a implantação da área de manutenção na Unidade Armazenadora de Imperatriz — MA, com a contratação de empresa terceirizada, para prestação de serviço comum de engenharia, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

A necessidade dessa contratação está demonstrada pela falta de capacidade operacional do Complexo da Unidade armazenadora de Imperatriz — MA, diante de obstáculos simples, da falta de confiabilidade na operação dos equipamentos, o que impossibilita a Gestão do Complexo Unidade Armazenadora. Contratar a prestação serviços de recepção, limpeza, secagem e a ocupação do Complexo é temerário diante dessas incertezas.

Deixar de operar um Complexo dessa magnitude deprecia o patrimônio público do ponto de vista técnico e financeiro, mas pior, depõe contra a Conab. Frustra seus empregados e, mais ainda, a comunidade que dele precisa e não consegue atinar com as razões do descaso com o bem público e gera revolta e desprezo.

O Projeto Básico estabelecerá os profissionais, as qualificações, as atividades e o número de profissionais, auxiliares, que atuarão no Complexo da Unidade Armazenadora de Imperatriz — MA, de modo contínuo, conforme RLC Artº 13, que autoriza a Conab firmar contratos com terceiros para a prestação de serviços de natureza comum ou técnica, seja sob o regime de mão de obra exclusiva conforme Artº 19, itens I, II e III.

A prestação de serviços comuns de engenharia, com atuação na área de manutenção, é sobejamente conhecida e usada pela Conab. Há empresas, especializadas, que atuam nessa área e seus serviços estão elencados no sistema SINAP sejam por h/H, mensal, portanto, parâmetros são conhecidos e dos montantes envolvidos, obtidos, por meio de uma pesquisa dos valores praticados pelo mercado por meio do SINAP.

Os serviços de engenharia são comuns, nos termos de sua definição e a cidade de Imperatriz — MA, já alcançou desenvolvimento tecnológico capaz de fornecer esses serviços. Nessa contratação serão elencados os profissionais e a qualificação desejada, que atuarão diretamente dentro do Complexo Armazenador de Imperatriz — MA com dedicação exclusiva e profissionais de supervisão e coordenação, em h/mês e serviços que precisamos.

A viabilidade de sua contratação se respalda na existência desse tipo de empresa, dos técnicos qualificados e de custo compatível com as operações e necessidades do Complexo da Unidade Armazenadora de Imperatriz — MA.

Brasília-DF, 13 de outubro de 2020

ENOS BARBOSA DE SOUZA

Gerencia da Rede de Armazéns próprios

Analista - Engenheiro Mecânico **CREA 2369/D-DF**

1. CF, Art. 6º São direitos sociais: . a alimentação;
2. Ibid., Art. 23, item VIII;
3. Ibid., Art. 50, . lei agrícola;
4. DOD – Resultados a serem alcançados com a contratação;
5. ARMAZÉM GERAL: Decreto Lei nº 1.102, de 21 de novembro de 1903; Lei 9.973/200, de 29 de maio de 2000; Decreto nº 3.885/2001, de 3 de julho de 2001.
6. ESTUDO PRELIMINAR CONAB – ARMAZÉM DE IMPERATRIZ - MA;
7. COLETÂNEA DO USO DO AÇO, PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS EM SITUAÇÃO DE CORROSÃO E INCÊNDIO, Fábio Domingos Pannoni, M.Sc., Ph.D
8. O termo patinável se refere ao aço que tem a capacidade de desenvolver, sob certas condições de exposição, uma camada de óxidos protetores na sua superfície. Pátina é o nome da camada de cor esverdeada que se forma sobre o cobre ou bronze após longa exposição atmosférica, e que protege o substrato da corrosão, dificultando o acesso do oxigênio e da água.
9. ABNT NBR 5462/1994.

ANEXO VII

MODELO

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Declaro que, em ___/___/2022, às ___:___ horas, a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada em _____, CEP _____, telefone () _____, representada pelo funcionário _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, vistoriou minuciosamente as instalações da Unidade Armazenadora Imperatriz, localizada à Rodovia BR 010, Km 1340, Imperatriz/MA, tomando conhecimento de todas as informações e condições para a execução dos serviços licitados mediante Pregão Eletrônico Conab/Sureg-MA nº ___/2022.

Imperatriz/MA, de de 2022

Assinatura/Carimbo do Declarante
Responsável Técnico

Assinatura/Carimbo
Empregado da CONAB

ANEXO VIII

MODELO

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA

Declaro que a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada em _____, CEP _____, telefone () _____, representada pelo funcionário _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, optou por **NÃO REALIZAR** vistoria das instalações da Unidade Armazenadora

Imperatriz, localizada à Rodovia BR 010, Km 1340, Imperatriz/MA, e, dessa forma, assume todo e qualquer risco por esta decisão e se compromete a prestar fielmente os serviços licitados mediante Pregão Eletrônico Conab/Sureg-MA nº ____/2022.

Imperatriz, MA, de de 20.....

Assinatura/Carimbo do Declarante
Responsável Técnico

ANEXO IX

Planilha de Custos e Formação de Preço - Desonerada - T. I. Eletricista (modelo)

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DESONERADA - MÃO DE OBRA			
OFICIAL: ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL - UA IMPERATRIZ - MA			
I	Salário estimado do profissional	Valor	Mensal
	Eletricista de Manutenção Industrial (1)		RS
II	Composição da remuneração		
	Valor do salário		RS
	Total - Remuneração		RS
III	Encargos sociais incidentes sobre a remuneração		
Grupo A: Encargos Sociais Básicos			
A.02	SESI	1,50%	RS
A.03	SENAI	1,00%	RS
A.04	INCRA	0,20%	RS
A.05	SEBRAE	0,60%	RS
A.06	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	RS
A.07	SEGURO CONTRA ACIDENTES DO TRABALHO	3,00%	RS
A.08	FGTS	8,00%	RS
A.09	SECONCI	1,00%	RS
SUBTOTAL GRUPO A		17,80%	RS
Grupo B: Encargos que recebem a incidência do grupo A			
B.01	AUXÍLIO-ENFERMIDADE	0,69%	RS
B.02	13º SALÁRIO	8,33%	RS
B.03	LICENÇA PATERNIDADE	0,06%	RS
B.04	FALTAS JUSTIFICADAS	0,56%	RS
B.05	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,09%	RS
B.06	FÉRIAS GOZADAS	5,76%	RS
B.07	SALÁRIO MATERNIDADE	0,03%	RS
SUBTOTAL GRUPO B		15,52%	RS
Grupo C: Encargos que não recebem a incidência do grupo B			
C.01	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,67%	RS
C.02	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,09%	RS
C.03	FÉRIAS INDENIZADAS	4,53%	RS
C.04	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	3,86%	RS
C.05	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,31%	RS
SUBTOTAL GRUPO C		12,46%	RS
Grupo D: Reincidência do grupo A sobre o Grupo B			
D.01	REINCIDÊNCIAS DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B	2,76%	RS
D.02	REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE API E GRUPO A SOBRE APT	0,31%	RS
SUBTOTAL GRUPO D		3,07%	RS
Taxa total de Encargos Sociais		48,85%	RS
Valor Total de Remuneração + Encargos sociais			RS
Observações:			
(1) Valor do salário base - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019 MTE nº 24/2019, Aditivo 2020 Numero da solicitação 15421/2020, (mensalista) entre o SINDUSCON - MA e Sindicato dos trabalhadores na Industria de Construção Civil e Mobiliário de São Luís – MA.			

ANEXO X

Planilhas auxiliares, uniformes, equipamentos/ferramentas e EPI's (modelo)

 PLANILHA AUXILIAR - KIT DE FERRAMENTAS				
Kit de ferramentas para Manutenção Mecânica				
Item	QTD.	Descrição	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Jogo de s oquete estriado (18 PEÇAS)	0,00	0,00
1	1	Chave Inglesa 10"	0,00	0,00
1	1	Chave Inglesa 12"	0,00	0,00
1	1	Chave Inglesa 15"	0,00	0,00
1	1	Jogo de Chave Hexagonal Longa L com 9 Peças (9 PEÇAS: 1.5 mm a 10 mm")	0,00	0,00
1	1	Jogo de chaves Estrela (8 PEÇAS: 6 a 22mm)	0,00	0,00
1	1	Jogo de chaves combinadas : boca e estria (16 PEÇAS: ¼ a 1 1/4)	0,00	0,00
1	1	Jogo de chaves Fenda e Philips (10 PEÇAS)	0,00	0,00
1	1	Jogo de Alicates (3 peças : UNIVERSAL, CORTE E BICO)	0,00	0,00
1	1	Caixa metálica para ferramenta com divis ão	0,00	0,00
1	1	Paquímetro Univers al 0-150mm Res olução de 0.05mm/1/128"	0,00	0,00
1	1	Marreta oitavada 2 kg com cabo de madeira	0,00	0,00
TOTAL			R\$ 0,00	R\$ 0,00

Manutenção equipamentos (gasto mensal) - adotado 0,5% a.m.	R\$ 0,00
Depreciação de equipamentos (gasto mensal) adotado 8 anos e residual= 20%	R\$ 0,00
Total mensal	R\$ 0,00

 PLANILHA AUXILIAR - KIT DE UNIFORMES - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL				
Item	QTD.	Descrição	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Conjunto calça e camisa fabricados em brim com fechamento em botão , manga curta ou manga longa, com um bolso na altura do peito, na cor cinza.	0,00	0,00
TOTAL				R\$ 0,00
Conjunto por ano				2
Total Ano				R\$ 0,00
Total Mensal				R\$ 0,00

 PLANILHA AUXILIAR - KIT DE EP'is				
Item	QTD.	Descrição	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2	1	Botim de segurança com biqueira aço - elastico felpa	0,00	0,00
3	1	Oculos de segurança contra impacto com lente incolor, armação nylon, com proteção nasal e umb	0,00	0,00
4	1	Capacete com jugular e-guard branco cae 4081 3M ou similar	0,00	0,00
5	2	Luz de visível	0,00	0,00
6	1	Avental de segurança de felpa de couro 1,00 x 0,60 m	0,00	0,00
7	1	Luz felpa de couro, cabo curto (purto 7" cm)	0,00	0,00
40		Mascara contra poeira-respirador contra po	0,00	0,00
8	4	Protetor auricular tipo plug de silicone	0,00	0,00
TOTAL				R\$ 0,00
Conjunto por Ano				2
Total Ano				R\$ 0,00
Total Mensal				R\$ 0,00

 PLANILHA AUXILIAR - KIT DE FERRAMENTAS				
Kit de ferramentas para Manutenção Elétrica				
Item	QTD.	Descrição	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Alicate de bico meia cana reto com cabo isolado 6"	0,00	0,00
1	1	Alicate de corte diagonal com cabo isolado 6"	0,00	0,00
1	1	Alicate universal com cabo isolado 8"	0,00	0,00
1	1	Caixa metálica para ferramenta com divis ão	0,00	0,00
1	1	Detector de Tensão 90V a 1000V AC minipa ou similar	0,00	0,00
1	1	Chave tipo fenda tamanho 3/16x4" - cabo isolado	0,00	0,00
1	1	Chave tipo fenda tamanho 3/16x6" - cabo isolado	0,00	0,00
1	1	Chave tipo fenda tamanho 5/16x8" - cabo isolado	0,00	0,00
1	1	Chave tipo fenda tamanho 1/8x3" - cabo isolado	0,00	0,00
1	1	Chave tipo fenda tamanho 1/4x6" - cabo isolado	0,00	0,00
1	1	Chave tipo Philips tamanho 3/16x4" - cabo isolado	0,00	0,00
1	1	Chave tipo Philips tamanho 3/16x6" - cabo isolado	0,00	0,00
1	1	Chave tipo Philips tamanho 5/16x8" - cabo isolado	0,00	0,00
1	1	Chave tipo Philips tamanho 1/8x3" - cabo isolado	0,00	0,00
1	1	Chave tipo Philips tamanho 1/4x6"	0,00	0,00
1	1	Alicate Amperímetro Minipa Et-3200A 1000A Ac ou similar	0,00	0,00
1	1	Jogo de Chave Hexagonal Longa L com 9 Peças	0,00	0,00
1	1	Conjunto de Chaves Combinadas 11 Peças de 14 a 78 Pol	0,00	0,00
TOTAL			R\$ 0,00	R\$ 0,00

Manutenção equipamentos (gasto mensal) - adotado 0,5% a.m.	R\$ 0,00
Depreciação de equipamentos (gasto mensal) adotado 8 anos e residual= 20%	R\$ 0,00
Total mensal	R\$ 0,00

 PLANILHA AUXILIAR - KIT DE UNIFORMES - ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL				
Item	QTD.	Descrição	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	2	Roupa anti-chamas para eletricista conforme NR10 - Calça e camisa de segurança, confeccionada em uma camada de tecido Uniforte FR, composto por 100% de algodão, ATPV 8,6 cal/cm², fabricado pela Companhia de Tecidos Sertanense, com gramatura nominal: 8,0 oz/yd² (273,1 g/m²).	0,00	0,00
TOTAL				R\$ 0,00
Conjunto por Ano				2
Total Ano				R\$ 0,00
Total Mensal				R\$ 0,00

 PLANILHA AUXILIAR - KIT DE EP'Is				
Item	QTD.	Descrição	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2	1	Botina em Couro com Bico de PVC	0,00	0,00
3	1	oculos de segurança contra impactos com lente incolor, armação nylon, com proteção uvb e uvb	0,00	0,00
4	1	capacete com jugular v-guard branco c.a 4981 3M ou similar	0,00	0,00
5	2	Luva de vaqueta	0,00	0,00
6	1	Luva de borracha isolante para alta tensão, resistente a ozônio, tensão de ensaio 2,5 kv (par)	0,00	0,00
7	40	Máscara contra poeira-respirador contra pó	0,00	0,00
8	4	Protetor auricular tipo plug de silicone	0,00	0,00
TOTAL				R\$ 0,00
Conjunto por Ano				2
Total Ano				R\$ 0,00
Total Mensal				R\$ 0,00

ANEXO XI

TABELA DE COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS - DESONERADA - MA (modelo)

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA	
GRUPO A	
A1	Previdência social
A2	Fundo de garantia por tempo de serviço
A3	Salário Educação
A4	Serviço Social da Indústria (Sesi)
A5	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai)
A6	Serviço de Apoio a Pequena e Média Empresa (Sebrae)
A7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)
A8	SECONCI
A9	Seguro contra acidentes do trabalho (INSS) Risco grave
A	TOTAL
GRUPO B	
B1	Auxílio - Enfermidade
B2	13º salário
B3	Licença Paternidade
B4	Faltas Justificadas
B5	Auxílio Acidente de Trabalho
B6	Férias Gozadas
B7	Salário Maternidade
B	TOTAL
GRUPO C	
C1	Aviso Prévio Indenizado
C2	Aviso Prévio Trabalhado
C3	Férias indenizadas
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa
C5	Indenização Adicional
C	TOTAL
GRUPO D	
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS Sobre Aviso Prévio Indenizado
D	TOTAL
PERCENTAGEM GERAL ADOTADA (A+B+C+D)	

Fonte: SINAPI – coleta12/2019.

ANEXO XII

MATRIZ DE RISCOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO CENTRADA NA CONFIABILIDADE, AGINDO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E PROATIVA EM EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS DE MOVIMENTAÇÃO DE GRÃOS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE MT/BT, COMANDO, CONTROLE E PREDIAL PARA O COMPLEXO DA UNIDADE ARMAZENADORA DE IMPERATRIZ – MA.

Identificação				Avaliação			Tratamento ao Risco
Fases (1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (6) (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco (7)
Planejamento	Erro na elaboração do Documento de Origem (DOD) e Nota de Demanda	Falta de conhecimento técnico sobre as instalações físicas/equipamentos da Unidade Armazenadora	DOD e Nota de Demanda elaborados sem a caracterização precisa dos serviços a serem executados.	2	3	6	Seleção de equipe técnica experiente e capacitada para elaboração do DOD e Nota de Demanda
Planejamento	Termo de Referência elaborado sem os requisitos mínimos determinados no RLC.	Falta de conhecimento dos dispositivos legais do RLC que regem as contratações de obras e serviços de engenharia	Não aprovação do Termo de Referência pelo Gestor e/ou Órgão de Controle.	2	3	6	Seleção de equipe técnica com conhecimento prévio do RLC com experiência em elaboração de Termo de Referência.
Planejamento	Estudos Técnicos Preliminares com a identificação de poucos elementos capazes de caracterizar a atual situação da Unidade Armazenadora.	Baixa qualificação técnica da equipe de planejamento responsável por elaborar os Estudos Técnicos Preliminares.	Impossibilidade de definição/dimensionamento dos serviços a serem contratados para a Unidade Armazenadora.	2	4	8	Formar equipes de planejamento experiente e capacitada para elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares
Planejamento	Projeto Básico sem a caracterização do porte da empresa a ser contratada frente às demandas (obras/manutenção) da Unidade Armazenadora.	Falta de descrição exaustiva e pormenorizada de todas as etapas, complexidade e especificações técnicas dos serviços a serem prestados.	Possibilidade de contratação de empresa sem capacidade de suprir as necessidades estruturais para prestação do serviço.	2	4	8	Elaboração de Projeto Básico por equipe multidisciplinar com supervisão técnica exaustiva empregado experiente e capacitado.
Planejamento	Projeto Básico com subestimação ou superestimação de custos para contratação do serviço.	Pesquisa de mercado com base em preços defasados ou através de empresas cartelizadas.	Indisponibilidade de orçamento para contratação e/ou inviabilização da contratação em virtude do superfaturamento.	3	3	9	Realização de pesquisa de mercado com base em preços praticados no mercado, tendo como foco a vantagem social e econômica governamental.
Seleção de Fornecedores	Edital elaborado sem contemplar todas as especificações técnicas do Projeto Básico.	Exiguidade de tempo e/ou utilização de modelo de editais similares de licitações passadas.	Possibilidade de contratação dos serviços sem as especificações necessárias. Baixa qualidade e/ou impossibilidade de conclusão da obra.	2	3	6	Elaboração de Edital de Licitação com a observância de todos os requisitos e especificações técnicas contidas no Projeto Básico e exaustiva conferência antes da publicação.
Seleção de Fornecedores	Não comparecimento de nenhum licitante a certame ou, no caso de pregão eletrônico, nenhuma proposta registrada. (Licitação Deserta)	Exigência de especificações técnicas e/ou marcas incompatíveis com as disponíveis no mercado.	Não contratação do serviço dentro do prazo previsto.	3	5	15	Análise pormenorizada do Edital de Licitação possíveis a fim de localizar cláusulas impedidoras restritivas ou descabidas e efetuar adequações que fiquem de interesse de participação certa. Republicar o Edital com mais apropriadas. Não existindo cláusula restritiva no Edital de Licitação e sua repetição do certame impedido em prejuízo à Administração poderá ser adotada a dispensa de licitação, mantendo todas as condições previstas no edital e restou deserto.
Seleção de Fornecedores	Inabilitação ou desclassificação de todos os licitantes durante o processo licitatório por não preencherem os requisitos necessários durante alguma etapa do certame. (Licitação Fracassada)	Falta de conhecimento dos licitantes quanto à documentação a ser apresentada, documentação vencida, documentação falsificada, perda de documentação técnica durante o processo licitatório.	Não contratação do serviço dentro do prazo previsto	3	5	15	Abertura de prazo para que os licitantes apresentem e/ou atualizem sua documentação, também, regularizar a situação que gerou a perda de qualificação técnica. Republicação do Edital
Seleção de Fornecedores	Cotação de preços altos para os itens mais demandados e preços baixos para os itens menos utilizados, de modo a obter o menor valor global da licitação. (Jogo de Planilhas)	Falha na mensuração dos quantitativos presentes no Projeto Básico permitindo que o licitante reduza os valores dos produtos que serão pouco utilizados e/ou aumente os daqueles que provavelmente terão o seu quantitativo elevado.	Superfaturamento durante a execução do contrato, por falha na quantificação de itens no Projeto Básico.	2	3	6	Cumprir a obrigatoriedade (TCU) de fixação de preços máximos tanto para preços unitários quanto para preço global no caso de contratação de obras e serviços de engenharia.
Gestão de Contrato	Aumento inesperados dos custos com a falta ou excesso de materiais e dos	Falta de visita técnica/vistoria técnica do contratado nas edificações e instalações que compõem a Unidade Armazenadora	Atraso no decorrer da execução do contrato em virtude da falta de materiais e mão de obra.	3	3	9	Exigir do contratado o Atualização de Visita/Vistoria Técnica e Declaração de Dispensa de

	serviços necessários à entrega do objeto.					Vistoria na fase de habilitação certame.	
Gestão de Contrato	Queda constante de energia na Unidade Armazenadora.	Manutenção elétrica industrial, serviços em instalações elétricas energizadas e de Sistema Elétrico de Potência realizados por profissional sem qualificação e habilitação técnica.	Paralisação dos serviços na Unidade Armazenadora por falta de iluminação adequada.	2	3	6	Verificação se documentação de obra da contratada atende os requisitos necessários para execução do serviço.
Gestão de Contrato	Maquinário constantemente parado por defeito em peças.	Fala de manutenção preditiva, preventiva e corretiva por parte do profissional em mecânica industrial.	Atraso na realização dos serviços rotineiros da Unidade Armazenadora.	3	3	9	Orientação do profissional quanto à necessidade de um cronograma de trabalho.
Gestão de Contrato	Dificuldades no reparo de maquinário e utensílios	Maquinário e utensílios obsoletos, com peças de reposição escassas ou inexistentes; limitação do mercado local de peças e insumos	Atraso na realização dos serviços rotineiros da Unidade Armazenadora	3	4	12	Foco na manutenção preventiva com planejamento de ações em situações de difícil reparo e pesquisa por peças e insumos em outras praças
Gestão de Contrato	Aumento do processo de infiltração e/ou entupimento do esgoto da Unidade Armazenadora.	Atrasos durante o processo de manutenção e conservação predial da Unidade Armazenadora.	Interdição de instalações da Unidade Armazenadora.	3	4	12	Acompanhamento/Fiscalização contínua da obra.
Gestão de Contrato	Acidente de trabalho com lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte redução na capacidade de trabalho	Não fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPIS) para a mão de obra.	Atraso no cumprimento do cronograma estabelecido por falta de mão de obra.	2	4	8	Fiscalizar as condições e o cumprimento correto dos EPIS pela mão de obra. Aplicação de multa à contratada por não cumprir a legislação trabalhista.

1. Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.
2. O evento de risco é incerto, que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em um escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.
8. Identificar o responsável/os responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

Projeto Básico elaborado por:
 ENOS BARBOSA DE SOUZA
 Gerencia de Engenharia da Rede de Armazéns Próprios
 Analista Engenheiro
 CREA-DF nº 2369/D

À semelhança dos termos do art. 131 do Regulamento de Licitação e Contratos da Conab, subscrevo o presente Projeto Básico, ao tempo que submeto para aprovação o Presente Projeto Básico em seu inteiro teor, tendo em conta que atende as necessidades de manutenção corretivas de equipamentos, máquinas, instalações elétricas e prediais que permitem a operação das instalações e operação do armazém; com a Inspeção Predial, Manual de Operação, Uso e Manutenção, Plano de Manutenção da Unidade Armazenadora Imperatriz, Plano de Gestão da Manutenção que deverá ser atingido ao final do contrato que será de 12 meses, poderemos aplicar os princípios da Manutenção Centrada na Confiabilidade. É esse o objetivo que temos que alcançar, para garantir a confiança do Administrador do Armazém em suas instalações e; certeza de que os compromissos assumidos com clientes, depositários e a própria Conab, serão executados com obediência das recomendações técnicas agrônomicas de preservação das propriedades organolépticas e das propriedades físico químicas dos alimentos ali guardados e prontos para serem entregues aos depositantes e/ou mesmo à própria Conab. Atende também ao documento de origem de demanda da unidade armazenadora de Imperatriz-MA (11908018), à Nota Técnica U A Imperatriz 8 (12307824). Dito isto, submeto à aprovação.

Aprovo o referido Projeto Básico, nos termos desta solicitação.

Area Técnica

ANDREA DE CARVALHO OLIVEIRA
 Gerencia da Rede de Arm. Próprios
 Gerente

STELITO ASSIS DOS REIS NETO
 Superintendente de Armazenagem
 Superintendente

ANEXO II DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/MA N.º 05/2022**TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos, e pelo Procurador do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub-Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada, em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica própria, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86 da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandising é vedada pelo art. 3º da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO, embora laborem em situação fática idêntica à dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a Administração Pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao Erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação para a promoção das cooperativas aprovada na 90ª sessão da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas no sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores, velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

RESOLVEM:

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações-públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;

- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem;
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão de obra aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas, desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da Administração Pública indireta ao cumprimento do presente Termo de Conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as cooperativas que contrariem o presente acordo não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, Parágrafo Único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA.

PAULO SÉRGIO DOMINGUES Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil – AJUFE.

REGINA BUTRUS Presidente da Associação Nacional dos Procuradores

ANEXO III DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/MA N.º 05/2022**MINUTA DO CONTRATO****Processo N.º 21211.000143/2019-24****Contrato N.º:**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, Seção 1, página 4, e alterado em 30 de outubro de 2019, publicada no DOU de 6 de dezembro de 2019, Edição 145, seção 1, página 8-10, com sede em Brasília/DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, Lote 69, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, e Superintendência Regional Maranhão, CNPJ nº 26.461.699/0101-43, localizada na Rua dos Sabiás, Nº 04, Quadra 05, Lotes 04 e 05, Jardim Renascença, CEP 65.075.360, neste ato representada por sua Superintendente Regional, nomeada através da Portaria nº 422, de 08/11/2019, e pelo Gerente de Finanças e Administração, nomeado através da Portaria nº 98, de 03/02/2021, parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada por _____, nomeado(a) conforme XXXXXX, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21444.000143/2019-24, referente ao Pregão Eletrônico n.º _____/20XX, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pelo Edital e seus anexos, pela proposta da Contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016, e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviços comuns de engenharia, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme definição do inciso XCI, art. 3º do RLC, para Manutenção Centrada na Confiabilidade — Preventiva, Preditiva e Proativa para o Complexo da Unidade Armazenadora Imperatriz – MA, focada em serviços elétricos, mecânicos e prediais, conforme especificações discriminadas no Projeto Básico, Anexo I do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação, conforme arts. 461 a 462 do RLC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços serão executados no regime indireto, com dedicação exclusiva de mão de obra.
- 3.2. A execução dos serviços será iniciada em ____/____/____.
- 3.3. O prazo de garantia dos serviços encontra-se previsto no Item 15 do Projeto Básico, Anexo I do Edital.
- 3.4. Os serviços objetos deste Termo de Contrato deverão ser realizados nos locais indicados no Item 20 do Projeto Básico, Anexo I do Edital, conforme as necessidades demandadas.
- 3.5. A execução dos serviços dar-se-á durante toda vigência contratual.
- 3.6. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços tão logo assinado o Termo de Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
- 4.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto no item 26 do Projeto Básico.
- 4.3. Será elaborado Termo de Recebimento Provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

4.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor mensal estimado do presente Contrato é de R (_____), enquanto o valor anual estimado é de R(______). Para 60 (sessenta) meses, o valor estimado é de R (______).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A prestação, a execução e demais regramentos relacionados à garantia contratual serão exercidos de acordo com o previsto no Item 17 do Projeto Básico, Anexo I do Edital, e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 3.3.90.39.05, PTRES 204105, Fonte 0150, conforme Nota de Empenho n.º _____, de ____/____/____.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. As obrigações da Contratante encontram-se devida e detalhadamente listadas no Item 18 do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratada encontram-se devida e detalhadamente listadas no Item 19 do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. Os critérios de sustentabilidade ambiental a serem atendidos pela Contratada encontram-se devida e detalhadamente listados no Item 28 do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

11.1. A Contratada obriga-se a manter, durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Item 27 do Projeto Básico, Anexo I do Edital, e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Item 23 do Projeto Básico, Anexo I do Edital, e nos artigos 558 a 567 do RLC.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RECOMPOSIÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

14.1. As condições para solicitação e deferimento do pleito de recomposição (repactuação e/ou reajuste) do valor contratual encontram-se definidas no Item 16 do Projeto Básico, Anexo I do Edital, em harmonia ao Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantidos o contraditório e ampla defesa anteriormente à sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções, previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

15.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".

15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item.

15.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item.

15.5. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação, assegurados a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

15.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.7. Da sanção de advertência:

15.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

15.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 15.5.

15.8. Da sanção de multa:

15.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

b) em decorrência da prática, por parte do licitante/adjudicatário/contratado, das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;

d) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias;

e) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias;

f) esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior, e havendo ausência de justificativa plausível, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

g) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial do Contrato;

h) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

i) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

j) Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Conab aplicará multas à Contratada, conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	1	Por empregado e por dia
3	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Conab	4	Por empregado e por dia
4	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	4	Por empregado e por dia
5	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	3	Por empregado e por dia
6	Não cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Conab	1	Por ocorrência
7	Não cumprir determinação da Conab para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
8	Não efetuar a reposição de funcionários faltosos	2	Por ocorrência
9	Atrasar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato	2	Por ocorrência
10	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários a cada 06 (seis) meses	1	Por funcionário e por dia
11	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como se fosse de caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
12	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado	5	Por ocorrência/serviço
13	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários	3	Por empregado e por ocorrência
14	Deixar de fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, conforme estabelecido	2	Por ocorrência
15	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia e por ocorrência
16	Não providenciar solução para problemas que acarretem suspensão ou indisponibilidade operacional dos sistemas prediais	4	Por ocorrência
17	Não cumprir programação periódica de manutenção preventiva determinado pela Conab	3	Por item e por ocorrência
18	Fornecer informação falsa ou incompleta de serviço ou a respeito de substituição de material	2	Por ocorrência
19	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
20	Não apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca ou similar, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso, etc.)	1	Por ocorrência
21	Não manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
22	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência
23	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária	2	Por ocorrência e por dia
24	Entregar com atraso ou incompleta a documentação Fiscal, Trabalhista e Previdenciária exigida neste instrumento	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar com atrasos os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação Fiscal, Trabalhista e Previdenciária exigida neste instrumento, ou quaisquer outras solicitações requeridas pela Conab.	1	Por ocorrência e por dia
26	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato	5	Por ocorrência
27	Causar ou permitir situação que crie a possibilidade de dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
28	Retirar qualquer equipamento ou ferramenta, previstos em contrato, sem autorização prévia da Conab	1	Por item e por ocorrência
29	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da Conab	1	Por ocorrência
30	Não substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da Conab, sem a devida justificativa em caso de impedimentos.	2	Por dia
31	Deixar de fornecer, quando necessário, material suficiente para execução dos serviços	3	Por ocorrência

32	Não fornecer peças e materiais para execução dos serviços em conformidade com as especificações do objeto	3	Por ocorrência
33	Deixar de fornecer e manter as ferramentas e equipamentos relacionados para execução dos serviços	1	Por ocorrência
34	Atrasar a entrega de relatório definido no item 7.1 "a"	1	Por hora útil
35	Atrasar a emissão de orçamento definido no item 7.1 "b"	1	Por hora útil
36	Atrasar o fornecimento de material definido no item 22.4, sem justificativa	1	Por hora útil
37	Atrasar o início da execução de serviço por demanda não emergencial	1	Por hora útil
38	Atrasar o início da execução de serviço por demanda emergencial	1	Por hora útil
39	Atrasar o prazo de término da execução de serviço por demanda não emergencial acordado entre a Conab e a Contratada	1	Por hora útil
40	Atrasar o prazo de término da execução de serviço por demanda emergencial acordado entre a Conab e a Contratada	1	Por hora útil

TABELA 2

GRAU	% DO VALOR MENSAL DO CONTRATO
1	Até 1%
2	Até 2%
3	Até 4%
4	Até 6%
5	Até 8%
6	Até 10%

k) Também será considerada inexecução parcial se a empresa enquadrar-se em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

TABELA 3

Situação	Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	1	7 ou mais
2	2	6 ou mais
3	3	5 ou mais
4	4	4 ou mais
5	5	3 ou mais
6	6	2 ou mais

l) A reincidência em falta punida com advertência ensejará a aplicação de multa de grau 1;

m) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo IV do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos;

m.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido, ocorrerá a rescisão unilateral do contrato, conforme estabelecido no IMR.

15.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador, configurará repetição da sanção (bis in idem).

15.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.8.4. . A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

15.9. Da sanção de suspensão:

15.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

15.9.3. Em decorrência da prática, por parte do licitante/adjudicatário, das condutas elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

15.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

- por ato unilateral e escrito da Conab;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- judicial, por determinação judicial.

16.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

16.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

- assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

16.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, conterá:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. As condições para subcontratação encontram-se definidas no Item 29 do Projeto Básico, Anexo I do Edital, em harmonia ao Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

18.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Conab e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo XII do Projeto Básico.

18.3. A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Conab, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo XII do Projeto Básico.

A Matriz de Riscos – Anexo XII do Projeto Básico constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

19.2. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

19.5. A Contratada somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado à Contratada:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Conab, salvo nos casos previstos em lei.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

22.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) de quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e/ou com dirigente ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos 06 (seis) meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

23.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital do Pregão Eletrônico CONAB SUREG/MA n.º **0X/2022** e seus anexos, a Proposta da Contratada, datada de ____/____/____, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1. Os casos omissos serão decididos pela Conab, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela Conab, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

26.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade à legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”), bem como em conformidade às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771/2016 e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula, aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

26.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico, reconhecem que em toda operação realizada com os dados pessoais identificados neste instrumento, os mesmos serão devidamente tratados, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

26.3. A Parte Receptora (Contratada) garante a utilização de processos alicerçados nos aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e à conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

26.4. A Parte Receptora (Contratada), incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto aqueles que já são de conhecimento público sem qualquer contribuição da Parte Receptora, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

26.5. A Parte Receptora (Contratada) deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados contra a destruição total – acidental ou ilícita – a perda, a alteração, a comunicação, a difusão e o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

26.6. A Parte Receptora (Contratada) deverá notificar a Parte Reveladora (Contratante), no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 02 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas a dados pessoais que afete a Parte Reveladora, assim como de qualquer violação de dados pessoais a que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

26.7. A Parte Receptora (Contratada) deverá, por seus próprios meios, adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos dados pessoais da Parte Reveladora (Contratante).

26.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

26.9. As Partes Reveladora (Contratante) e Receptora (Contratada), por si e seus subcontratados, garantem que caso seja necessário transferir para o exterior qualquer informação pessoal, cumprirão as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, referentes à transferência internacional de informações pessoais.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Maranhão, como competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Por estarem justas e acordadas com todo o exposto, as partes firmam o presente instrumento, diante das testemunhas abaixo identificadas.

—
São Luís (MA), XX de XXXX de 202X

—
Brasília, 11 de novembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por IGOR JONNYVSON COELHO COIMBRA, Pregoeiro (a) de Sureg - Conab, em 11/11/2022, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 24958811 e o código CRC 6426FB52.

Referência: Processo nº.: 21211.000143/2019-24

SEI: nº.: 24958811